SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 14 de Novembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XI | Nº 2687

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 308 /2019 EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 308 /2019 EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

"NOMEIA O SENHOR CARLOS DO ROSARIO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO, DESTE MUNICIPIO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em de conformidade com o Artigo 5º da Lei Municipal 491 de 13/03/1998, Ordem de Serviço de n°99/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Senhor Carlos do Rosário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Material e Patrimônio, pertencente ao Regime Estatutário, Padrão "CC-3", RT 40 horas semanais.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição é para o Regime Geral- INSS. Lotado junto a Secretaria de Administração, deste Município.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:87024860

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 309/2019 EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 309/2019 EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "A" PARA 'B', NO PERÍODO AQUISITIVO DE 03/11/2014 A 03/11/2019, A SERVIDORA MARLISE CARINA DO ROSÁRIO ZAWASKI".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016, e Protocolo nº 821, de 12/11/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder alteração de Classe "A", para Classe "B", no período aquisitivo de 03/11/2014 a 03/11/2019, (Cinco anos), para a servidora MARLISE CARINA DO ROSÁRIO ZAWASKI, detentora do cargo efetivo de Agente de Comunitário de Saúde.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/11/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:4B2650F3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310/2019 EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 310/2019 EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

"CONCEDE, LICENÇA DE DOIS DIAS PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA SUELI QUITAISKI BAYER".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 108, da Lei Municipal nº 771 de 22/10/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença por motivo de doença de pessoa da Família, da servidora Sueli Quitaiski Bayer, detentora do cargo efetivo de Servente, para cuidar de sua filha "Renata Bayer", pelo período de cinco dias a contar de 18 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2019.
Art. 2° A presente Portaria entra e vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 18 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:7FAB7014

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019.
MUNICIPIO DE ALEGRIA-RS, O Prefeito Municipal de Alegria, no uso de suas atribuições legais, acolhendo parecer exarado no processo nº 105/2019, reconhece ser dispensável a licitação com base no artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e ratifica a contratação nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da Empresa: JOÃO PAULO KACZMAREK RECONDICIONAMENTO ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 13.076.107/0001-65, aquisição de peças para o Ônibus Marcopolo Volare V8L, ano 2018 modelo 2019, placas IYY 7950, usado no transporte escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Alegria-RS. Pelo fornecimento das peças o Município pagará a importância de R$ 3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** 0707- Manutenção do Transporte Escolar. 12 0362 021 2029 – Manutenção do Transporte Escolar do Estado Ens. Médio. **170** 1064 3390 30 00 00- Material de Consumo.

Alegria - RS, 13 de novembro de 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:C5ACEBFF

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 166/2019

CONTRATO Nº 166/2019 - CONTRATANTE: Município de Alegria – RS. **OBJETO** – Aquisição de peças para o Ônibus Marcopolo Volare V8L, ano 2018 modelo 2019, placas IYY 7950, usado no transporte escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Alegria-RS. Dispensa de Licitação nº 060/2019. Vigência: 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura. Valor total do contrato R$ 3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais). **Empresa Contratada:** JOÃO PAULO KACZMAREK RECONDICIONAMENTO ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 13.076.107/0001-65. Data: 13.11.2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:549911C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2709/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 38584/2019 da Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

Resolve:

Conceder a servidora Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo, Auxiliar Administrativa, Matrícula Funcional nº 2019109497, Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, conforme art. 83 da Lei Municipal nº 2857/2014, a contar de 01 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:24CCBCBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2708/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 38584/2019 da Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

Resolve:

Conceder a servidora Andréa Ferreira, Auxiliar Administrativa, Matrícula Funcional nº 2019109396, Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, conforme art. 83 da Lei Municipal nº 2857/2014, a contar de 01 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:858BF110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2713/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Raquel Freitas Marcelino, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, lotada na Coordenadoria de Esporte e Juventude da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 01 de novembro de 2019, ficando exonerada do cargo de Chefe de Setor, CC IV, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:9699AEE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2715/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Adriana Girelli Carvalho, Cargo em Comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotada na Chefia de Setor de Incentivo e Desenvolvimento do Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contar de 01 de novembro de 2019, ficando exonerada do cargo de Coordenadora, CC III, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:E5ACAA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2542/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Luciere Voular da Silva, Cargo em Comissão de Diretora Geral, CC – I, lotada na Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 22 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:E28F2428

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2714/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Raquel Freitas Marcelino, Cargo em Comissão de Coordenadora, CC – III, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:F52A1C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2716/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Adriana Girelli Carvalho, cargo em comissão de Chefe de Setor, CC – IV, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 01 de novembro 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:0B786414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2662/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Sônia Margarete de Souza Leite, cargo em comissão de Coordenadora, CC – III, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Gabinete a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:B4C2A8A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2702/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Valdemir Ferreira Martins, Função Gratificada de Assessor Técnico, FG – I, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:76CEA405

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2543/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Luciere Voular da Silva, Cargo em Comissão de Diretora Geral, CC – I, lotada na Secretaria Municipal de Administração a fim de desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 22 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:97F6DDB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2688/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 145/2019 – GAB/SMOV/PMA;

Resolve:

Conceder ao servidor Vilmar da Cunha Consul, Pedreiro, Matrícula Funcional nº 2005102544, Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Obras e Viação - GDAOV, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:FB60063B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2711/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação feita através do Processo nº 38263/2019 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Resolve:

Autorizar Marco Aurélio de Souza, Matrícula Funcional nº 2019109474, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:BD14FACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2712/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação feita através do Processo nº 38641/2019 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Autorizar Jemerson Voular da Silva, Matrícula Funcional nº 2019109467, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:5482BBFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº2682/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Autorizar Alexandre Cardoso Ramos, Matrícula Funcional nº 2017108284, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:06A5A02B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2710/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação feita através do Processo nº 38624/2019 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Autorizar o servidor Daniel Staudt Lucas, Matrícula Funcional nº 2013107173, designado para a função gratificada de Coordenador, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:6FFD3B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2703/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da Comunicação Interna nº 2082/2019;

Resolve:

Convocar a servidora Otília Beatriz Gomes Freires, Matrícula Funcional nº 2003101723, Edital nº 026/2019, por mais 20 horas semanais, na área de Anos Iniciais, no período de 01/10/2019 a 31/12/2019, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:EFC51ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019

O Município de Alvorada comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de Mini Carregadeira para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Nova data, horário e local da sessão de disputa de preços: **28 de novembro de 2019, às 10 horas, no Portal de Compras Eletrônicas www.portaldecompraspublicas.com.br**.
O edital RETIFICADO encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 14 de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:807F9475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2684/2019

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Clarindo Tadeu Alves Belmonte**, matrícula 1994001371, a averbação de **3.087 (três mil e oitenta e sete)** dias, ou seja**, 08 anos, 05 meses e 17 dias** de tempo prestado à Atividade Privada, conforme certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:35C1A648

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2683/2019

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Maria Aparecida da Rosa Rodrigues**, matrícula 1999100949, a averbação de **4.046 (quatro mil e quarenta e seis)** dias, ou seja**, 11 anos, 01 mês e 01 dia** de tempo prestado à Atividade Privada, conforme certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:301D0CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2685/2019

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Elianir Orubata Pinheiro Cardozo**, matrícula 2002101683, a averbação de **6000 (seis mil)** dias, ou seja**, 16 anos, 05 meses e 10 dias** de tempo prestado à Atividade Privada, conforme certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:A2A0930B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2686/2019

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Nicolle Albornoz Pesoa**, cargo Fiscal Ambiental, matrícula 2014107226, a averbação de **1.020 (um mil e vinte)** dias, ou seja**, 02 anos, 09 meses e 20 dias** de tempo prestado à Atividade Privada, conforme certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:207DF81C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2019, PE N° 065/2018

AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2019, PE N° 065/2018

Objeto: O Município de Alvorada órgão gerenciador da ata de registro de preço n° 204/2019 resultante do pregão eletrônico n° 065/2018, através da Secretaria Municipal de Educação e do Prefeito Municipal Jose Arno Appolo do Amaral, AUTORIZAM a adesão para a Secretaria Municipal de Educação de Viamão RS.
A referida adesão visa à aquisição dos produtos (uniformes escolares) junto à licitante vencedora do certame, a empresa Atena Comércio e Importação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.263.950/0001-32, conforme relacionado abaixo:

Item	Material	Quant	Preço Unit
1	Japona forrada – 01 por aluno	30.000	R$ 40,95
3	Calça helanca unissex – 01 por aluno	20.000	R$ 17,40
6	Camiseta manga curta unissex – 02 por aluno	30.000	R$ 8,25
7	Camiseta manga longa unissex – 01 por aluno	30.000	R$ 9,10

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:EF1C8405

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

CARTA CONVITE Nº 022/2019 Constitui objeto desta licitação Contratação de 250 horas-máquina de escavadeira hidráulica com operador para realização de serviços diversos no município.

Data da abertura dos envelopes: Dia 21/11/2019
Horário: 09 H
Local: Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura de Araricá

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, ainda pelos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br ou compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 13 de Novembro de 2019.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:C6D0E687

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

CARTA CONVITE Nº 024/2019 Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto de acordo com o item 2 do edital, para realização de serviços diversos no município.

Data da abertura dos envelopes: Dia 21/11/2019
Horário: 10 H
Local: Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura de Araricá

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, ainda pelos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br ou compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 13 de Novembro de 2019.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:76C6338F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2019

RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2019

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.246/0001-17, com sede à Rua de República, 96, na cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO - CAMAL,** entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 01.953.014/0001-92, situada na Avenida Salgado Filho, s/nº, no Município De Santo Ângelo – RS e estabelecimento na BR 285, KM 367, Esquina Gaúcha, Município de Entre-Ijuís - RS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Tesoureira, Sra. **JACINTA MARIA JUNG TOMM,** portadora do CPF nº 275.590.410-00 e RG nº 2001288841/SSP-RS e pelo seu Presidente **Sr. MARCOS TIMM,** inscrito no CPF nº 486.754.400-00 e RG nº 9027968958, resolvem celebrar o presente Contrato, Dispensa por Justificativa nº 1655/2019, Processo Administrativo nº 1734/2019, firmam a presente rescisão ao Contrato nº 67/2018, pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o Contrato nº 99/2019, sem direito a indenização para a parte contratada.

Parágrafo Único: Como justificativa a presente rescisão tem-se a decisão proferida no processo judicial nº 149/5.17.0000062-5 (CNJ: 0001188-46.2019.8.21.0149), que determinou a transferência das 2 (duas) menores para outra instituição de acolhimento. As menores estiveram acolhidas no CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO – CAMAL até o dia 04/11/2019.

E, por estarem justos e contratadas, firmam o presente Termo de Rescisão ao Contrato nº 99/2019, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana/RS, 06 de novembro de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal (Contratante)

CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO – CAMAL
CNPJ nº 01.953.014/0001-92 -Contratado

JACINTA MARIA JUNG TOMM MARCOS TIMM
CPF nº 275.590.410-00 CPF nº 486.754.400-00
Representantes Legais

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF nº

2. _____
CPF nº

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:AFD713D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 13 NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 02 (dois) Operadores de Máquinas apara atuarem na Secretaria de Obras e Agricultura do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de dois (02) Operadores de Máquinas, para atuarem na Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2012.
.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Barros Cassal, RS, 13 de novembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:A88E95B6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso sem ônus de bens públicos para a Associação dos Produtores Rurais de Pontão do Hopp (CNPJ nº 22.149.184/0001-99), especificadamente cedendo os seguintes bens:

UNIDADE	ITEM
01	TRATOR AGRICOLA ,TRAÇÃO 4X4, MARCA NEW HOLAND, MODELO TL 85, Série T585R421573 NF nº 19173 COR AZUL
01	ARADO SUBLOCADOR CINCO HASTES, MARCA ALGOR, Série: 00141 NF Nº 254, COR VERMELHO
01	GARFO ENLEIRADOR TRASEIRO, MARCA ALGOR, Série: 00166 NF Nº 254 COR VERMELHO
01	GRADE ARADORA DE ARRASTO COM 2 SESSÕES EM V MARCA METAL FREITAS, Série: 00496 NF nº 2372 COR VERMELHO
01	CARRETA AGRICOLA METAICA BASCULANTE 5 TON. MARCA METAL FREITAS, Série: 00303 NF nº 2372 COR AZUL
01	PLANTADEIRA/ADUBADEIRA DE TRÊS LINHAS HIDRAULICA, MARCA KNAPIK – H3L, Série: TT004/19 NF nº 819 COR LARANJA/CINZA/AZUL

Art. 2º As cedências autorizadas nesta Lei têm por finalidade o fortalecimento das comunidades no interior e o auxílio do Poder Público nesta atividade que é a base da economia local, destinando-se exclusivamente para uso da Comunidade beneficiada.
§ 1º. A cedência será precedida do respectivo termo de cedência, com a entidade beneficiada, o qual será nos termos da minuta anexa a este projeto de lei e que dele é parte integrante.

§ 2º. A cedência se dá sem ônus para a cessionária, nos moldes da minuta do termo objeto desta Lei.
§ 3º. A cedência tem prazo indeterminado, podendo ser rescindida, ainda que imotivadamente, por iniciativa de qualquer das partes mediante prévia notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A partir da cessão de uso qualquer eventual ônus resultante da utilização dos bens serão de inteira responsabilidade do cessionário.

Art. 4º Os cessionários comprometem-se em fazer o uso adequado dos bens, mantendo em bom estado de conservação, ressalvados os desgastes normais de uso, sendo que em caso de desvio de finalidade, ou repasse para terceiros, será rescindida independente de notificação os bens retornarão imediatamente ao domínio do Município de Barros Cassal.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 13 de novembro de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.

ANEXO I
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
Pelo presente Termo, o Município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: MF sob nº 87.612.735/0001.54, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, abaixo assinado, doravante denominado CEDENTE e, de outro, a ASSOCIAÇÃO ....., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. ....., com sede na ....., interior de Barros Cassal - RS, neste ato representado por seu Presidente, senhor ....., CPF n.º ....., doravante denominada CESSIONÁRIA; RESOLVEM, com espeque na Lei Municipal nº. ....., de ...../2019, firmar o presente TERMO DE CEDÊNCIA, pelas cláusulas e condições que seguem: .
– Pelo presente instrumento é dado em Cessão de Uso, os bens abaixo descrito, à ....., interior de Barros Cassal, representado pelo Presidente acima citado, para ser utilizado especificamente neste Termo de Cedência.

..... (tabela dos bens cedidos para a Associação)
Parágrafo Único: é vedado dar aos objetos destinação diversa da pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão automática.

– O CESSIONÁRIO, por seu representante, declara que neste ato recebe os objetos mencionados em perfeito estado de conservação e de uso, em pleno funcionamento, assumindo o compromisso de ao final desta cedência, devolvê-lo na mesma forma como recebido, salvo os desgastes de uso normal.
– A presente Cessão de Uso transfere ao Cessionário a responsabilidade patrimonial pelo(s) bem(ns) ora cedido(s), respondendo o Cessionário no que couber, pelos danos ou outras alterações das condições em que é repassado na ocasião da transferência, ficando responsável pala manutenção do bem ora cedido.
– O CESSIONÁRIO deverá promover o uso do bem zelosamente, mantendo-o sempre em boas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Qualquer alteração destinada a tornar o seu uso mais cômodo dependerá da autorização prévia e por escrita do CEDENTE e se incorporará ao móvel, sem que o CESSIONÁRIO assista direito de indenização ou retenção.
– O MUNICÍPIO reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar o bem do presente Termo de Cessão de Uso com a finalidade de verificar o exato cumprimento das condições de uso de ambas as partes.
– O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser revogado/rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 dias.
Parágrafo único. São causas de rescisão motivada e imediata do presente convênio o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes deste termo, ressalvado ao Poder Público também as hipóteses constantes nos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
– O presente instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se os bens tiverem destinação diversa da que foi estipulada nesta Cessão de Uso, forem cedidos/emprestados para terceiros, ou de descumprimento pelo CESSIONÁRIO das Cláusulas aqui avençadas, ou ainda, por motivo de relevante interesse público
– Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, devendo comunicar a parte contrária com antecedência mínima de 30 dias.
– As questões eventualmente surgidas na vigência da presente cessão serão resolvidas administrativamente entre os partícipes, e na esfera judicial fica eleito o Foro da Comarca de Soledade - RS.
E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições da presente cessão firmam juntamente com as testemunhas abaixo para que produza os seus efeitos legais.

Barros Cassal - RS,_____de _____de _____.

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:B8576408

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a Prefeitura de Barros Cassal/RS, a contratar temporariamente e de forma emergencial 01 (um) motorista para a Secretaria de Educação.

Art. 1º Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária emergencial de 01 (um) Motorista para a Secretaria de Educação, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2° - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal n° 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3° - A contratação de que tratam o Art. 1° desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. n° 194 da Lei Municipal n° 699 de 27 de outubro de 2012.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 13 de novembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:2F936839

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS, DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEBASTIÃO CELSO RODRIGUES DA SILVA, MOTORISTA, MATRÍCULA FUNCIONAL N° 249-6.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - AVERBAR **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** do Regime Geral de Previdência Social – INSS, da Servidora Pública Municipal **SEBASTIÃO CELSO RODRIGUES DA SILVA**, Motorista, matrícula funcional n° **249-6**, certificado pela **Certidão de Tempo de Contribuição** que computa **1.905 dias** de tempo de contribuição, referente aos períodos de 20 de julho de 1981 a 18 de novembro de 1982 e de 10 de novembro de 1987 a 30 de setembro de 1991, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social em 17/10/2014, Protocolo N° 19025060.1.00044/14-9, conforme requerimento protocolado sob n° 153, fls. 16, em 08 de novembro de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 13 de novembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:BB2ED251

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 061/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **RITTIELI STROHSCHOEN DA CRUZ OLBACH**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.235 de 24 de abril de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **RITTIELI STROHSCHOEN DA CRUZ OLBACH**, brasileira, casada, CPF nº 006.926.940-80, RG nº 1088761018, residente e domiciliada na Av. Maurício Cardoso, 1877, Bairro Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 13 de maio de 2019, prorrogado até 12 de maio de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.235 de 24 de abril de 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em duas (02) vias de igual forma e teor, que após lido, conferido e achado conforme, será assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 13 de novembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

RITTIELI STROHSCHOEN DA CRUZ OLBACH
Contratada

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:72D07A3C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 062/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **MARIA HELENA DA SILVEIRA**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.237 de 08 de maio de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA HELENA DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, CPF nº 957.075.220/34, RG nº 8037042481, residente e domiciliada na Rua Andrade Neves, 16, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 14 de maio de 2019, prorrogado até 13 de maio de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.237 de 08 de maio de 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em duas (02) vias de igual forma e teor, que após lido, conferido e achado conforme, será assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 14 de novembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA HELENA DA SILVEIRA
Contratada

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:EA3CE86A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO,** no período de 14 de novembro a 18 de dezembro de 2019, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estética e embelezamento das Soberanas do Município. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração ou no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 13 de novembro de 2019.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:4FCF86D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº 072/2019

TERMO DE FOMENTO Nº 072/2019

Parceiro público: Município de Bom Princípio
Parceira outorgada: Centro de Tradições Gaúchas Porteira Aberta
Objeto: participação da Invernada Adulta e de dois gaiteiros na 34ª edição do ENART.
Valor total: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
Assinatura: 13/11/2019
Vigência: até 31/12/2019

TÂNIA MARIA MÜNCHEN BAUMGRATZ
Gestora da Parceria
Servidora Público Municipal

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Nienow
Código Identificador:09EEE639

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019, tipo: EMPREITADA GLOBAL, tendo como objeto a Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para construção de Portal de Acesso Turístico e Revitalização da Praça Padre Mário Marzari no Município de Braga/RS, com recursos da União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, de acordo com o Contrato de Repasse nº 870252/2018/MTUR/CAIXA, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos e demais documentos anexos ao edital.
Data final para o cadastramento: 06/12/2019. **Data/Hora para entrega dos envelopes (Habilitação e Proposta):** 09/12/2019 até às 09:00 horas. **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Braga. **Informações**: pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br - edital disponível no site: www.braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 13 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:A2D30C8D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a Aquisição de materiais para troca de piso e pintura da Unidade Básica de Saúde.
Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta no dia 10/12/2019 às 09:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 13 de Novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:C904E1A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 46/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
08/11/2019	FMS	60718-5	Academia de Saúde	3.000,00
08/11/2019	FMS	60718-5	PACS	101.250,00
08/11/2019	FMS	60718-5	PSF	123.820,00
08/11/2019	FMS	60718-5	PSF Saúde Bucal	4.460,00
08/11/2019	FMS	60718-5	PMAQ	64.178,11
11/11/2019	FNDE	40284-2	Merenda Escolar	125.735,20

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:5B538EE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO: nº 373/2019, oriundo do Processo do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 035/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ sob nº 08.389.693/0001-68.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de luzes de enfeite diversos e outros materiais para uso na decoração do Natal da Integração 2019 de Campo Bom.
Valor total: R$ 17.775,00 (dezessete mil e setecentos e setenta e cinco reais).
Prazo Contratual: 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.
Justificativa: Material necessário para decoração do evento Natal da Integração.

Campo Bom, 05 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:51500A36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial para Registro de Preços PP 019/19 – tipo menor preço por item para a locação de geradores estabilizados de 250KVA e 450KVA, com responsabilidade técnica, para utilização em diversos eventos oficiais do Município. Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, http://www.campobom.rs.gov.br/.

Campo Bom, 14 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:7B4598F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial para Registro de Preços PP 021/19 – tipo menor preço por item para a aquisição de CESTAS BÁSICAS para suprir as necessidades das famílias em situação vulnerável que foram atendidas pelo CRAS-Centro de Referência de Assistência Social do Município. Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, http://www.campobom.rs.gov.br/.

Campo Bom, 14 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:85210C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.713, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES Nº 351/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. São designadas para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES Nº 351/2019, as pessoas a seguir relacionadas:

I - Representantes do GESTOR CONTRATANTE
TITULARES
PATRICIA RAQUEL BOHN - RG 9077619386
REJANE RHODEN CURY – RG 8008741743
SUPLENTES
ILONE MARIA ZIMMERMANN – RG 4041424724
DANIEL LUIS DA COSTA – RG 4067048308

II - Representantes da CONTRATADA
TITULARES
JEFERSON WILLIAM MOSCHEN – RG 1002990751
RAQUEL REGINA DA SILVA – RG 4067065451
SUPLENTES
ANIELE BARRICHELLO - RG 7095241911
ANGELITA MACHASKI CORRÊA – RG 1041428391

III – Representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULARES
SANDRO LUIS DOS SANTOS – RG 5052318036
MARTA R. SERINI – RG 1041448349
SUPLENTES
NAUCELI ALEXANDRA HOFFMANN GUARDA – RG 4052314533
MELISSA DE OLIVEIRA DELLEGRAVE – RG 4052319061

Art. 2º. Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 6.654, de 28/05/2019, 6.692, de 05/09/2019 e 6.704, de 08/10/2019.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de novembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:19813C5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.714, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTABELECE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente administrativo externo, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, véspera de Natal e Ano Novo, no Centro Administrativo Municipal, no Espaço Cidadão/Cidadania Benno Felippe Froehlich, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS será das 7h 30min às 13h 30min.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais lotados no Centro Administrativo Municipal, ainda que com carga horária semanal superior a 30 (trinta) horas, cumprirão o horário definido no art. 1º deste Diploma, sem prejuízo remuneratório.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de novembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:27F98A7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Campo Bom torna público o preço registrado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE 034/19 – tipo menor preço para a aquisição de diversas camisetas para as Secretarias do Município. Ata de Registro de Preço assinada em 11/11/19. Destacando-se as empresas vencedoras, o preço unitário ajustado para os itens foram: I) AGUIA DE OURO INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA, item 001 R$ 27,00; II) AH2A COMERCIO DE EPIS E UNIFORMES LTDA, item 006 R$ 25,80; III) FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL EIRELI, item 002 R$ 11,30, item 005 R$ 14,00, item 007 R$ 11,70, item 008 R$ 11,58, item 010 R$ 10,94, item, 012 R$ 11,58, item 013 R$ 13,00, item 016 R$ 13,00, item 017 R$ 11,95, item 018 R$ 12,50, item 019

R$ 13,00, item 020 R$ 12,50, item 021 R$ 12,50, item 022 R$ 12,50, item 023 R$ 13,00, item 025 R$ 13,90, item 026 R$ 12,00 e item R$ 11,89; IV) K 13 CONFECCOES LTDA, item 003 R$ 10,90, item 004 R$ 11,50, item 009 R$ 10,80, item 011 R$ 10,67, item 014 R$ 10,90, item 015 R$ 11,36, item 028 R$ 10,87 e item 029 R$ 10,98 e V) ROSILENE TONATTO SPAZZINI, item 024 R$ 16,40..

Campo Bom, 14 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:34F03D15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO: nº375/2019, oriundo do Processo do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 035/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADA:
R.S.M. DE SOUZA LEÃO – CNPJ sob nº 10.925.721/0001-66.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de luzes de enfeite diversos e outros materiais para uso na decoração do Natal da Integração 2019 de Campo Bom.
Valor total: R$ 65.702,20 (sessenta e cinco mil, setecentos e dois reais e vinte centavos).
Prazo Contratual: 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.
Justificativa: Material necessário para decoração do evento Natal da Integração.

Campo Bom, 05 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:DD2617E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO: nº372/2019, oriundo do Processo do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 035/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADO: BMH MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA ME – CNPJ sob nº 22.850.731/0001-69.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de luzes de enfeite diversos e outros materiais para uso na decoração do Natal da Integração 2019 de Campo Bom.
Valor total: R$ 86.813,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e treze reais).
Prazo Contratual: 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.
Justificativa: Material necessário para decoração do evento Natal da Integração.

Campo Bom, 05 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:50B9D9AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO: nº374/2019, oriundo do Processo do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 035/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADO: GELVINN COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA – CNPJ sob nº
03.730.749/0001-82.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de luzes de enfeite diversos e outros materiais para uso na decoração do Natal da Integração 2019 de Campo Bom.
Valor total: R$ 127.542,90 (cento e vinte sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).
Prazo Contratual: 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.
Justificativa: Material necessário para decoração do evento Natal da Integração.

Campo Bom, 05 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:BE80CAAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO Nº 002.

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 222/2019, oriundo do Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 009/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA - CNPJ sob o nº
88.256.979/0001-04.

CLÁUSULA I
DO OBJETO
1.1. Considerando a solicitação e a justificativa emitida pelo Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, Sr. Patrick Ruppenthal de Lima, resolvem as partes prorrogar o prazo contratual em 30 (trinta) dias, a partir de 04/11/2019.

Campo Bom, 04 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:85E24EB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA USO NAS OFICINAS DO PROJETO FEAS.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 044/2019. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de material pedagógico para uso nas oficinas do Projeto FEAS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. **Edital:** disponível a partir do dia 14/11/2019, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 27/11/2019, às 8h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 14 de novembro de 2019.

ANTONIO SARTORI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:5F61EEAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação de Tomada de Preços para EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO QUARTEL DA BRIGADA MILITAR, com fornecimento de materiais e mão de obra**.** TERMO DE COOPERAÇÃO FPE 360/2019. DATA para recebimento das Propostas/Habilitações: dia 04/12/2019, à**s** 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS. Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481200, e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Cândido Godói/RS,13 /11/2019.

GERSON DRESCH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduarda Maris de Lima Heck
Código Identificador:9DC2E72D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CANCELAMENTO DO EDITAL DE CONCORRENCIA N.º 02/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, o cancelamento do Processo Licitatório 116/2019, Concorrência 02/2019, que tem por objeto a administração de cartão alimentação, aprazado para o dia 27/11/2019 às 09h, por superior interesse público.

Capão Bonito do Sul, 13 de novembro de 2019.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:EC3626EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 006/2019 - EDITAL N° 555/2019

O Município de Capão da Canoa torna público que no dia 17.12.2019 às 14h00min estará recebendo proposta para Concorrência para Permissão de uso a título oneroso de 05 (cinco) pontos comerciais (quiosque) localizado na faixa de praia, no Município, conforme o estabelecido no Anexo II. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidos no sitio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone 51-39951131.

Capão da Canoa, 13 de Novembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:2D04E464

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2019 – EDITAL Nº 547/2019

OBJETO: Aquisição de um veículo Zero km tipo furgão transformado em ambulância para uso nas Unidades de Saúde. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 13h do dia 02.12.2019. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h 30min do dia 02.12.2019. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 02.12.2019. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Novembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:EDFB8928

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2019 – EDITAL Nº 549/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Ecocardiograma Fetal e Ecografia Morfológica. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 13h do dia 28.11.2019. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h 30min do dia 28.11.2019. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 28.11.2019. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Novembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:4D85826A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2019 – EDITAL Nº 552/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de ar condicionado para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 13h do dia 29.11.2019. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h 30min do dia 29.11.2019. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 29.11.2019. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Novembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:4D3579E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2019 – EDITAL Nº 553/2019

OBJETO: Aquisição de material gráfico para uso do Conselho Tutelar. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 15h do dia 29.11.2019. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 15h 30min do dia 29.11.2019. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 16h do dia 29.11.2019. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Novembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:DD610399

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2019 – EDITAL Nº 556/2019

OBJETO: Registro de Preços para serviços gráficos para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 15h do dia 28.11.2019. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 15h 30min do dia 28.11.2019. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 16h do dia 28.11.2019. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Novembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:3EDCB2B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 275/2019 – EDITAL N° 550/2019

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para recolhimento de água servida nos quiosques na faixa de areia, da extensão da divisa do Município de Xangri-lá até a divisa do Município de Terra de Areia. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até ás 14h00min do dia 29.11.2019. O edital poderá ser adquirido no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br, Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131.

Capão da Canoa, 13 de Novembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:E529A03D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 276/2019 – EDITAL N° 551/2019

OBJETO: Registro de Preços de lavagem e lubrificação para todos veiculos, caminhões e maquinas da frota municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até ás 17h00min do dia 29.11.2019. O edital poderá ser adquirido no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br, Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131.

Capão da Canoa, 13 de Novembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:D4F8EA70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 279/2019 – EDITAL N° 554/2019

OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção da usina da marca MARGUI 20/40 tonelada. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até ás 14h00min do dia 02.12.2019. O edital poderá ser adquirido no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br, Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131.

Capão da Canoa, 13 de Novembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:C94EAAF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 281/2019 – EDITAL N° 557/2019

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de Envelopes timbrados para a Secretaria da Fazenda. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até ás 14h00min do dia 28.11.2019. O edital poderá ser adquirido no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br, Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131.

Capão da Canoa, 13 de Novembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:B686C6C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.467/2019 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NORMAS REFERENTES AO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR SCHEIDT, Prefeito Municipal o Município de Capitão/RS,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Cemitério Municipal é um espaço público, reservado ao sepultamento dos mortos, e por sua natureza, locais de absoluto respeito.

Art. 2º - O Cemitério Municipal é de livre acesso a todos os cultos religiosos e a prática dos respectivos atos religiosos, desde que não atentem contra a moral e as leis.

Art. 3º - O Cemitério Municipal é destinado ao sepultamento de pessoas falecidas e será do tipo vertical, constituído de blocos, com linhas e gavetas.

DOS SEPULTAMENTOS

Art. 4º - Os sepultamentos serão feitos respeitando todas as crenças religiosas, origens, raças, sexo, cor e idade.

Art. 5º - O sepultamento de falecido de outro município, somente será admitido se houver grau de parentesco, com cidadão Capitanense legalmente estabelecido, desde que atendidas as exigências legais.
Parágrafo Único – O grau de parentesco admitido no Caput será no máximo de 4º(quarto) grau.

Art. 6º - É proibido a transladação de restos mortais de uma sepultura para outra, devendo permanecer o cadáver, na sepultura inicial original.

Art. 7º - É proibido fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contados do momento do falecimento, salvo:

I - quando a causa mortis for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II - quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação.
Art. 8º - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto em território municipal, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contadas do momento em que se verificou o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou em decorrência de determinação judicial.

Art. 9º - O Sepultamento no Cemitério Municipal ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Certidão de óbito, fornecida pelo Registro Civil;
Parágrafo único - na impossibilidade da obtenção da Certidão de Óbito, far-se-á o sepultamento mediante autorização judicial, ou mediante declaração de óbito, ficando o responsável com a obrigação de registrar o óbito em Cartório e de remeter a referida Certidão ao órgão competente, para efeitos de arquivo, no prazo de 05(cinco) dias;

II – Comprovante de pagamento das taxas previstas no Art. 20 desta Lei;
Parágrafo Único - Ficará isento de pagamento das taxas, previstas nos incisos II, do artigo 7º, as famílias em vulnerabilidade social cadastradas no Cadastro Único, baseado na lei que regulamenta a concessão de benefícios eventuais;
IV – Outras exigências que venham a ser estabelecidas.

Art. 10 - Não será permitido segunda inumação de familiares nas sepulturas.

Art. 11 - Os cadáveres de indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidas pelas autoridades policiais, serão enterrados gratuitamente, por um período máximo de 5(cinco) anos.

Art. 12 - Os sepultamentos serão registrados em arquivo próprio pelo órgão municipal competente.

DAS SEPULTURAS

Art. 13 - Define-se como sepultura: espaço unitário, destinado a sepultamentos.

Art. 14 - As sepulturas serão numeradas com placas metálicas, de acordo com os registros do órgão municipal competente.

Art. 15 - As sepulturas obedecerão às seguintes modalidades:

I – Gavetas ou nichos: sepulturas verticais;
II - Ossário Municipal: usado para depósito de ossos, resultado de exumações.

Art. 16 - Na parede frontal das gavetas deverá ser colocada placa de identificação do falecido, que deverá ter formato padrão, definido pela administração municipal.

DA EXUMAÇÃO

Art. 17º - Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorridos 3 (três) anos da data de sepultamento, salvo a pedido por escrito de Autoridade Judiciária.
§ 1º Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, as sepulturas poderão ser abertas com remoção dos restos mortais para outro local, atendidas as exigências legais pertinentes.
§ 2º As sepulturas de pessoas falecidas por moléstias epidêmicas só poderão ser abertas após o decurso de 5 (cinco) anos, sendo estas marcadas no canto direito inferior da placa de identificação do indivíduo com as letras "ME".
§ 3º Quando, no caso do parágrafo anterior, for necessário a abertura da sepultura, antes do prazo estabelecido, somente será autorizada mediante licença da Autoridade Judiciária.

Art. 18 - As ossadas retiradas das sepulturas não poderão permanecer expostas nos Cemitérios Municipais.
Parágrafo Único - Havendo interesse, as ossadas serão entregues aos familiares para transferência a um outro cemitério, depois de cumpridas as exigências legais pertinentes.

Art. 19 - O prazo máximo de permanência dos cadáveres nas gavetas será de 10(dez) anos, sendo após esse prazo, encaminhado os restos mortais a família, que deverá providenciar o destino adequado.
§ 1º - Em caso de impossibilidade da família em dar o destino adequado aos restos mortais, poderá ser solicitado deposito junto ao Ossário Municipal, onde será acondicionado em recipiente próprio, identificado e depositado no local, mediante solicitação da família e pagamento das devidas taxas.
§ 2º – A qualquer tempo poderão os restos mortais serem requeridos por familiares desde que estes, se responsabilizem pelo destino adequado.

DAS TARIFAS

Art. 20 - As tarifas relativas aos preços dos serviços decorrentes de sepultamentos, abertura de sepulturas, exumação e inumação de restos mortais, confecção de placa de identificação, acondicionamento junto ao Ossário Municipal e demais serviços relacionados, serão arrecadadas através de guia de receitas municipais.
Parágrafo único - As tarifas serão fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, levando em conta os seus custos.

DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Cemitério Municipal estará aberto, diariamente, para a visitação pública, cabendo ao Chefe do Poder Executivo fixar, através de Decreto, os respectivos horários.

Art. 22 - O Cemitério Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ao qual cabe executar as seguintes tarefas:
I - Exigir e arquivar as Certidões de Óbito;
II - Registrar os sepultamentos em arquivo próprio, constando, entre outros dados, o nome, idade, sexo, causa mortis, dia e hora do óbito e localização da sepultura;
III – Providenciar junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, quanto à abertura e fechamento da sepultura;
IV - Fiscalizar a limpeza dos passeios, capinas da vegetação, execução de ajardinamento e retirada de resíduos de coroas e flores, no momento em que seu aspecto prejudicar a estética, sendo que estes serviços serão executados por equipe da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
V - Intimar os responsáveis das sepulturas a executar as obras necessárias à manutenção da estética e evitar a ruína de sepulturas, quando necessário;
VI - Numerar quadras e blocos, linhas, sepulturas e gavetas;
VII - Zelar pelas posturas estabelecidas a autuar os infratores;
VIII - Fiscalizar as inumações e as exumações;
IX - Executar outras tarefas correlatas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no que for necessário, os dispositivos desta Lei.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 08 de novembro de 2019.

PAULO CESAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:2D9F0DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada às fls. 32 do Processo nº 1097/2019 a **DISPENSA** do **CHAMAMENTO PÚBLICO,** prevista no inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, à instituição **Associação de Idosos de Capitão**, para a formalização direta de parceria, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa para ausência de realização de chamamento público, às fls. 53 e 54 do Processo Administrativo nº 1097/2019, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a Associação dos Idosos de Capitão, para apoio financeiro para execução de atividades exclusivas voltadas a Terceria Idade, através do Programa denominado *"Terceira Idade Ativa: Viver com Alegria para Viver Melhor"*, na ordem de R$ 24.000,00, a serem repassados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
Não existindo outra entidade de natureza similar no Município, bem como na região do Vale do Taquari, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto, que atende demandas de promoção e incentivo às pessoas da Terceira Idade do Município, pertencentes à Grupos locais de inclusão do Idoso na vida da sociedade local.
Nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de **05 (cinco)** dias, a contar desta publicação, para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada junto ao Setor de Protocolo, no Centro Administrativo Municipal
Ainda nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, o respectivo Termo de Fomento somente será celebrado, caso a entidade comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014. Fica desde já fixado o prazo de **10 (dez)** dias, contados do término do prazo para impugnação do EXTRATO, para apresentação dos documentos indispensáveis à realização da parceria (artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014) e Plano de Trabalho (artigos 22 e 35 IV da Lei 13.019/2014).

Capitão/RS, 13 de novembro de 2019.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:C591561F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **28/11/2019, às 08h30min**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para à aquisição de um caminhão traçado (novo ou usado) para realização de serviços de Distribuição de Adubo Orgânico e Calcário aos agricultores do Município de Caseiros-RS, de acordo com os termos do Edital Pregão Presencial nº 041/2019. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site: http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Em 13/11/2019.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:0EA4F8A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: registro de preços para fornecimento de equipamentos, suprimentos, periféricos e materiais de informática.
Vinculado ao Pregão Presencial nº 050/2019
Contratado: ALEXANDRE JOEL BALDO - ME
CNPJ/MF Nº 95.141.255/0001-80
Itens: 11 e 13
Valor Global de até: R$ 73.000,00

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: registro de preços para fornecimento de equipamentos, suprimentos, periféricos e materiais de informática.
Vinculado ao Pregão Presencial nº 050/2019
Contratada: PPL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EURELI - EPP
CNPJ/MF Nº 09.200.360/0001-01
Itens: 09, 16, 21, 24, 28, 30, 35, 37 e 55
Valor Global de até: R$ 50.040,00

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: registro de preços para fornecimento de equipamentos, suprimentos, periféricos e materiais de informática.
Vinculado ao Pregão Presencial nº 050/2019
Contratada: J ROSA SOLUÇÕES EM INFORMATICA EIRELI - EPP
CNPJ/MF Nº 32.758.101/0001-12
Itens: 18, 32 e 44
Valor Global de até: R$ 115.350,00

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: registro de preços para fornecimento de equipamentos, suprimentos, periféricos e materiais de informática.
Vinculado ao Pregão Presencial nº 050/2019
Contratada: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP
CNPJ nº 24.291.879/0001-36
Itens: 33, 52, 53, 56, 57 e 62
Valor Global de até: R$ 32.860,00

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: registro de preços para fornecimento de equipamentos, suprimentos, periféricos e materiais de informática.
Vinculado ao Pregão Presencial nº 050/2019
Contratada: VERLIN & PIONTKOSKI LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 10.894.828/0001-94
Itens: 20 e 25
Valor Global de até: R$ 47.800,00

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: registro de preços para fornecimento de equipamentos, suprimentos, periféricos e materiais de informática.
Vinculado ao Pregão Presencial nº 050/2019
Contratada: CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ/MF Nº 26.675.061/000142
Itens: 05, 14, 31, 36, 41, 51 e 58
Valor Global de até: R$ 15.755,30

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2019
Contratante: Município de Cotiporã

Objeto: registro de preços para fornecimento de equipamentos, suprimentos, periféricos e materiais de informática.
Vinculado ao Pregão Presencial nº 050/2019
Contratada: SYSTEMSUL INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ/MF Nº 05.582.316/0001-52
Itens: 03, 22, 23, 29, 39, 50 e 59
Valor Global de até: R$ 56.368,40

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: registro de preços para fornecimento de equipamentos, suprimentos, periféricos e materiais de informática.
Vinculado ao Pregão Presencial nº 050/2019
Contratada: MARTINS & NASCIMENTO INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ nº 20.058.175/0001-67
Itens: 04, 06, 07, 08, 10, 12, 15, 34, 38, 40, 54, 60 e 61
Valor Global de até: R$ 166.346,60

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: registro de preços para fornecimento de equipamentos, suprimentos, periféricos e materiais de informática.
Vinculado ao Pregão Presencial nº 050/2019
Contratada: ZEROUM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME
CNPJ/MF nº 05.025.540/0001-43
Itens: 01, 02, 17, 19, 26, 27, 42, 43, 46, 47, 48 e 49
Valor Global de até: R$ 541.100,00

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: registro de preços para fornecimento de equipamentos, suprimentos, periféricos e materiais de informática.
Vinculado ao Pregão Presencial nº 050/2019
Contratada: FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 10.664.239/0001-10
Item: 45
Valor Global de até: R$ 31.800,00

Cotiporã, 14 de novembro de 2019.

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:FF95202C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL, NR° 079/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 079/2019: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial* - Exclusivo para ME e EPP, *cujo objeto é a aquisição de tubos de concreto armado e concreto vazado destinados a manutenção de estradas municipais e canalização de aguas pluviais*, sendo a data da abertura das propostas no dia 27 de novembro 2019 às 10:30 horas.

Crissiumal, 13 de novembro de 2019.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:D7B1C66B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2019. Pregão Presencial nº 29/2019. Contratado: Supermercado Freese Ltda - EPP. CNPJ nº 95.073.011/0001-08. Objeto: Aumento do quantitativo do item 27 – cebola. Vigência: 12/11/2019 à 31/12/2019. Assinatura do Termo Aditivo: 12/11/2019.

Derrubadas/RS, 12 de Novembro de 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:3753E50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº1357/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Capítulo I - Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 97 § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em

cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$1.050.804,67 (hum milhão e cinquenta mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3o Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias como estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no 1247, de 08 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. n°97 § 5° da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;
VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade das ações de utilidade pública;
VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.
Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.
§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.
§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais
Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 30 de outubro de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)
Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.
§ 1º Até 15 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro/2019, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 25 vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal e deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá À Secretaria de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 15.000.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal,previstos respectivamente nos arts. 2º, III, "a", 4º, III, "a" e 5º, II, "a", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;
III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.
Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de

recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.
Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 28 de Fevereiro de 2020.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.
Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.
Art. 35. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta seção.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata **o caput .**
Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata

a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Assessoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 4,5% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 02(dois) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverá ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50 (zero virgula cinco) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.
Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Capítulo VIII - Das Disposições Gerais
Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1247 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.
Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. n°98 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DERRUBADAS/RS, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 15 DE OUTUBRO DE 2019

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:881834E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- PROGETOP INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 21.660.320/0001-48 – Aquisição de materiais para adequações e melhorias no pátio, parquinho de diversões e acesso à quadra da Escola Municipal - Contrato nº 278/2019 ao Pregão Presencial nº 73/2019 – Valor R$ 17.835,61 – Assinatura: 13/11/2019.

- TREMA COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 09.606.109/0001-41 - materiais para adequações e melhorias no pátio, parquinho de diversão e acesso à quadra da EMEF Professor Otalisio Hartemink. - Contrato nº 279/2019 – Pregão Presencial nº 73/2019 – Valor R$ 7.091,00 – Assinatura: 13/11/2019.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:5EFB4EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

Errata:

- PANASEL ARTEFATOS DE CIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 00.152.379/0001-55 - Aquisição de tubo de concreto para esgoto

pluvial - Contrato nº 263/2019 – Pregão Presencial nº 69/2019 – Valor R$ 6.253,20 – Assinatura: 06/11/2019.

lê-se:

- PANASEL ARTEFATOS DE CIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 00.152.379/0001-55 - Aquisição de tubo de concreto para esgoto pluvial - Contrato nº 274/2019 – Pregão Presencial nº 69/2019 – Valor R$ 6.253,20 – Assinatura: 06/11/2019.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:42E337DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 79/2019

O Prefeito Municipal de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 79/2019 para aquisição de materiais para construção de passeios públicos em diversas ruas da cidade O Processo Licitatório é exclusivo à empresas beneficiárias da LC Nº 123/2006. A abertura da licitação será às 14h horas do dia 27 de novembro de 2019. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda à sexta das 07h30min. às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

Edital de Pregão Presencial nº 80/2019

O Prefeito Municipal de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 80/2019 para aquisição de Trator Esteira. A abertura da licitação será às 10h horas do dia 27 de novembro de 2019. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda à sexta das 07h30min. às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:6002A94C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA 27º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2019
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019
PROCESSO N° 11/2019

CONTRATADA: **AUTO POSTO BOTTEGA LTDA**
DO VALOR: AUMENTO DE R$ 0,03 NO VALOR DO ITEM 1- GASOLINA COMUM.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:B3EBDFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA 28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2019
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019
PROCESSO N° 11/2019.

CONTRATADA: **AUTO POSTO BOTTEGA LTDA**
DO VALOR: DIMINUIÇÃO NOS VALORES DOS ITENS 2-OLEO DIESEL COMUM DE R$ 0,10 E DE R$ 0,10 NO ITEM 3- OLEO DIESEL S10.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:848CF441

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 PROCESSO Nº 117/2019
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de produtos farmacêuticos manipulados para um período de 12 (doze) meses.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Pregão Eletrônico em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:9D4C6823

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019 PROCESSO Nº 145/2019
OBJETO: Seguro para automóveis da FSPSCE: Ambulância (Placas IWL 9601) e Fiat Doblô (Placas IMQ 0174)
VALOR GLOBAL: R$ 4.123,08 (quatro mil, cento e vinte e três reais e oito centavos).
CONTRATADA: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
VIGÊNCIA: 05/11/2019 a 05/11/2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:53767B86

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira
EXTRATO DE ATA

PRIMEIRO ADENDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 232/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2019).
Contratada: DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Tintas e Materiais para pintura - SMOSU

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Fica alterada a descrição dos itens, conforme segue:
Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO
11	Pincel de pelo, 1" / 60 Un.
12	Pincel de pelo, 1 1.
13	Pincel de pelo, 2".
14	Pincel de pelo, 2 1/2.

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO
11	Pincel com cerdas brancas , 1"
12	Pincel de pelo, 1 1.
13	Pincel de pelo, 2".
14	Pincel de pelo, 2 1/2.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1 – A descrição dos itens, conforme Errata I passa a valer a partir de 10/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE
3.1 - Continuam válidas todas as demais cláusulas da ata em tudo o que não contrariar as cláusulas deste termo.
E por estarem justos e acertados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido; conferido e achado conforme em todos os seus termos.
Assinatura: 10/10/2019

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7A3F4BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO n° 197/2019
Dispensa de Licitação n° 364/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Restaurante e Churrascaria Casa do Gaúcho LTDA
CNPJ: 04.794.573/0001-95
Objeto: Locação do Centro de Eventos Casa do Gaúcho com fornecimento de alimentação, para realização do evento para formação de funcionários, serventes e secretários de escola - SME
Valor: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Vigência: de 13/11/19 até 14/11/19
Assinatura: 12/11/19

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:D82525AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

PRIMEIRO ADENDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 235/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2019).
Contratada: HENRIQUE RUBIN

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Tintas e Materiais para pintura - SMOSU

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Fica alterada a descrição dos itens, conforme segue:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO
15	Pincel de pelo, 3"

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO
15	Pincel de pelo, 3"

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1 – A descrição dos itens, conforme Errata I passa a valer a partir de 10/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE
3.1 - Continuam válidas todas as demais cláusulas da ata em tudo o que não contrariar as cláusulas deste termo.
E por estarem justos e acertados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma depois de lido; conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Assinatura: 10/10/2019

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:1FB73D99

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2019**, Processo administrativo nº 8294/2019. OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE CONSERTO E RECUPERAÇÃO DE RELÉS FOTOELÉTRICOS - SMOSU**". PARTICIPAÇÃO: **APENAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. PROPOSTAS: **até o dia 03 de dezembro de 2019 às 09h45min**. LANCES: **no dia 03 de dezembro de 2019 às 10 horas**. CERTAME e EDITAL: No endereço (**www.portaldecompraspublicas.com.br**).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:9885EA6F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019**, Processo administrativo nº 7760/2019. OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIMALWARE E SUPORTE ESPECIALIZADO EM SOLUÇÕES DE SEGURANÇA - SMAD"**. PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**. PROPOSTAS: **até o dia 19 de dezembro de 2019 às 13h45min**. LANCES: **no dia 19 de dezembro de 2019 às 14 horas**. CERTAME e EDITAL: No endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:2D93E536

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 378/2019
PROCESSO N° 8343/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a contratação de palestrante: Carolina Montiel para palestra sobre o tema "Determinantes Sociais de Saúde e seus efeitos sobre a saúde da população Negra" no 5º Seminário de Saúde da População Negra - SMS,** no valor total de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3806/2019,** emitida em favor de **CAROLINA PEREIRA MONTIEL,** inscrita no CPF nº 027.149.280-56.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:F7FC31E0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 370/2019
PROCESSO N° 8290/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de refletores para a Praça CEU - SMCEL,** no valor total de **R$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3807/2019,** emitida em favor de **DARCA MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.486.776/0001-87.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:799B6A7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DISPENSA POR LIMITE Nº 622/2019

Processo Administrativo Nº 662/2019 – Dispensa por Limite nº 622/2019
O Município de Fagundes Varela, torna público a aquisição de material para consumo ambulatorial na Unidade Básica de Saúde, através do Pregão Eletrônico nº 006/2019 – CISGA. Valor total contratado R$10.839,34. Data: 13/11/2019. O mesmo encontra-se publicado no site: www.fagundesvarela.rs.gov.br

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:E9EFB235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 574/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

O Município de Fagundes Varela, torna público o julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85, julgando o mesmo IMPROCEDENTE, pelas razões contidas na ata de julgamento a qual encontra-se publicada no site oficial do Município. Encaminha-se o processo para adjudicação e homologação. A ata de julgamento bem como os demais atos encontram-se a disposição no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Informações pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 13 de novembro de 2019.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:B2C52F04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONVOCAÇÃO APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019
O Município de Flores da Cunha, RS, tendo em vista a Inabilitação de todos os licitantes participantes do processo licitatório em destaque, que tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ORGÂNICO, RECICLÁVEL E REJEITOS) – Urbano e Rural, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES VOLUMOSOS e manutenção dos contêineres dispostos nas vias públicas do Município, Comunica às empresas Novo Mundo Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Ltda., KLL Transportes Ltda. e Biasotto & Cia Ltda., que, conforme o disposto no § 3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, fica fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação, para apresentação de NOVA DOCUMENTAÇÃO, devidamente escoimadas das causas de inabilitação, devendo ser observado, se for o caso, a revalidação de documentos inicialmente válidos na data de abertura inicial, que venham expirar no decorrer do prazo ora concedido, a qual deverá ser entregue acompanhada de petição protocolada no Protocolo do Município, situado na Rua São José, nº 2500, Centro, em Flores da Cunha-RS. A não apresentação do requerido no prazo acima mencionado implica na manutenção da Inabilitação na referida licitação. Informações telefone (54) 3292-1752 ou e-mail licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

LÍDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:65B23015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL nº 121/2019
Aquisição de folhas de ofício e de desenho. Propostas e Documentos serão recebidos em 28/11/2019, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 122/2019
Aquisição de material de copa e cozinha para consumo por diversas Secretarias Municipais. Propostas e Documentos serão recebidos em 29/11/2019, às 09h.
Editais disponíveis no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:B4BA4056

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA DESEMPATE DAS EMPRESAS NA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PERCENTUAL REFERENTE À MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019

À Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Formigueiro- RS, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, comunica os interessados e aos licitantes participantes do certame, Pregão Presencial nº56/2019, cujo objeto é a contratação de leiloeiro para participarem do sorteio de desempate:
Débora Regina Barz, CPF sob nº 994.507.550-00;

Jaime Luiz Nulman, CPF sob nº 254.688.390-91;
Paulo Alexandre Heisler, CPF sob nº 534.364.310-87.
Jorge Vinícius de Moura Corrêa, CPF sob nº 042.689.509-66
Fernanda Torres de Paula, CPF sob nº 573.231.510-15
Gustavo Turani, CPF sob nº 026.664.400-79
Geraldo Von Zuccalmaglio, CPF sob nº 623.771.750-15
Fernada Von Zuccalmaglio, CPF sob nº 623.771.830-34
Rodrigo Zago Szortyka, CPF sob nº 010.909.730-04

Informa ainda que o desempate ocorrerá no dia 14 de novembro de 2019, às 14;30h, na sala do Setor de Licitações e Contratos, localizada à Avenida João Isidoro, 222, Centro. Maiores informações devem ser solicitadas pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, das 08h às 11h30min e das 13h30 min às 17h.

Formigueiro- RS, 13 de novembro de 2019.

ELECI CAMPOS ZIEBELL
Pregoeira

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:63037222

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE DISPENSA

Dispensa de Licitação Nº 034/2019
Processo: 5759/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação da infraestrutura (fibra óptica) para serviço de Comunicação de dados (Ethernet) entre as Secretarias e Setores Municipais com conectividade IP dedicado 280 Mbps.
Contratado: ZILIONET TELECOMUNICAÇOES LTDA**,** CNPJ 10.220.038/0001-23
Valor: R$ 1.455,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) mensal.
Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:6D761A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 096/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS
Contratado: ZILIONET TELECOMUNICAÇOES LTDA**,** CNPJ 10.220.038/0001-23
Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação da infraestrutura (fibra óptica) para serviço de Comunicação de dados (Ethernet) entre as Secretarias e Setores Municipais com conectividade IP dedicado 280 Mbps.
Valor: R$ 1.455,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) mensal.
Amparo Legal: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 034/2019.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:14DFC73C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE DISPENSA

Dispensa de Licitação Nº 035/2019
Processo: 5784/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Objeto: Contratação de empresa para realizar levantamento topográfico georreferenciado planimétrico e de localização de loteamentos para fins de regularização fundiária com memorial descritivo contendo coordenadas dos lotes, sistema de coordenadas planimétricas (UTM) - SIRGAS 2000 e identificando ruas de acesso de 400 Lotes Urbanos.
Contratado: TIAGO JOSE MATTE**,** CNPJ 28.625.394/0001-92
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:7E986625

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 097/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS
Contratado: TIAGO JOSE MATTE**,** CNPJ 28.625.394/0001-92
Objeto: Contratação de empresa para realizar levantamento topográfico georreferenciado planimétrico e de localização de loteamentos para fins de regularização fundiária com memorial descritivo contendo coordenadas dos lotes, sistema de coordenadas planimétricas (UTM) - SIRGAS 2000 e identificando ruas de acesso de 400 Lotes Urbanos.
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Amparo Legal: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 035/2019.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:47B2B9EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Harmonia, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019: Objeto: aquisição de equipamentos odontológicos para a Secretaria Municipal da Saúde do Município Harmonia/RS, de acordo com as especiações do Edital. **Data de abertura dos envelopes:** 28/11/2019, às 09h00, na Prefeitura. **Informações sobre o processo** poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3695-1111 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br**. O edital e seus anexos** estão disponíveis para consulta/retirada em: www.harmonia.rs.gov.br **(acesso através do Portal da Transparência).**

Harmonia/RS, 14 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:1327CD99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 044/2019 - AGENTE EDUCACIONAL

Convoca candidata aprovada no Processo Seletivo de Agente Educacional.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento da interessada, aprovada no Processo Seletivo de

Agente Educacional, de acordo com Edital de Abertura n.º 024/2018 e o Edital n.º 039/2018, que homologa o Resultado Final, prorrogado através do Decreto n.º 4.324/2019 e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.856/2019, que deverá apresentar-se junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O não comparecimento será entendido como desistência da candidata à nomeação na vaga em que foi aprovada.

Classificação	Nome do Candidato
3º	Camila Belmonte dos Santos

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 13 de novembro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1FCEA398

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI050-2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 8 horas do dia 28 de novembro de 2019, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizar-se-á o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI050-2019, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para tratamento de tabagismo, com entrega parcelada, conforme a necessidade da Secretaria da Saúde. Os interessados deverão acessar o Edital na íntegra através dos endereços eletrônicos: www.bll.org.br ou www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 14 de novembro de 2019.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:224B5F01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBÉ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 006/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 120/2019

CONTRATO N.º 006/2019.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, CNPJ 90.256.728/0001-71
CONTRATADA: CONSTRUTORA CARVALHO E CASTANHEIRO LTDA, CNPJ sob n° 20.781.870/0001-52;
OBJETO: prestação de serviços de engenharia elétrica, com criação de circuito de iluminação de emergência, laudo de controle de materiais de acabamento, RRT-ART de execução, instalação de luminária de emergência led 110-220; farolete 2 faróis de 2200 lumens; placa de sinal normatizada boneco seta para cima 15x30cm; placa de sinal normatizada extintor 15x20cm; balizamento STD FU saída adesivos; placa de sinal normatizada proibido fumar 15x20cm; placa de sinal normatizada 2º 15x15cm; placa de sinal normatizada pavimento T 15x15cm; incluindo mão de obra e materiais, de acordo com o projeto de plano de prevenção e proteção contra incêndios – PPCI, aprovado junto ao Corpo de Bombeiros do Estado sob n.º 1371/1.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do artigo 24 da Lei n.º 8666/93.
PERÍODO: De 13/11/2019 a 23/11/2019.
VALOR TOTAL: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Imbé, 12 de novembro de 2019.

VILMAR MARTINS MONTEIRO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Silvia Regina Einecke
Código Identificador:B1119A9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

O município de Iraí torna público que as 14:00 horas do dia 14 de novembro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 26/2019 referente à aquisição de pá carregadeira com retroescavadeira, conforme PROGRAMA PIMES BADESUL CONTRATO Nº 003/2019. Maiores informações pelo fone: 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 29 de outubro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:069D0AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

O município de Iraí torna público que as 8:00 horas do dia 18 de novembro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 27/2019, referente à aquisição de materiais e serviços para promover a eficientização da rede de iluminação pública em diversas ruas do Município de Iraí – RS, visando a melhoria da qualidade e redução do consumo de energia e gastos com a TIP (Taxa de Iluminação Pública). PROGRAMA PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 003/2019. Maiores informações pelo fone: 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 29 de outubro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:77D78734

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

O município de Iraí torna público que as 8:00 horas do dia 14 de novembro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2019, referente à execução de passeio urbano com paver e modernização da sinalização viária horizontal e vertical da Avenida General Flores da Cunha, no município de Iraí – RS, conforme CONTRATO 003/2019 –

PIMES BADESUL. Maiores informações pelo fone: 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 29 de outubro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:02BE2373

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

ONDE SE LÊ: 12.2 II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.
LEIA- SE: 12.2 II-razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.As demais clausulas permanecem inalteradas.

Iraí, 30 de outubro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:A49B1D66

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32-2019 CONTRATO Nº 104/2019

Objeto: Aquisição de materiais para sistema de iluminação da quadra do ginásio de esportes "Tarso Dutra";
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: BRUNHILDE WETZEL & CIA LTDA, CNPJ: 08.317.900/0001-79;
Valor total: R$ 7.163,00.

Iraí, 08 de novembro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:0FCB71ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

O município de Iraí torna público a alteração da data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019, ficando para as 8:00 horas do dia 28 de novembro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, onde serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 27/2019. Referente a aquisição de materiais e serviços para promover a eficientização da rede de iluminação pública em diversas ruas do Município de Iraí – RS, visando a melhoria da qualidade e redução do consumo de energia e gastos com a TIP (Taxa de Iluminação Pública). PROGRAMA PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 003/2019. VIDE INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES E EDITAL DE RETIFICAÇÃO. Maiores informações pelo fone: 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 11 de outubro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:8DB0F14F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 REFERENTE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

Comunica- se através deste Edital de Retificação, a inserção das seguintes informações:
Insere-se no Edital subitem 03; as seguintes informações, não sendo alterado o objeto:

NOTAS IMPORTANTES:

1- Tendo em vista que o Termo de Referência admite a utilização de dois tipos de tecnologias de LED (sendo tecnologia SMD ou tecnologia COB), entende-se que as luminárias que não possuírem encapsulamento cerâmico, mas apresentarem outro tipo de proteção semelhante (como por exemplo a presença de lente com vidro temperado) e atingirem o nível mínimo de proteção contra Impactos Mecânicos IK 08, também estarão aptas a serem aceitas para emprego no projeto. Todas as luminárias de iluminação pública viária, deverão obrigatoriamente estar em conformidade com as exigências e os parâmetros dispostos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, através de sua Portaria Nº 20, de 15 de fevereiro de 201**7.**
2 - Tendo em vista que o Termo de Referência admite a utilização de dois tipos de tecnologias de LED (sendo tecnologia SMD ou tecnologia COB), admite-se lentes de Vidro, desde que atendidas as exigências e os parâmetros dispostos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, através de sua Portaria Nº 20, de 15 de fevereiro de 201**7**
3 – No caso de Luminária Bivolt admite-se tensão de 100-250Vac, desde que cumpridas as desde que atendidas as exigências e os parâmetros dispostos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, através de sua Portaria Nº 20, de 15 de fevereiro de 201**7**
4 - Desde que atendidas as exigências e os parâmetros dispostos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, através de sua Portaria Nº 20, de 15 de fevereiro de 201**7,** e assegurada a qualidade e a possibilidade de luminância admite-se ângulo de abertura de até140º.

Acrescenta-se a lista de documentação, no momento da Contratação:
OBSERVAÇÃO: Para o item 12- Mão–de-obra, no momento da Contratação:
Atestado de Qualificação Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa e a empresa vencedora tenha(m) executado com bom desempenho serviço compatível em características com objeto da licitação que comprove a experiência. Os atestados deverão ser devidamente certificados.

Iraí, 11 de novembro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:8453DE9A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

O município de Iraí torna público a alteração da data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019, ficando para as 8:00 horas do dia 28 de novembro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, onde serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 27/2019. Referente a aquisição de materiais e serviços para promover a eficientização da rede de iluminação pública em diversas ruas do Município de Iraí – RS, visando a melhoria da

qualidade e redução do consumo de energia e gastos com a TIP (Taxa de Iluminação Pública). PROGRAMA PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 003/2019. VIDE INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES E EDITAL DE RETIFICAÇÃO. Maiores informações pelo fone: 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 11 de novembro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:FC4910BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1607/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE ELEMENTO DE DESPESA, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte;
LEI
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir elemento de despesa no órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade 02 – Convênios com a União, no Projeto Atividade 2.028 – Programa Saúde Bucal Federal, dentro do orçamento vigente conforme discriminação abaixo:
ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE 02 - CONVÊNIOS UNIÃO
Proj/Ativ.: 2028 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL FEDERAL
(341) 3.3.90.39.00.00.00.00.4500 – Out. Ser. Ter. Pessoa Jurídica R$ 37.000,00
TOTAL R$ 37.000,00
Art. 2º - Servirá de suporte para cobrir a abertura do elemento de despesa no valor de R$ 37.000,00 a redução nas seguintes dotações orçamentárias.
ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE 02 - CONVÊNIOS UNIÃO
Proj/Ativ.: 2.026 – manutenção da estrutura da saúde da família - PSF
(165) 3.3.90.39.00.4500 – Out. Ser. de Ter. Pessoa Jurídica R$ 37.000,00
TOTAL R$ 37.000,00
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:28812381

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1608/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte;
LEI
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial dentro do orçamento vigente conforme discriminação abaixo:
ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 03 - CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO COM A UNIÃO
Proj/Ativ.: 1.036 – DEVOLUÇÃO DE RECURSO NÃO APLICADO – PROGRAMA DE ATENÇÃO ARTICULADA - PAR
(340) 4.5.20.93.00.00.00.00.1.008 – Indenizações e Restituição R$ 31.260,81
TOTAL R$ 31.260,81
Art. 2º - Servirá de suporte para cobrir o crédito adicional especial no valor de R$ 31.260,81 o superávit financeiro apurado na conta 49556 – PROINFO, conta bancária nº 0492-8/27414-3 no Banco do Brasil.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:716D3167

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 85/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE ELEMENTO DE DESPESA, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal N° 1.607/2019, de 13/11/2019 promulga o seguinte:
DECRETO
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir elemento de despesa no órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade 02 – Convênios com a União, no Projeto Atividade 2.028 – Programa Saúde Bucal Federal, dentro do orçamento vigente conforme discriminação abaixo:
ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE 02 - CONVÊNIOS UNIÃO
Proj/Ativ.: 2028 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL FEDERAL
(341) 3.3.90.39.00.00.00.00.4500 – Out. Ser. Ter. Pessoa Jurídica R$ 37.000,00
TOTAL R$ 37.000,00
Art. 2º - Servirá de suporte para cobrir a abertura do elemento de despesa no valor de R$ 37.000,00 a redução nas seguintes dotações orçamentárias.
ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE 02 - CONVÊNIOS UNIÃO
Proj/Ativ.: 2.026 – manutenção da estrutura da saúde da família - PSF

(165) 3.3.90.39.00.4500 – Out. Ser. de Ter. Pessoa Jurídica R$ 37.000,00
TOTAL R$ 37.000,00
Art. 3º Este Decreto Nº 085/2019 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:6F2FC1F8

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal N° 1.608/2019, de 13/11/2019 promulga o seguinte:
DECRETO
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial dentro do orçamento vigente conforme discriminação abaixo:
ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 03 - CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO COM A UNIÃO
Proj/Ativ.: 1.036 – DEVOLUÇÃO DE RECURSO NÃO APLICADO – PROGRAMA DE ATENÇÃO ARTICULADA - PAR
(340) 4.5.20.93.00.00.00.00.1.008 – Indenizações e Restituição R$ 31.260,81
TOTAL R$ 31.260,81
Art. 2º - Servirá de suporte para cobrir o crédito adicional especial no valor de R$ 31.260,81 o superávit financeiro apurado na conta 49556 – PROINFO, conta bancária nº 0492-8/27414-3 no Banco do Brasil.
Art. 3º - Este Decreto Nº 086/2019 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:0F4B0B03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL Nº 120/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2019

Divulga a homologação finaldas inscrições do processo seletivo simplificado,para contratação, por prazo determinado, de 01 (uma) vaga para a função de Agente Comunitário de Saúde para a Linha Cachoeira, Linha Fagundes e Prainha.

O MUNICÍPIO DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, n° 622, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Marcos Bassani dos Santos,no uso de suas atribuições legais, amparado no excepcional interesse público, disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, bem como devidamente autorizado pela Lei Municipal **1.455, de 22 de outubro de 2019**, **torna público** a divulgação da homologação preliminar das inscrições do processo seletivo simplificado nº 012/2019, conforme infra descrito, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 4.974/2019:

Função: Agente Comunitário de Saúde - LINHA CACHOEIRA-

Nome do candidato	Nº da inscrição	Homologação
Idalina Maria Olbermann Soares	004	Homologada
Kelly Gunther	005	Homologada

Função: Agente Comunitário de Saúde - LINHA FAGUNDES-

Nome do candidato	Nº da inscrição	Homologação
Kellen Cristian Silva	001	Homologada
Claudia Alessandra Nostrani	006	Homologada

Função: Agente Comunitário de Saúde - PRAINHA-

Nome do candidato	Nº da inscrição	Homologação
Thales da silva Andrade	002	Homologada
Jéssica Miranda Ribeiro	003	Homologada

Maquiné, 12de novembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LAONE JUNIOR RECH	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretáriode Administração e RH	Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:EB4AA642

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 51/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até às 08:15 horas do dia 28 de novembro de 2019, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 39/2019, visando à aquisição de equipamentos e material permanente. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br.

Marcelino Ramos, RS, 13 de novembro de 2019.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:60F9429E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL Nº 81/2019

EDITAL Nº 81/2019
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os interessados, a abertura de Processo de Seleção Pública destinado à contratação temporária de Técnico (a) de enfermagem, para atender à necessidade de excepcional interesse da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 1.311, DE 03/10/2019 e Decreto Nº 1302/2017 de 16 de janeiro de 2017:

QUANTIDADE	CARGO	PRÉ-REQUISITO
01	Técnico(a) de Enfermagem	Idade mínima: 18 anos, Escolaridade: Ensino Médio e habilitação legal para o exercício da profissão.

REMUNERAÇÃO: R$ 1.977,72 (Um mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensais, acrescido de auxílio transporte e auxílio alimentação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
DURAÇÃO DO CONTRATO: 1 (um) ano da data da sua contratação, prorrogável por igual período, se comprovada a necessidade de excepcional interesse público.
OBSERVAÇÃO: Além das vagas disponíveis, será realizado Cadastro de Reserva, sendo o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de 1 (um) ano, prorrogável, uma vez, por igual período, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1.302/2017.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Fotocópias autenticadas do RG e CPF, do (s) Diploma (s) e Certificado (s), (ou) cópias conferidas com o original pela Comissão de Seleção Pública) e comprovante (s) de experiência profissional, se houver.
LOCAL DE INSCRIÇÕES: Secretaria Municipal da Saúde.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Dias 14, 18 e 19 de novembro 2019.
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: 20 de novembro de 2019.
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS: 21 de novembro de 2019.
CONTRATAÇÃO: A partir do dia 22 de novembro de 2019.
CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
Documentação exigida para o cargo, conforme Lei N° 569/2019.
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
Em caso de igualdade na habilitação apresentada como pré-requisito, terá preferência, sucessivamente, o candidato que comprovar:
1º. Maior experiência profissional na área de Saúde Pública em Unidades Básicas de Saúde
2º. Maior titulação.
3º. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, no dia da análise da documentação.

Monte Alegre dos Campos – RS, 14 de novembro de 2019.

JANAÍNA VARASCHIN DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Saúde

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa de Carvalho
Código Identificador:BFE70725

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
TOMADA DE PREÇOS 04/2019

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS – TP.MAC. 004/2019 – O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10h00min do dia 05 de Dezembro de 2019, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS tipo menor preço global, cotação por lote, objeto é a Contratação de Empresa sob o regime de empreitada global para Pavimentação Urbana e paralelepípedo em basalto regular. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@montealegredoscampos.rs.gov.br ou pelo tel:54-3908 3701 Setor de Licitações ou pelo site www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos - RS, 13 de novembro de 2019.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:884C6764

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (ERRATA)

A Prefeitura Municipal de Mostardas torna pública a **ERRATA** da seguinte Licitação: Concorrência Pública n° 01/2019, que tem por objeto **"**Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação em bloco de concreto intertravados com área de 37.967,41m², drenagem pluvial com extensão de 5.037m e meio fio com extensão de 8.148m, para 14 ruas do município de Mostardas/RS, conforme memorial descritivo e diretrizes técnicas, com recurso do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, contrato nº 0530.665-68/2019**", a data e horário de abertura seguem inalterados, tendo em vista que não afetarão na formulação das propostas pelas licitantes, em consonância com o Art. 21 § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Acrescentar no subitem 4.4.5.4.1. "ou apresentação de contrato de prestação de serviços devidamente reconhecido em cartório".

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 14 de novembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:DE2C1A52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1557/19 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PLANMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS– RS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**,** Estado do Rio Grande do Sul
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o **PlanMob - Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Santa Rita,** como instrumento orientador e normativo dos processos de crescimento e transformação do Município nos aspectos relacionados à mobilidade de pessoas e de cargas, no âmbito urbano, rural e conexões regionais, em consonância com o estabelecido na Lei Federal 12.587/12, que estabelece as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 1º O **PlanMo**b é instrumentalizado pelas Diretrizes Políticas, pelo Sistema Municipal de Mobilidade Urbana e pelo Modelo Espacial de Mobilidade Urbana e respectivos anexos, instituídos na presente Lei.

§ 2º O **PlanMob** se constitui em um Plano Setorial no conjunto da base normativa das políticas públicas urbanas, estando integrado e compatível com a Lei Complementar que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
Mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;
Acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
Modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
Modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
Transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas no município;
Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado ou apresentação de credencial de gratuidade, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;
Transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;
Transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;
Transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
Transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO PLANO

Art. 3º Integram a presente Lei como parte indissociável os seguintes anexos:
Anexo I: Diretrizes para a Infraestrutura de Mobilidade
Anexo II: Redes Funcionais de Mobilidade Urbana
Anexo II.A: Mapa RMU 01 - Rede Estrutural para o Tráfego Motorizado
Anexo II.B: Mapa RMU 02 – Rede Preferencial para a circulação do transporte coletivo
Anexo II.C: Mapa RMU 03 -Rede Estrutural para a Circulação Cicloviária
Anexo II.D: Mapa RMU 04 -Rede Preferencial para a Circulação de Pedestres
Anexo II.E: Mapa RMU 05 - Rede Preferencial para a Circulação de Carga
Anexo III: Padrões para a Infraestrutura de Mobilidade
Anexo IV: Prazos de Implantação

CAPÍTULO III - DOS MARCOS ORIENTADORES
Seção I – Dos princípios

Art. 4º Constitui princípio fundamental do PlanMob, a institucionalização de um marco jurídico para orientar as ações públicas, visando garantir o direito universal de acesso às funções urbanas, estabelecendo políticas, planos e metas para o seu desenvolvimento.

Parágrafo único. A promoção da mobilidade no âmbito do município de Nova Santa Rita deverá considerar o perímetro urbano e área rural, bem como a sua interação com os municípios vizinhos, como um território social único enquanto espaço de mobilidade humana e de carga.

Seção II – Dos objetivos

Art. 5º Constitui objetivo do PlanMob, assegurar à população infraestrutura de circulação adequada, bem como, de meios e equipamentos de transportes para dar suporte aos deslocamentos urbanos e rurais, visando garantir a todos os munícipes o pleno acesso às funções urbanas.

Parágrafo único. As funções urbanas são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, o trabalho, a infraestrutura urbana, a educação, a saúde, lazer, a segurança, a comunicação, a produção e comercialização de bens, e a prestação de serviços.

Art. 6º Para atingir os objetivos desejados, o PlanMob se sustenta na formulação das diretrizes para a infraestrutura viária e organização espacial das redes de mobilidade motorizada e seus modos complementares não motorizados, a gestão da mobilidade urbana em seus vários modos, de forma a suprir a população com infraestrutura, meios de transporte, serviços e equipamentos de apoio à mobilidade.

Seção III- Das diretrizes

Art. 7º A mobilidade urbana, entre outras exigências previstas em Lei, deverá balizar-se pelas seguintes diretrizes gerais:
Garantir a adequada provisão de infraestrutura de circulação e transporte;
Assegurar o atendimento por redes de transporte público, atendendo às linhas de desejo de deslocamento dos usuários com a quantidade e qualidade que garanta o exercício soberano de ir e vir;
Reconhecer a importância dos deslocamentos de pedestres, valorizando o caminhar como modo de transportes para a realização de viagens curtas, e incorporando, definitivamente, a calçada como parte da via pública;
Promover a acessibilidade universal;
Garantir a participação da população na gestão do sistema como forma de garantia permanente da qualidade dos serviços;
Reduzir os impactos ambientais da mobilidade urbana com a promoção de modais não motorizados;
Integrar as políticas de mobilidade urbana com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;
Priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
Disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito das vias urbanas;
Assegurar condições de acesso aos serviços e funções urbanas por parte da população residente na zona rural;
Criar condições plenas de acessibilidade e escoamento de produção com programas permanentes de conservação de estradas rurais e vicinais.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SMMU
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 8º Fica criado o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana-SMMU como o processo continuado, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da mobilidade urbana no âmbito urbano e relações regionais.

Parágrafo único. O SMMU é composto pelo conjunto coordenado de elementos e relações necessários para garantir a circulação das pessoas e mercadorias no território do Município, com vista ao atendimento dos objetivos, princípios e diretrizes contidos na presente Lei.

Art. 9º São objetivos do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana:
Instituir um processo permanente e sistematizado de atuação e intervenção na infraestrutura, nos modos e nos serviços de transporte;
Garantir o gerenciamento eficaz direcionado à melhoria da qualidade de vida;
Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO SMMU

Art. 10. Constituem o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana-SMMU os seguintes elementos principais:
A infraestrutura viária;
Os meios de transporte;
Os serviços de Transporte Público;
A base legal e normativa;
Os instrumentos de gestão e planejamento;
A Participação cidadã.

Seção I - Da Infraestrutura Viária

Art. 11. A infraestrutura viária consiste na base física que sustenta as condições e regras de circulação de pessoas e veículos no ambiente urbano, obedecidas as normas estabelecidas pela legislação.

Parágrafo único. Constituem a infraestrutura viária as rodovias, estradas vicinais, arruamentos urbanos de caráter arterial, coletor e local, viadutos, pontes e demais elementos destinados a circulação de veículos, ciclistas e pedestres, considerando o sistema viário existentes e as diretrizes de expansão.

Art. 12. São objetivos da infraestrutura viária:
Atuar como elemento de estruturação do espaço urbano, articulando as conexões locais e regionais com diferentes hierarquias, de acordo com a demanda de tráfego e a sua inserção no espaço urbano;
Prover ambientes de circulação seguros para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária e a construção de ciclovias;
Prover espaços para a circulação de pedestres e incrementar a qualidade das calçadas e prover ambientes seguros para a travessia das vias de tráfego motorizado, bem como acessibilidade universal em vias com alta demanda.
Servir de base para a configuração dos lotes urbanos no processo de parcelamento do solo.

Art. 13. A infraestrutura urbana de mobilidade é composta pelos seguintes elementos principais:
A malha viária;
Os equipamentos de apoio.

Subseção I – Da Malha Viária

Art. 14. A malha viária é o conjunto de vias do Município, existentes e projetadas, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais, considerando a circulação no âmbito urbano e nas conexões distritais e regionais.

Parágrafo único. Integram a malha viária do município os seguintes elementos:
O leito carroçável das vias;
Os espaços destinados aos estacionamentos;
Os passeios Púbicos;

Art. 15. Compõe o leito carroçável da via o espaço destinado a circulação de veículos motorizados, em faixas de tráfego de uso regulamentado.

§ 1º A regulamentação do uso da malha viária se dará por ações no campo da engenharia de tráfego que estabelecerá as condições de circulação, preferencialidade de usos e circulação, velocidades operacionais etc.

§ 2º O leito carroçável da via poderá ter parte de suas faixas de circulação segregadas priorizadas para a circulação de veículos de transporte coletivo ou para a circulação de bicicletas.

§ 3º Na regulamentação do uso das vias deverá ser obedecido estritamente a Lei Federal nº 9.503, que institui o Código de Transito Brasileiro, bem como resoluções normativas do Contran.

Art. 16. Os estacionamentos se constituem nos espaços públicos de circulação em que é permitida a parada temporária de veículos, dispostos em locais que não interferem com a livre circulação veicular.

§ 1º Os espaços para estacionamentos serão regulamentados pelas autoridades de trânsito, podendo ou não ser permitidos ao longo das vias.

§ 2º Poderão ser regulamentados estacionamentos temporários com o objetivo de permitir a rotatividade de vagas em locais com intensa procura.

§ 3º Legislação complementar estabelecerá a forma de exploração e retribuição pecuniária do usuário.

Art. 17. Os passeios públicos constituem parte da malha viária inserida entre o leito carroçável das vias e os lotes fronteiriços, sendo dedicados exclusivamente a circulação de pedestres.

§ 1º Os passeios públicos deverão apresentar uma continuidade linear, desobstruídos de barreiras arquitetônicas;

§ 2º As rampas de acessibilidade e as faixas de segurança para a travessia do leito carroçável das vias deve ser consideradas continuidades naturais dos passeios públicos.

Subseção II - Dos Equipamentos de Apoio

Art. 18. Constituem equipamentos de apoio à mobilidade urbana, como parte indissociável do sistema, os equipamentos destinados à facilitação, conforto e segurança do deslocamento urbano de pessoas.
Art. 19. Constituem os equipamentos de apoio à mobilidade urbana:
O espaço construído e os elementos auxiliares destinados à qualificação das operações de embarque e desembarque dos usuários de transporte coletivo formados por:
Elementos construídos: Terminais e pontos de embarque e desembarque, equipados com abrigos e vedações contra intempéries;
Equipamentos auxiliares: elementos de mobiliário urbano como bancos, lixeiras, iluminação complementar e dispositivos de acessibilidade;
Elementos de sinalização: Sinalização de orientação ao usuário e sinalização portátil.
Os elementos físicos e dispositivos destinados à facilitação dos deslocamentos não motorizados são formados por:
Rampas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
Pisos e dispositivos sensitivos para deficientes visuais;
Os paraciclos dispostos junto aos polos atratores de viagens, públicos e privados;
Elementos de sinalização de orientação ao transeunte sobre a localização de polos atratores de viagens.

Parágrafo único. A legislação complementar irá dispor sobre a forma de inserção dos equipamentos de apoio no conjunto das redes estruturais de mobilidade urbana previstas na presente Lei.

CAPÍTULO III - DOS MODOS DE TRANSPORTE

Art. 20. São modos de transporte os veículos motorizados, ou não, o corpo humano e os dispositivos especiais utilizados como suporte à mobilidade.
Parágrafo único. Compõe os modos de transporte as seguintes formas de deslocamento:
Modos de transporte motorizado: todo e qualquer veículo, com força motriz própria, utilizado para conduzir ou levar de um lugar para outro, pessoas e/ou diversos tipos de bens e materiais;
Modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano, inclusive com a utilização de aparatos especiais ou ainda a tração animal.

Seção I – Dos Modos Motorizados

Art. 21. Constituem modos de transporte motorizados:
Transporte de pessoas;
Transporte de carga.

Subseção I - Do Transporte de Pessoas

Art. 22. Constituem modos de transporte motorizado de pessoas, os veículos motorizados determinados conforme classificação do DENATRAN e classificados conforme o uso em:

Parágrafo único. A circulação dos veículos motorizados de transporte de pessoas deverá obedecer ao específicas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, a regulamentação viária estabelecida pelo Poder Público Municipal, quanto às condições de circulação, estacionamento e velocidade operacional.

Subseção II - Do transporte de carga

Art. 23. Constitui transporte de carga, os veículos especialmente produzidos para esta finalidade, com diferentes capacidades de carga.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá fixar normas quanto a circulação de veículos, estabelecendo restrições espaciais e temporais quanto ao porte e tipo de veículo e de carga.

Seção II – Dos Modos Não Motorizados

Art. 24. Modos de deslocamento não motorizados são os que se utilizam do esforço humano ou tração animal.

§1º A mobilidade urbana não motorizada ocorre por deslocamentos realizados a pé, por bicicletas e/ou artefatos auxiliares, como cadeiras de rodas.

§ 2º A circulação de pessoas a pé ou com o uso de aparatos, deverá obedecer ao Código de Posturas do Município.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 25. Constituem os principais Serviços de Transporte aqueles destinados à população, dos quais essas se utilizam mediante normas e condições de uso e acesso específicos.

Parágrafo único. São serviços de transporte público:
Transporte público coletivo;
Transporte público individual.

Seção I - Do Transporte Público Coletivo

Art. 26. Constitui o serviço de transporte público coletivo aquele prestado pelo Poder Público de forma direta ou mediante concessão a terceiros mediante processo de licitação pública, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

Parágrafo único. O serviço de transporte público deve ser acessível a toda a população mediante pagamento individualizado de tarifa ou apresentação de credencial de acesso expedido e/ou com a anuência do Poder Público Municipal.

Art. 27. O serviço de transporte público é organizado por redes de serviços formadas pelas linhas que constituem as rotas programadas para atendimento aos pontos de origem e de destino das viagens, com os respectivos quadros de horários.

Parágrafo único. Na organização dos serviços de transporte coletivo, no contexto do Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:
Atendimento aos bairros residenciais de maior densidade populacional, com distâncias a pé inferiores a 500 metros em pelo menos uma das rotas;
Ligação de todos os bairros com os principais polos geradores de tráfego, em especial o centro, de forma direta;
Integração física e tarifária entre as linhas, realizadas em terminais ou em pontos de integração e transferência devidamente qualificados.

Art. 28. A prestação do serviço de transporte público por terceiros deverá ser regulamentada por lei específica que definirá a forma contratação e organização geral dos serviços.

Seção II – Do Transporte público individual

Art. 29. Constitui-se serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

Parágrafo único. O serviço de transporte público individual deverá ser regulamentado pelo Poder Público mediante legislação específica.

CAPÍTULO V - DA BASE NORMATIVA

Art. 30. Para fins do presente PlanMob, a base normativa é o conjunto de leis e normas que deverão ser observadas na aplicação da Política Municipal de Mobilidade Urbana constituída na presente Lei.

§ 1º Constitui a base normativa os marcos jurídicos municipais, estaduais e federais que disciplinam o trânsito urbano, o transporte público, as políticas de uso e ocupação do solo e demais normas aplicáveis.

§ 2º A aplicação da política municipal de mobilidade urbana deverá orientar-se pelas seguintes leis:
A Constituição Federal da República, em especial o Art. 182 que estabelece as diretrizes para a Política Urbana;
A Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 que institui o Estatuto da Cidade, especialmente o previsto noinciso VII do art. 2ºe no§ 2ºdo art. 40;
A Lei Federal nº 12.587/2012 de 03 de janeiro de 2012 que institui as Diretrizes para o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.
O código de Brasileiro Trânsito instruído pela Lei 9.503/1998 e resoluções do CONTRAN;
O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Munícipio.
O estabelecido na presente Lei que institui o PlanMob;
A Lei Municipal, que dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo e Coletivo por Ônibus.
Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, especialmente as normas de acessibilidade contidas na NBR-9050;
Demais leis e normas pertinentes.

CAPÍTULO VI- DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 31. Consistem os Instrumentos de Gestão e Planejamento da Mobilidade Urbana o conjunto de ações e rotinas com a incumbência de aprimorar, supervisionar, monitorar e fiscalizar o processo de planejamento e gestão da circulação de pessoas e de cargas no âmbito do Município de Nova santa Rita.

Art. 32. A gestão da mobilidade urbana tem por objetivo definir e orientar a atuação do Poder Público Municipal no que tange a capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções, na promoção da mobilidade urbana em consonância com as demais políticas públicas de promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social do município.

Art. 33. São atribuições do Poder Público Municipal na gestão e planejamento da mobilidade urbana:
Coordenar a aplicação do Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana e suas revisões;
Promover adequada infraestrutura para a circulação de veículos, de pedestres e ciclistas atendendo as diretrizes do PlanMob;
Manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para as pessoas e mercadorias;
Dotar e manter as vias com sinalização informativa e de regulamentação de trânsito de acordo com o CTB e suas Regulamentações do CONTRAN;
Zelar pala qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres, em especial a acessibilidade universal no perímetro central;
Criar ambientes de circulação seguros para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária e a construção de ciclovias;
Criar serviços de transporte público e dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;
Fiscalizar a operação das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de acordo com o contrato de concessão e das leis e normas municipais;
Analisar e disciplinar polos geradores de tráfego de qualquer natureza, estabelecendo diretrizes urbanísticas para a elaboração de Estudos de Impacto de Trânsito – EIT;
Disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas;
Avaliar e fiscalizar os serviços, e monitorar desempenhos dos modos de transporte coletivo por ônibus e transporte individual por táxis.

Art. 34. A gestão da mobilidade urbana deverá considerar:
A gestão do trânsito nas vias públicas;
A gestão da operação do transporte público;
A gestão dos polos geradores de tráfego
A gestão da mobilidade não motorizada;
A gestão da acessibilidade universal.

Seção I - Da Gestão do Trânsito nas Vias Públicas

Art. 35. A gestão pública do trânsito nas vias públicas será realizada através da regulamentação do sistema viário, considerando os diferentes modos locomoção preconizados no presente PlanMobe de acordo com o estabelecido no CTB- Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 36. São objetivos da Gestão do Trânsito:
Promover o adequado uso do espaço público de circulação com prioridade às redes funcionais de mobilidade urbana preconizadas no presente PlanMob;
Promover a segurança viária e minimizar os conflitos entre os modos motorizados e não motorizados;
Promover a circulação preferencial dos veículos de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
Estabelecer uma política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização,
Controlar o uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
Monitorar e controlar as emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição;

Parágrafo único. A gestão do trânsito se dará pela regulamentação do uso considerando:
Os fluxos de tráfego;
As faixas de serviço;
A preferencialidade de uso das vias;
As velocidades operacionais;
Os locais de travessia de pedestres;
O disciplinamento dos locais de circulação de carga e previsão de espaços para carga e descarga.
A definição das vias e faixas de tráfego para a sua circulação preferencial do transporte coletivo;
A disposição dos pontos de parada para embarque e desembarque do transporte coletivo e;
Outras ações atinentes.

Seção II - Da Gestão da Operação do Transporte Público

Art. 37. A Gestão dos transportes públicos compreende o planejamento, gerenciamento e a fiscalização do sistema de transporte, visando a sua prestação com a quantidade e qualidade necessárias para dar suporte à mobilidade urbana por este modal de transporte.

Art. 38. São objetivos daGestão Pública dos Transportes:
A garantia do acesso universal de toda a população;
A garantia da qualidade dos serviços;
O menor custo para a sociedade e para os usuários e;
A melhor eficiência econômica e energética possível.

Art. 39. A Gestão dos Transportes pressupõe as seguintes ações:
Programa de monitoramento da qualidade do serviço oferecido mediante pesquisas sistemáticas de lotação, regularidade e pontualidade, na prestação dos serviços e níveis de satisfação do usuário;
Controle dos custos e das receitas do sistema, com a elaboração do cálculo tarifário do sistema para garantir a justa remuneração dos operadores com o mínimo dispêndio por parte dos usuários;
Controle da frota veicular com programas de inspeção periódica;
Fiscalização e monitoramento ao disposto no contrato de concessão quanto aos direitos e deveres estabelecidos entre as partes e o usuário.

Seção III - Da Gestão dos Polos Geradores de Tráfego

Art. 40. Para efeito da presente Lei entende-se como Polo Gerador de Tráfego os espaços edificados ou abertos, cujos usos e atividades atraem elevados volumes de viagens por diferentes modos de locomoção, de caráter diário ou sazonal, e que impactam de forma significativa a estrutura de circulação e os serviços de transporte.

Art. 41. São objetivos da gestão dos polos geradores de tráfego:
Prospectar demandas futuras concentradas e dimensionar seu impacto sobre o sistema viário e sistema de transporte;
Prevenir através de ações preventivas e mitigatórias o colapso do sistema viário e do sistema de transporte afetado por polos geradores de tráfego;
Exigir do empreendedor contrapartidas pelos impactos gerados e;
Mitigar impactos sobre o meio ambiente social e antrópico.

Art. 42. Para atendimento aos objetivos, empreendimentos cujos usos/atividades indicarem impacto significativo na produção de viagens por transporte público ou individual e impactos sobre o ambiente antrópico deverão ter o seu projeto de aprovação e licenciamento condicionados a realização de estudos prévios de impacto de trânsito.

Parágrafo único. O tipo de uso e o porte de empreendimentos que devem ser objeto de estudos prévios de impacto de trânsito deverão ser regulamentados em legislação específica.

Art. 43. Os Estudos de Impacto de Trânsito – EIT, serão realizados mediante a emissão do respectivo Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, elaborados por profissionais legalmente habilitados, nos quais deverão ser medidos os impactos e propostas medidas sanadoras, mitigadoras e/ou compensatórias aos impactos gerados.

Parágrafo único. Para efeito de aprovação e licenciamento, deverão ser objeto de Estudo de Impacto de Transito – EIT os seguintes empreendimentos:
Shoppings Centers com área computável superior a 5.000m²;
Supermercados com área construída superior a 5.000m²;
Empreendimentos habitacionais com mais de 100 unidades;
Condomínios urbanísticos com mais de 100 unidades;
Condomínios de habitação de interesse social com mais de 100 unidades;
Edifícios comerciais com mais 5.000m²;
Indústrias e postos de logística com área superior a 10.000m2

Empreendimentos hoteleiros com mais de 100 unidades;
Equipamentos especiais como universidades, hospitais, cemitérios e crematórios;
Parques temáticos, clubes e parques esportivos em espaços abertos ou fechados.

Parágrafo único. Em caso de empreendimentos mistos é aplicada a ponderação entre o somatório de áreas de cada atividade.

Art. 44. Os Estudos de Impacto de Trânsito – EIT, serão realizados mediante a emissão do respectivo Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, elaborados por profissionais legalmente habilitados, nos quais deverão ser propostas medidas mitigadoras e/ou compensatórias aos impactos gerados.
A definição da área de influência direta e indireta do empreendimento gerador de tráfego;
A análise da mobilidade urbana do entorno do empreendimento, notadamente nos aspectos relativos à capacidade do sistema viário e oferta de transporte público;
As condições dos passeios e acessibilidade universal.

Art. 45. A emissão do EIT deverá contemplar os elementos que permitam a correta avaliação do impacto a ser gerado atendendo ao decreto de regulamentação específica.

Seção IV- Da Gestão Da Mobilidade Não Motorizada

Art. 46. A Gestão da Mobilidade Não Motorizada compreende a definição de políticas para a circulação de bicicletas nas vias públicas e a circulação de pedestres nos passeios e tratamento de travessia das vias públicas nos locais de conflito com o tráfego motorizado.

Art. 47. São Objetivos da gestão da mobilidade não motorizada:
Estimular o uso da bicicleta e do caminhar como prática de mobilidade urbana provendo espaços para a circulação segura e confortável
Implementar as redes funcionais de mobilidade para a circulação de bicicletas e de pedestres preconizadas no presente PlanMob;
Minimizar os conflitos entre os pedestres e ciclistas com o tráfego motorizado.

Parágrafo único. Ao Gestor Público Municipal, cabe a função de prover a infraestrutura adequada para a circulação não motorizada.

Art. 48. A Gestão da Mobilidade Não Motorizada dar-se-á pelos seguintes elementos:
Fiscalização do uso do espaço de circulação, conforme o modal para o qual está regulamentado;
Manutenção e conservação dos passeios públicos e rotas cicláveis;
Sinalização dos locais de travessia de pedestres;
Promoção de ações educacionais que se reflitam em ações comportamentais para uso dos espaços designados à circulação de cada modal.

Seção V - Da Gestão da Acessibilidade Universal

Art. 49. A gestão da mobilidade para a acessibilidade universal, implica em capacitar as pessoas com restrição física para locomoção, se deslocar e atingir um destino desejado, dentro de suas capacidades individuais, com total autonomia e condições de segurança, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Gestão da Acessibilidade Universal inclui a adaptação do meio físico para a necessidade de utilizar objetos e aparatos específicos, permanentes ou temporários, para auxiliar na locomoção.

Art. 50. São objetivos da gestão da acessibilidade universal:
Garantir o direito de ir vir das pessoas com mobilidade reduzida;
Atingir um desenho universal no ambiente urbano de mobilidade;
Garantir o acesso universal ao serviço de transporte público.

Art. 51. Na Gestão da Acessibilidade Universal, a acessibilidade deve ser priorizada, tanto no meio físico, como nos equipamentos que dão suporte à mobilidade.

§ 1º No meio físico, o tratamento da infraestrutura viária deve priorizar:
O desenho universal com ações sobre as caçadas;
Os locais de travessia do leito carroçável;
O rebaixamento de meios fios;
Colocação de pisos sensitivos para deficientes visuais;
Adequado posicionamento dos equipamentos urbanos para não se constituírem em barreiras físicas;

§ 2º Nos equipamentos de transporte, a acessibilidade deve atender a todos os tipos de deficiências e necessidades especiais dos usuários.

§ 3º Para que os sistemas de transportes sejam plenamente acessíveis, são necessárias ações tanto nos veículos, como na infraestrutura, nos equipamentos de apoio e no ambiente construído, como acessibilidade aos pontos de parada, terminais, etc.

Seção VI - A Gestão da Circulação de Cargas

Art. 52. A gestão do tráfego de carga implica em disciplinar a circulação de mercadorias no ambiente urbano, minimizando o impacto com o transporte de pessoas e circulação de pedestres, ciclistas e impactos sobre o meio ambiente.

Art. 53. São objetivos da gestão da circulação de cargas:
Garantir a circulação de cargas no município,reconhecendo a sua importância para a dinâmica econômica do município;
Evitar os conflitos com o tráfego de carga com o tráfego urbano de pessoas;
Evitar a deterioração da estrutura de circulação pelo tráfego pesado em vias sem condições de suporte;
Minimizar o impacto ambiental gerado pelo ruído, emissão de particulados e trepidação do solo em zonas sensíveis.

Art. 54. A gestão da circulação de cargas dar-se-á pelos seguintes elementos:
Configuração de rotas especiais para a circulação de cargas decorrentes da produção industrial do município;
Restringir a sua circulação em áreas conflagradas, no sentido de uma menor interferência com as demais funções urbanas.
Sinalizar espaços para carga e descarga garantindo o abastecimento para o setor logístico.

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Art. 55. A gestão da participação cidadã na política municipal de mobilidade implica em reconhecer a importância da participação popular e da sociedade civil organizada no processo de gestão e planejamento da infraestrutura e gestão da mobilidade urbana, reconhecendo que é um dever da administração pública e um direito de todo o cidadão.

Art. 56. São Objetivos da participação cidadã:
Colocar o cidadão no centro de processo de decisão que envolve o ambiente físico e os serviços de mobilidade urbana;
Abrir canais de manifestação, garantido a todo o cidadão o direito de se manifestar.

Parágrafo único. A gestão da participação cidadã da mobilidade urbana no âmbito do Município dar-se-á com a participação dos diferentes segmentos da sociedade em suas diversas formas de manifestação**.**

Art. 57. A participação da sociedade na gestão da mobilidade urbana ocorre nas seguintes formas:
Por iniciativas da sociedade, por meio de organizações não governamentais, entidades de classes, associações, ou outras formas de representação coletiva que conquistam a sua legitimação social;
Por ações do próprio município, através de espaços de participação, institucionalizados ou não.

Parágrafo único. A participação da sociedade na promoção da mobilidade urbana dar-se-á por meio das seguintes ações:
Realização de audiências públicas, referendos e outras formas de participação;
Institucionalização de Conselho de Usuários, com a composição de representantes a ser estabelecida pela municipalidade;
Promoção de canais de relacionamento direto entre o gestor público e o usuário do transporte coletivo.

TÍTULO III
DO MODELO ESPACIAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 58. Constitui o modelo espacial de mobilidade urbana o sistema viário hierarquizado com a configuração espacial de redes funcionais de mobilidade urbana para dar suporte aos modos de deslocamento motorizados, não motorizados e de carga.

Parágrafo único. Fazem parte do Modelo Espacial Mobilidade Urbana as seguintes configurações urbanas:
As diretrizes viárias;
As Redes Funcionais de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO I - DAS DITRETIZES VIÁRIAS

Art. 59. Diretrizes Viárias são propostas de intervenções no sistema viário existente com a ampliação de sua capacidade e/ou extensão, envolvendo ações de reconfiguração de vias existentes, de abertura de novas vias ou obras.

Art. 60. São Objetivos das Diretrizes Viárias
Aumento da acessibilidade e fluidez do trânsito;
Provisionamento de infraestrutura viária no processo de crescimento urbano e expansão da frota veicular;
Diminuição da fragmentação do tecido urbano e permitindo melhor circulação e irrigação das diferentes partes da cidade.
Orientação do arruamento estruturante no processo de parcelamento do solo em zonas de expansão urbana.

Art. 61. As Diretrizes Viárias se constituem em gravames de áreas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e seus gabaritos propostos incidem sobre os lotes/glebas urbanas com a criação de áreas não edificáveis.

Parágrafo único. Em decorrência da intervenção viária prevista, os gravames de áreas apresentam as seguintes abrangências:
Incidência de recuos viários sobre os lotes lindeiros nas vias existentes em que, para melhor acomodação dos fluxos de tráfego, forem configuradas necessidades de alargamentos viários;
Configuração de áreas não edificáveis nos lotes/glebas nas quais forem projetadas complementações/continuidades viárias com abertura de vias para conexões viárias;
Configuração de diretrizes viárias estruturantes para a macro estruturação urbana no processo de parcelamento do solo na ocupação de novas glebas.

Art. 62. As Diretrizes Viárias estão descritas no Anexo I e suas representações espaciais estão apresentadas no mapa DV01 do Anexo I.A.

Parágrafo único. As diretrizes viárias deverão respeitar as especificações técnicas apresentadas no Anexo III – Padrões para o dimensionamento da infraestrutura de mobilidade quanto ao número de faixas de tráfego e quanto ao dimensionamento das faixas de serviço.

CAPÍTULO II - DAS REDES FUNCIONAIS DE MOBILIDADE URBANA

Art. 63. As Redes funcionais de mobilidade urbana consistem na organização espacial e hierárquica da malha viária para dar suporte preferencial os diferentes modos de transporte, de acordo com a demanda e a distribuição espacial dos usos e atividades no espaço urbano e regional.

Parágrafo único. As redes funcionais de mobilidade urbana serão configuradas e organizadas sobre a malha viárias de forma a otimizar a potencialidade de cada modal de transportes e minimizar os conflitos entre os modais, especialmente entre os motorizados e não motorizados.

Art. 64. São objetivos das redes funcionais de mobilidade urbana:
Organizar funcionalmente a circulação viária com a hierarquização das vias de acordo com sua capacidade e posição estratégica no espaço urbano
Configuração de redes de navegação no espaço urbano, para os diferentes modos de transporte;
Criar rotas especiais de conexão entre os diferentes locais de origem/destino, de forma preferencial e priorizada.
Priorizar rotas de circulação para os modos de transporte não motorizados e coletivos sobre o tráfego geral;
Orientar a logística de circulação de carga.

Art. 65. Compõem as Redes Funcionais de Mobilidade Urbana as seguintes organizações funcionais do sistema viário:
Rede Estrutural para o tráfego motorizado;
Rede Preferencial para a circulação de Transporte Coletivo;
Rede Estrutural para a circulação de ciclistas;
Rede Preferencial para a circulação de pedestres;
Rede Preferencial para a circulação de cargas.

Seção I - Da Rede Estrutural para o Tráfego Motorizado

Art. 66. A Rede Estrutural para o Tráfego Motorizado consiste na organização funcional do sistema viário de forma a canalizar os fluxos majoritários do transporte motorizado no conjunto da circulação urbana, vicinal e regional.

Parágrafo único. A organização da Rede Estrutural para o Tráfego Motorizado com os eixos de acessibilidade estruturantes são apresentadas no Anexo II e sua representação espacial é apresentada no Mapa RMU-01 do Anexo II A.

Art. 67. São objetivos da Rede Estrutural para o Tráfego Motorizado:
Criar rotas estruturantes de circulação regional e vicinal;
Organizar os fluxos de circulação majoritários entre os bairros em suas ligações com o centro e dos bairros entre si e principais polos geradores de tráfego;
Criar uma rede de navegação interna conectada à rede vicinal e regional onde é priorizada a fluidez, considerando o tráfego de veículos particulares, transporte público e privado de passageiros;
Minimizar os conflitos com os demais modos.

Art. 68. A circulação de tráfego motorizado deverá ocorrer dentro das normas de regulamentação das vias estabelecido pelo Poder Público e atender a legislação vigente, especialmente a Lei Federal 9503 que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Seção II - Da Rede Preferencial para o Transporte Coletivo

Art. 69. A Rede Preferencial para o Transporte Coletivo consiste na organização funcional do sistema viário com a reserva de faixas de tráfego para a circulação preferencial e/ou exclusiva de veículos de transporte coletivo, visando a priorização de sua circulação sobre o tráfego geral.

§ 1º A Rede Preferencial para o Transporte coletivo é operacionalizada em corredores exclusivos e preferências configurados sobre os eixos de acessibilidade estruturante que concentram elevados volumes de veículos de transporte coletivo em conflito com elevados volumes de tráfego geral.

§ 2º Os corredores exclusivos e preferenciais para a circulação de transporte coletivo são apresentados no Anexo II e sua representação espacial é apresentada no Mapa RMU-02 do Anexo II B.

Art. 70. São objetivos da Rede Preferencial para o Transporte Coletivo:

Criar dispositivos para a priorização da circulação do transporte coletivo sobre o trafego geral;
Aumentar a velocidade operacional e os indicadores de conforto das viagens;
Minimizar os conflitos com os veículos particulares e a diminuição do número de acidentes.

Art. 71. A circulação de tráfego motorizado deverá ocorrer dentro das normas de regulamentação das vias estabelecido pelo Poder Público e atender a legislação vigente, especialmente a Lei Federal 9503 que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Seção III - Da Rede Estrutural para a Circulação Cicloviária

Art. 72. A Rede Estrutural para a Circulação Cicloviária consiste na configuração de uma rede de vias com dispositivos especiais para a circulação de bicicletas de forma priorizada e segura, mediante a segregação de parte do sistema viário para a sua circulação exclusiva.

Parágrafo único. A Organização da Rede Estrutural para o a Circulação Cicloviária com os eixos de acessibilidade estruturantes são apresentadas no Anexo II e sua representação espacial é apresentada no Mapa RMU-3 do Anexo IIC.

Art. 73. São Objetivos da Rede Preferencial para a Circulação de Ciclistas:
Criar infraestrutura para ampliação da participação desta modal de transportes no conjunto da mobilidade urbana local e regional;
Viabilizar os deslocamentos por bicicleta com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;
Estimular seu uso nos deslocamentos do cotidiano como modo de transporte saudável e de baixo custo econômico e ambiental;
Promover o uso da bicicleta nas atividades de lazer como prática saudável, em consonância com as políticas de saúde do município.

Art.74. As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 75. Os terminais de transporte público, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande afluxo de pessoas deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.

Seção IV - Da Rede Preferencial para a Circulação de Pedestres

Art. 76. A Rede Preferencial para a Circulação de Pedestres tem por objetivo a criação de ambiente confortável e seguro para a circulação de pedestres de forma natural ou com o uso de aparatos especiais e sua configuração consiste em intervenções nos passeios públicos de forma a torná-los completamente desobstruídos, nivelados e com pisos padronizados de forma a permitir a acessibilidade universal em seu curso.

Parágrafo único. A configuração da Rede Preferencial para a Circulação de Pedestres é apresentada no Anexo II e sua representação espacial é apresentada no Mapa RMU-04 do Anexo II. D da presente Lei.

Art. 77. São Objetivos da Rede Preferencial para a Circulação de Pedestres:
Viabilizar os deslocamentos de pedestres de forma natural ou com uso de aparatos especiais, com conforto e segurança;
Promover a acessibilidade universal;
Estimular caminhadas em deslocamentos de pequenas distâncias nas atividades do cotidiano;
Estimular caminhadas em práticas lúdicas como atividade saudável, em consonância com as políticas de saúde do município.

Seção V - Da Rede Preferencial para a Circulação de Carga

Art. 78. As rotas preferenciais para a Circulação de Carga consistem em um conjunto de vias do sistema viário estrutural da cidade, para os quais deverão ser direcionados os fluxos de cargos mediante ações de engenharia de tráfego, sendo que sua configuração se dará por ações de infraestrutura com reforço de base para o tráfego de alta tonelagem e por ações de engenharia de tráfego e sinalização para canalizar os fluxos.

Parágrafo único. As rotas preferenciais de carga estão apresentadas no Anexo II e sua configuração espacial é apresentada no Mapa RMU- 05 do Anexo II E.

Art. 79. São objetivos da configuração das Redes Especiais de Circulação de Carga:
Direcionar as rotas de carga para vias com capacidade e condições de infraestrutura de suporte;
Minimizar os conflitos com outros modais, especialmente pedestres e ciclistas;
Evitar/minimizar danos ambientais de interesse histórico e cultural tanto pelos aspectos de intrusão urbana como pela emissão de poluentes.

Art. 80. Em zonas de restrição/proibição de tráfego de cargas, elementos de sinalização indicarão as rotas de desvio.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DO FINANCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA

Art. 81. O presente PlanMob será implantado em etapas de ação imediata, curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. Para efeito dos prazos do *caput* são considerados os horizontes de 5, 10 e 20 anos respectivamente.

Art. 82. A estratégia de implantação da infraestrutura preconizada nas diretrizes viárias e implementação das redes de mobilidade preconizadas no PlanMob é consubstanciada em diretrizes, metas e ações a serem definidas pelo Poder Executivo para os horizontes de curto, médio e longo prazos.

§ 1º A execução das obras/ações nos prazos a que se refere o "caput" deverá considerar a prioridade das obras e o legado de maior relevância para os munícipes.

§ 2º Os prazos de implantação das diretrizes viárias concebidas no presente PlanMob estão estabelecidos no Anexo IV– Prazos de Implantação.

Art. 83. Anualmente, na execução da peça orçamentária municipal, serão elencadas as obras/ações a serem e executadas no período, bem como os investimentos a serem realizados com vistas ao cumprimento ao disposto na presente Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O PlanMob - Plano Diretor Mobilidade Urbana do Município de Nova Santa Rita, na forma da presente Lei, somente poderá ser alterado com Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo.

Art. 85. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação suscitadas na aplicação desta Lei, serão resolvidas pelo ente competente do Município.

Art. 86. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (04.11.2019).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:F2D6296B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1558/19 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:
Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
II – Anexo II, de caráter informativo e não normativo, contemplando os detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
III – Anexo III, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de Resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1375/2017, e suas alterações, especificadas no Anexo II, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:
I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções,

auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e
II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 117 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;
VII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
VII - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo III desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 de outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
V – ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 12. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 15. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto na alínea "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.
Art. 16. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.
III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;
IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 21 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 21. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.
Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 3 (três) dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Projeto de Lei, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 32. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos
para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 37. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Controle Interno verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, de eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 41. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 42. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 43. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 45. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 46. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 48. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 6º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 49. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 50. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 51. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de dois % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

Art. 53. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 55. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1375/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 56. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o § 4º do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor

modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 59. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (04.11.2019).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:A00EF6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1559/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 88/93 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído o art. 141-A e 141-B na Lei n° 088, de 03 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto e Regula o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Nova Santa Rita, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 141 – A. Considerando a conveniência e oportunidade da Administração, poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 141 – B. Fica assegurado ao servidor público municipal estatutário ou celetista da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, que seja pai, mãe, tutor, curador ou que possua a guarda de pessoa portadora de necessidades especiais e que seja seu dependente, redução da carga horária diária, sem prejuízo da remuneração, respeitando-se os horários e turnos de funcionamento do órgão de lotação, desde que não resulte em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias.

§ 1º O direito a redução contemplará os servidores que detenham carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, bem como aqueles que possuam mais de uma matrícula no Município, cuja jornada ultrapasse este número de horas.

§ 2º Compreende-se como pessoa portadora de necessidades especiais aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por pericia médica realizada pelo órgão municipal competente.

§ 3º A dispensa da parte da jornada de trabalho de que trata esta Lei perdurara enquanto comprovadamente, for necessário o tratamento clínico ou terapêutico das pessoas descritas no § 2º, sendo estas submetidas anualmente à avaliação pericial pelo órgão municipal competente.

§ 4º No caso de ambos os cônjuges serem servidores do Município, somente um deles terá direito ao benefício de que trata este artigo.**"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (07.11.2019).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:739DFB25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO 40/2019

O Município de Nova Santa Rita, Torna Público que se encontra aberto o Pregão Eletrônico 40/2019, para o Registro de Preços para a aquisição de móveis para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A data de abertura do presente será dia 28/11/2019, a partir das 9h, no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita, 14 de novembro de 2019.

Central de Licitações
MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:AF61B6B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2192/2019

Autoriza a Abertura de CREDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO e dá Outras Providências.

ANDRE DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **REDUÇÃO –** no valor de **R$-90.000,00 (Noventa mil Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019** nas seguintes classificações:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0004.2.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 261
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 8.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0004.1.017 – AQUISIÇÃO DE ACERVA PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 245
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 3.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.1.016 – AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANENTE ENS. FUND.
Fonte....: 0020 - MDE
Conta: 241
Elem. Desp: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 2.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0004.2.057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 323
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 4.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0004.1.021 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA O ENSINO INFANTIL
Recurso: 0020 - MDE
Cód. da despesa: 301
Elem. Desp: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 8.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0004.2.054 – MANUT. CONS. AMPL. E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES – ENS. INF.
Recurso: 0020 – MDE – MANUT. E DESENV. DO ENSINO
Conta: 304
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 15.000,00**
Conta: 306
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 20.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.122.0002.2.034 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Recurso: 0020 – MDE
Conta: 232
Elem. Desp: 4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSO JURÍDICA.....**R$ - 30.000,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** autorizado no **Artigo 1º** desta Lei, a **REDUÇÃO** em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0004.2.058000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Professores
Fonte....: 020 – MDE
Conta: 332
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 20.000,00**
Conta: 334
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 17.000,00**
Conta: 336
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIAVESI – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 28.000,00**
Conta: 338
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R$ - 10.000,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0004.2.059 - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Servidores
Fonte....: 0020 - MDE
Conta: 342
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 15.000,00**
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 12 dias do mês de Novembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:D4FB0868

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2191/2019

Autoriza a Abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá Outras Providências.

ANDRE DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO –** no valor de **R$-102.000,00 (Cento e dois Mil Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019** nas seguintes classificações:
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 123650004.2.058000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Professores
Fonte....: 0031 – FUNDEB
Conta: 333
Elem. Desp: 3.1..90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 37.200,00**
Conta: 335

Elem. Desp: 3.1..90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 22.000,00**
Conta:337
Elem. Desp: 3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL.....**R$ - 22.000,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0004.2.059 - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Servidores
Fonte....: 0020 - MDE
Conta: 343
Elem. Desp: 3.1..90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 14.800,00**
Conta: 345
Elem. Desp: 3.1..90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 6.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º** desta Lei, o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, proveniente das seguintes fontes de recursos:**

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	0031	FUNDEB	R$-102.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-102.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 12 dias do mês de Novembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:C3E6A604

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2190/2019

Altera Lei Municipal nº 2.180/2019 de 01 de Outubro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - A**Lei Municipal nº 2.180/2019, de 01 de Outubro de 2019**, passa a vigorar com a seguinte alteração:
...
"*Art. 2º - A quantidade, o cargo, a carga horária e a remuneração a ser atribuída aos contratados que irão atuar no Programa da Academia de Saúde, será de conformidade com o constante na tabela abaixo, cujas atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei:*

Nº Cargo	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento
...	...	...	...
02	**Psicólogo**	**20**	**R$ - 1.831,54**

(NR)
...
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.180/2019 de 01 de Outubro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 12 dias do mês de Novembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:611537F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3620/2019

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$ - 100,00 (Cem Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019**, na seguinte classificação:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.2.007 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 27
Elem. Despesa: 3.3.90.14.00.00 – DIARIAS - CIVIL.....**R$ 100,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.1.003 – AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE GABINETE DO PREFEITO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: **22**
Elem. Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENT.....**R$ - 100,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 08 dias do mês de Novembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:930B0A51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3621/2019

Autoriza a Abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO ARRECADAÇÃO no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº2191/2019, de 12 de Novembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRE DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 1º da Lei Municipal Nº2191/2019, de 12 de Novembro de 2019.**

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO –** no valor de **R$-102.000,00 (Cento e dois Mil Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019** nas seguintes classificações:
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 123650004.2.058000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Professores
Fonte....: 0031 – FUNDEB
Conta: 333
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 37.200,00**
Conta: 335
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 22.000,00**
Conta:337
Elem. Desp: 3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL.....**R$ - 22.000,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0004.2.059 - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Servidores
Fonte....: 0020 - MDE
Conta: 343
Elem. Desp: 3.1..90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 14.800,00**
Conta: 345
Elem. Desp: 3.1..90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 6.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, proveniente da seguinte fonte de recurso:**

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	0031	FUNDEB	R$-102.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-102.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 12 dias do mês de Novembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:32E056CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3622/2019

Autoriza a Abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº2192/2019, de 12 de Novembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRE DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 1º da Lei Municipal Nº2192/2019, de 12 de Novembro de 2019.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **REDUÇÃO –** no valor de **R$-90.000,00 (Noventa mil Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019** nas seguintes classificações:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0004.2.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 261
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 8.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0004.1.017 – AQUISIÇÃO DE ACERVA PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 245
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 3.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.1.016 – AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANENTE ENS. FUND.
Fonte....: 0020 - MDE
Conta: 241
Elem. Desp: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 2.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0004.2.057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 323
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 4.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0004.1.021 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA O ENSINO INFANTIL
Recurso: 0020 - MDE
Cód. da despesa: 301
Elem. Desp: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 8.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0004.2.054 – MANUT. CONS. AMPL. E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES – ENS. INF.
Recurso: 0020 – MDE – MANUT. E DESENV. DO ENSINO
Conta: 304
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 15.000,00**
Conta: 306
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 20.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.122.0002.2.034 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Recurso: 0020 – MDE
Conta: 232

Elem. Desp: 4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSO JURÍDICA.....**R$ - 30.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0004.2.058000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Professores
Fonte....: 020 – MDE
Conta: 332
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 20.000,00**
Conta: 334
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 17.000,00**
Conta: 336
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIAVESI – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 28.000,00**
Conta: 338
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R$ - 10.000,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0004.2.059 - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Servidores
Fonte....: 0020 - MDE
Conta: 342
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 15.000,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 12 dias do mês de Novembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:A2806798

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

EDITAL DE AUDÊNCIA PÚBLICA GAB- Nº 02/2019.
AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2020.
ANDRÉ DE LACERDA - Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **§ 1º, I** do **Art. 48 da Lei Complementar 101/2000**, **Convoca** a população em geral para **Audiência Pública a realizar-se no dia 13 de Novembro de 2019,** às **10:00 horas**, na **Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais, Av. 28 de Dezembro, 1200, Centro de Novo Cabrais – RS,** para apresentação e apreciação da proposta de Projeto de Lei da **LOA – Lei Orçamentária Anual** para o exercício de **2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 11 dia do Mês de Novembro de 2019

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:2772F7CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3623/2019

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$ - 18.320,00 (Dezoito mil trezentos e vinte reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019**, na seguinte classificação:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.2030 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA Sec. obras
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 155
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 1.650,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.122.0002.2.042. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVR
Conta: 680
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 1.650,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif.: 20.122.0002.2.045. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEIC. DA SEC. AGRICULTURA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 684
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 300,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SEC. MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.512.0013.2.096 – MANUT. DOS SERV. DE COLETA E DEST. FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS
Recurso: 0001 – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 856
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 14.620,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0004.2.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 355
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 100,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 02 – FAMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 18.541.0014.2.104 – MANUT. DOS SERV. DE LICENCIAMENTO E FISC. AMBIENTAL
Recurso: 1202 – FMMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 893
Elem. Desp: 3.3.93.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.876,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif.: 15.451.0008.2.086 – MANUT. ABERTURA, AMPL. PAV. REF E CONS. DE VIAS URBANAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 168
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....**R$ - 2.792,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 02 – FAMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 18.122.0014.2.102 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Recurso: 1202 – FMMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 886
Elem. Desp: 3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL.....**R$ - 200,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.511.0013.1.036. – IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 848
Elem. Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....**R$ - 1.654,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 082440028.2.201000 Manutenção das Ações Sócio assistenciais Básicas
Recurso: 1204 – FMAS – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 804
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 100,00**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.128.0037.2.2020 - Capacitação e Treinamento de Servidores do PBF e CADIUNICO
Fonte.: 1204 – FMAS - APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 767
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 330,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.122.0002.2.043 – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL DA SEC. AGRICULTURA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 682
Elem. Desp: 3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....**R$ - 50,00**
Cód. da despesa: 683
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 200,00**
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SECRET. MEIO AMBIENTE
Classif: 26.695.0018.2.117– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO AO TURISMO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 881
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 556,00**
Conta: 882
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 500,00**
Conta: 883
Elem. Desp: 3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....**R$ - 100,00**
Conta: 884
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 920,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 18.122.0014.2.100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE
Recurso: 1202 – FMMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 873
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.300,00**
Conta: 874
Elem. Desp: 3.3.90.33.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....**R$ - 1.000,00**
Conta: 876
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 500,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.122.0002.2.042. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 677
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.000,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0037.2.203 – MANUT. DAS AÇÕES SOCIOASSIST. DO PROG. CAD. ÚNICO - CADIUNICO
Recurso: 1204 - APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 821
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 200,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 02 – FAMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 18.541.0014.2.103 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Recurso: 1202 – FMMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 888
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 1.500,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 02 – FAMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 18.541.0014.2.104 – MANUT. DOS SERV. DE LICENCIAMENTO E FISC. AMBIENTAL
Recurso: 1202 – FMMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 889
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.840,00**

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIF.: 26.782.0012.2.092 – MANUT. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 216
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 226,00**
Cód. da despesa: 217
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 40,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 26.782.0008.2.087 – MANUT. ABERT. AMPL., PAV. REFORMA E CONSERV. DE ESTRADAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 210
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 336,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0004.2.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 354
Elem. Despesa: 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....**R$ - 100,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 12 dias do mês de Novembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:AFD91262

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 153/2019
CONTRATADA: AZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 73.461.170/0001-47
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA PLANILHA DEMONSTRATIVA DE CUSTOS. Fica substituída a planilha demonstrativa de custos apresentada pela empresa, disposta na Cláusula Décima Primeira, pela Planilha Anexa.
EXPEDIENTE: 343992/2019
DATA: 11/11/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:60C4755B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 160/2019 (15/10/2019)
CONTRATADA: INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA
CNPJ Nº: 13.829.815/0001-20
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. *Fornecimento de sms's mensais, para implantação do sistema pré-pago de aviso de consultas via short message service, na modalidade pré-pago, destinada a avisar aos usuários da rede pública municipal das consultas e exames agendados pelo sistema informatizado da central de agendamento da Secretaria Municipal da Saúde, do posto médico Dr. Flávio Silveira.*
PRAZO: *12 (doze) meses*
VALOR: *R$4.770,00*
EXPEDIENTE: *336657/2019*
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:AA2CFAC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 168/2018
CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ N.º: *87.389.086/0001-74*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2019, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado, de prestação de serviços de dosimetria pessoal de radiação ionizante para os técnicos em radiologia da equipe de odontologia da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo 18 (dezoito) dosímetros/mês.*
EXPEDIENTE: *337926/2019*
DATA: *21/10/2019*

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:CA35302F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156/2019 (17/10/2019)
CONTRATADA: A A Z SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ Nº: 17.238.455/0001-42
OBJETO: *Aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho e andadores, destinados ao uso da Secretaria de Saúde do Município de Osório/RS.*
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 5.335,90
EXPEDIENTE: 336376/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0892019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:BC968991

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2016

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2016
CONTRATADO: TRANSFLOR – TRANSPORTE ANFLOT LTDA - EPP

CNPJ N.º: 92.074.780/0001-22
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2020, o prazo constante na Cláusula Nona do contrato ora aditado, de execução de transporte escolar no Município, na Linha Morro Agudo (Caraá).
EXPEDIENTE: 337.000/2019
DATA: 11/11/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
João Victor Moura Messias
Código Identificador:58534950

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2017
CONTRATADO: TRANSFLOR – TRANSPORTE ANFLOT LTDA - EPP
CNPJ N.º: 92.074.780/0001-22
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 08 de dezembro de 2019, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado de Execução de transporte escolar no Município de Osório, nas linhas Agasa 2 (item 5) e Agasa (item 6).
EXPEDIENTE: 336.998/2019
DATA: 11/11/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
João Victor Moura Messias
Código Identificador:8B3F0747

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 051/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2019 (23/10/2019)
CREDENCIADO: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA ME
CNPJ: 03.691.878/0001-09
OBJETO: Os serviços de Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários para execução de serviços especializados em procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip, incluindo fornecimento de Microchip, sem caráter de exclusividade, conforme termo de referência em anexo.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
João Victor Moura Messias
Código Identificador:932B5B45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 050/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2019 (23/10/2019)
CREDENCIADO: ANDRÉ DUTRA FERREIRA – ME
CNPJ: 29.304.301/0001-90
OBJETO: Os serviços de Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários para execução de serviços especializados em procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip, incluindo fornecimento de Microchip, sem caráter de exclusividade, conforme termo de referência em anexo.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
João Victor Moura Messias
Código Identificador:90BDE0F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 061/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2019 (12/11/2019)
CREDENCIADO: RÁDIO OSÓRIO LTDA.
CNPJ: 91.874.917/0001-70
OBJETO: Credenciamento de Rádio de âmbito local para transmissão e divulgação em caráter informativo, ao vivo, de programa de jornalismo, durante a 34ª Feira do Livro de Osório/RS, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 035/2019.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 035/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
João Victor Moura Messias
Código Identificador:632BECC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 062/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2019 (12/11/2019)
CREDENCIADO: RÁDIO LITORAL LTDA EPP.
CNPJ: 90.918.934.343/0002-03
OBJETO: Credenciamento de Rádio de âmbito local para transmissão e divulgação em caráter informativo, ao vivo, de programa de jornalismo, durante a 34ª Feira do Livro de Osório/RS, de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 035/2019.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 035/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
João Victor Moura Messias
Código Identificador:B92E8104

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2019,** referente a **MPREITADA GLOBAL,** compreendendo material e mão de obra para execução das obras de **TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL da Rua Djalmo Haack – 2ª Etapa**, na extensão de 1.469,51m e largura 10,00m, totalizando em 14.731,12m², na execução da Operação nº 0522.148-22 – FINISA. **Sessão de Abertura:** às 9h do dia 17/12/2019. O edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 214, 253, de segunda à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br e no site https://parobe.atende.net/

Parobé, 14 de novembro de 2019.

IRTON BERTOLDO FELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:EC15AB90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EDITAL 003/2019 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS - EXTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público o EDITAL 003/2019 de seleção pública para APOIO A EVENTOS CULTURAIS. O período de inscrições para o envio das propostas é de 18 de novembro de 2019 até 18 de dezembro de 2019, **exclusivamente** por via eletrônica através da caixa de **e-mail: (**editalapoio.secultpel@gmail.com). Este EDITAL se encontra disponível na íntegra no portal http://www.pelotas.com.br e na sede da Secretaria Municipal de Cultura na Praça Coronel Pedro Osório nº 02, Centro.
Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos, pelo telefone (53) 3225-8355 (de segunda a sexta-feira a tarde) ou pelo e-mail: (editalapoio.secultpel@gmail.com).

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura de Pelotas, 14 de novembro de 2019.

GIORGIO RONNA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Lilianni Chaves Nicoletti
Código Identificador:A470D484

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Errata - O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público o resultado da licitação RP: **PE Nº 132/2019-SAS**, para aquisição de móveis, publicando a seguinte Errata:
Na publicação legal realizada no dia 11/11/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Edição 2684.
Onde se lê: Item 03: Luis Cesar Reis Me, no valor de R$ 1.947,00.
Leia-se: Item 03: Luis Cesar Reis Me, no valor de R$ 1.134,00.
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 13 de novembro de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:C19CB301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 181/2019 RETIFICAÇÃO N.º 02 - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ n.º 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, n.º 101, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal n.º 6.200, de 31 de julho de 2019, em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-RS, ***retifica e inclui no item 1. TABELA DE ÁREAS E VAGAS*** para o **PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO** para formação de cadastro reserva de estágio remunerado no Município de Pelotas/RS, ***as seguintes áreas:***

NÍVEL	ÁREA/CURSO	BOLSA AUXÍLIO	CARGA HORÁRIA
Superior	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas **(1)**	R$ 998,00	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais
Superior	Ciência da Computação **(1)**	R$ 998,00	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais
Superior	Sistemas para Internet **(1)**	R$ 998,00	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais

(1) Preferencialmente com conhecimento em Laravel.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital 167/2019, de 06 de novembro de 2019, as quais são ratificadas.

Pelotas/RS, 14 de novembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

VISTO

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:1031597A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 20º Termo Aditivo ao Convênio nº02/2015 - SMS, firmado entre o Município de Pelotas e a Universidade Católica de Pelotas, de comum acordo, em 30/09/2019, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo como objeto a alteração dos valores previstos na Cláusula Segunda do 19° Termo Aditivo no que se refere aos valores da Atenção Básica, com a migração das 03 Equipes de Estratégia de Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde Py Crespo para o Programa Saúde na Hora, conforme previsto na Portaria GM/MS n° 930/219.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Estela Arriada Petruzzi
Código Identificador:DE7B56B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 27 de novembro de 2019, as; 9;00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Edital de Pregão Presencial nº 23/2019, para aquisição de equipamentos para núcleo de atenção da saúde bocal. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS, 13 de novembro de 2019,

EDMILSON PEDRO PELIZARI,
Prefeito Municipal;

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:9408EFBE

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 27 de novembro de 2019, as; 14;00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Edital de Pregão Presencial nº 24/2019, para aquisição de horas maquinas de rompedor de pedras acoplados em escavadeira hidráulica. Cópia do Edital e demais informações na

Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS, 13 de novembro de 2019,

EDMILSON PEDRO PELIZARI,
Prefeito Municipal;

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:50323CB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 33/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **27/11/2019** no prédio da Prefeitura Municipal, na Diretoria de Licitações e Contratos, realizar-se-á o **Pregão Presencial RP nº 33/2019** referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, NÃO REMANUFATURADAS PARA VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 13 de novembro de 2019.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Cledir Sória Garcia
Código Identificador:3A4AE833

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 32/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **29/11/2019** na Prefeitura Municipal de Piratini, junto a Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á o **Pregão Presencial RP nº 32/2019** para compor a **Ata de Registro de Preços** referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Maiores informações serão prestadas pelos fones (53) 99029836 e 3257-1200 ramal 212 ou através do e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 13 de novembro de 2019.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Cledir Sória Garcia
Código Identificador:E591FBA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Prefeito Municipal torna público a todas as empresas interessadas, que se encontra publicada a partir desta data a Retificação do Edital de Pregão Presencial nº 26/19 – SRP no site: www.portolucena.rs.gov.br. Nova Data de Abertura: 27/11/2019.

Porto Lucena (RS), 11 de Novembro de 2019**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:826C3187

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019-EXCLUSIVO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e materiais diversos, para o período de 06(seis) meses, destinados às necessidades de diversas secretarias municipais, conforme discriminado no anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 27/11/2019. LOCAL**: Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br, Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 13 de novembro de 2019.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:6E9F8DC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório n° 70/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 39/2019**, **REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2019**, no tipo menor preço GLOBAL. Objeto *Aquisição de Brinquedos Infantis - Parquinhos.* Na data de **29 de novembro de 2019 – às 08 horas**. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e no Site www.santabarbaradosul.rs.gov.br

Santa Bárbara do Sul, RS, 14/11/2019.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:02AAF55A

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Torno Público o resultado de classificação final o Procedimento Licitatório nº 61/2019, na modalidade Tomada de Preços 11/2019, no tipo menor global, *Pavimentação Asfáltica - FINISA*, adjudicando e homologando a empresa e seus respectivos valores**: MOMENTO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO EIRELLI – CNPJ: 10.750.183/0001-16,** pelo valor total licitado de **R$ 1.048.265,61.** O Processo encontra-se a disposição junto a CPL, na Avenida Eduardo

de Brito, 101, Fone xx 55 3372-3200, no horário de expediente das 7:00 às 13:00.

Santa Bárbara do Sul, RS, 14/11/2019

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:BE431A2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 830/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora **FATIMA EULIANA MELO DA SILVA,** Matrícula **674-2**, Professor, Classe C, Nível 3 , Licença Saúde de **15.11.2019 a 13.12.2019, 60 (**sessenta) dias, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:997D6619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 831/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora **FATIMA EULIANA MELO DA SILVA,** Matrícula **2511-9**, Professor, Classe A, Nível 3 , Licença Saúde de **15.11.2019 a 13.12.2019, 60 (**sessenta) dias, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D40F3AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 832/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA** o Servidor **ALEXANDRE JACOBSEN DE FREITAS,** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para responder pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, na ausência do Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8E18E44A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 833/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA JUSIANE LOPES DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo de **CHEFE DE COORDENADORIA,** Padrão CC-4, em **14.11.2019,** integrante do Grupo de Chefias Diversas, de acordo com a Lei Municipal nº 513 de 06 de outubro de 1992, alterada pela Lei 2.935 de 15 de fevereiro de 2018, ficando lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7FE0C05F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.079 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 2.998 de 03/12/2018**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
06.02.15.451.0603.**1.012 – Reformular Praças Públicas**
4.4.90.51.00.00.00 **(341) –** Obras e Instalações..... R$ 600,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.122.0700.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**
3.3.90.14.00.00.00 **(365) –** Diárias-Civil..... R$ 1.000,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**
3.3.90.30.00.00.00 **(436) –** Material de Consumo..... R$ 20.000,00
RECURSO: 040 – ASPS

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 21.600,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária.
06.02.15.451.0602.**2.087 – Manutenção de Vias e Passeios Públicos**
3.3.90.30.00.00.00 **(339) –** Material de Consumo..... R$ 600,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.122.0700.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**
3.3.90.39.00.00.00 **(369) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 21.000,00
RECURSO: 040 – ASPS

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 21.600,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:9D126E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 834/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA de 14.11.2019 a 31.12.2019,** a Servidora **VERA LINDOMARA LAFUENTE NAVARRO,** Matrícula 3589-0, Enfermeiro, Classe A, Padrão 20, para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 40 (quarenta) horas, de acordo com autorização contida no artigo 49, da Lei Municipal nº 513/1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:71E6069D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 835/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a contar de **18.11.2019,** a Servidora **ALINE MACHADO BARBOSA,** Matricula 3352-9, Chefe de Equipe, Padrão CC- 2, que se encontra em Férias, para atender necessidades da Administração Pública, ficando este dia para ser gozado posteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 13 DE MOVEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4EB28364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.078, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social pelo período de 18/11/2019 à 22/02/2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ATA 015/2019 do Conselho Municipal de Saúde que aprova por unanimidade a adoção de turno único.

CONSIDERANDO que a adoção de turno único já adotado anteriormente gerou benefícios e atende plenamente a demanda;

CONSIDERANDO que o turno único nos serviços administrativos gera redução no consumo de energia, comunicações, transporte etc., portanto torna-se economicamente viável;

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e suas repartições pelo período de **18/11/2019 à 22/02/2020**, que funcionarão em turno único das 08:00h às 14:00h.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, Em 13 de novembro de 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:319371A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.867, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui prazos de Pagamentos do IPTU e Taxa de Lixo para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Sant'Ana do Livramento, a tabela de datas para pagamento do IPTU e Taxa de Lixo, relativo ao exercício de 2020, conforme segue:

Cota única paga até 31/01/2020 – desconto de 20%
Cota única paga até 28/02/2020 – desconto de 15%
Cota única paga até 31/03/2020 – desconto de 10%

1ª parcela – 10/03/2020
2ª parcela – 09/04/2020
3ª parcela – 11/05/2020
4ª parcela – 10/06/2020
5ª parcela – 10/07/2020
6ª parcela – 10/08/2020
7ª parcela – 10/09/2020
8ª parcela – 13/10/2020
9ª parcela – 10/11/2020

Art. 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de outubro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:B3E34E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEIÇÕES DE DIRETORES - EDITAL Nº 01/2019

Normatiza e organiza o processo de escolha de diretores e vice-diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sant'Ana do Livramento para o triênio 2020/2022 .

O Edital nº 01/219 encontra-se no Átrio da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação, para possíveis esclarecimentos.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:4E6D86AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
NOTAS PRELIMINARES CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019 - EDITAL Nº 58/2019 – NOTAS PRELIMINARES DA PROVA TÉORICO-OBJETIVA
O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 02/2019, de 02 de setembro de 2019, torna público que: 1. Divulga-se as notas preliminares da prova teórico-objetiva. 2. Informa-se o prazo para solicitação de vistas do cartão-resposta: 14 a 19/11/2019. 3. Informa-se o período de recursos referentes às notas preliminares da prova teórico-objetiva: 18 a 20/11/2019. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e da Prefeitura Municipal de Santiago: www.santiago.rs.gov.br.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 13/11/2019.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:67312A16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 89/SMAD/2019, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA, APÓS RECURSOS, DO CARGO DE VIGILANTE, DO CONCURSO PÚBLICO RELATIVO AO EDITAL nº 42/SMAd/2019."

Jacques Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o resultado após o período de recursos, da prova de Aptidão Física do cargo de Vigilante, do Concurso Público para Provimento de Cargos relativo ao Edital nº 42/SMAd/2019. O edital completo está disponível no sitehttp://srvapp2s.santoangelo.uri.br/sites/extensao/?p=3042

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:9A7F5D93

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.339, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de Guarani das Missões/ RS, **para fins de construção de uma ponte sobre o Rio Lajeado Grande, na divisa entre os dois municípios**, na forma estabelecida na Minuta de Convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A execução do Convênio celebrado para fins **de construção de uma ponte sobre o Rio Lajeado Grande** obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos convenentes dar-se-á na forma descrita no Termo de Convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas previstas no orçamento anual.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art.5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de novembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:6C35A57E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 176/2019.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019.
CONTRATADA: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.773.229/0001-82.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA PARA EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA PRÓ – GESTÃO.
VALOR TOTAL: R$ 2.250,00.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Eduarda dos Santos Coelho
Código Identificador:CF6401D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo nº. 264/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 045/2019, destinada à contratação do músico e produtor MÁRIO TRESSOLDI, CNPJ Nº. 11.977.789/0001-51 para apresentação artística no Festival de Viola deste município, que ocorrerá no dia 21 de novembro de 2019, em conformidade com o pedido de compra nº. 2019/3160 da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - SECTE, bem como com o Memorando PGM nº. 2251/2019 que orienta a modalidade do processo com base no inciso III so artigo 25 da Lei 8.666/93. Desta forma, adjudico o objeto a referida empresa, ao valor total de R$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 12 de novembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda dos Santos Coelho
Código Identificador:123C439F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2019

Comunicamos aos interessados que, encontra-se aberto o Pregão Eletrônico Nº. 086/2019, do tipo menor preço por item, destinado a aquisição de materiais, equipamentos e uniformes para o Corpo de Bombeiros. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com data de abertura no dia 28/11/2019 às 09hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de novembro de 2019.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:694FAC85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 059/2018.
CONTRATO: Primeiro aditivo ao contrato de fornecimento de materiais nº. 007/2019.
CONTRATADA: MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 92.028.265/0001-06.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, conforme especificações no anexo I – Termo de Referência.
ADITIVO: Altera-se a cláusula primeira do contrato original para reduzir em 60 unidades do item 12 – farinha de trigo especial. Altera-se a cláusula quinta do contrato original para fazer constar a redução do valor de R$ 540,00 passando o valor contratual para R$ 9.810,00.
VALOR ATUAL: R$ 9.810,00.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:0CD0C3C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2019

Comunicamos aos interessados que foi novamente retificado o edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2019 do tipo menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS, destinado a **aquisição de equipamentos de informática para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha,** devido a questionamentos apresentados ao edital. Desta forma, a sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **com nova data de abertura no dia 28/11/2019 às 14hs,** devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de novembro de 2019.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:82152A89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 97/2019 (Processo Administrativo nº 258/2019). **Objeto:** Aquisição de peças e serviços para a revisão obrigatória de 90.000 km, do veículo Volkswagen Voyage, ano/modelo 2017, placa IYH 5461, utilizado junto a SMS. **EMPRESA:** MECAUTOR MECANICA E COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA, (CNPJ nº 87.704.151/0005-32): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17. **Valor Total:** R$ 1.724,00. **Base Legal:** Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 13 de novembro de 2019.

MARCELO BOTH,
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:46394E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 95/2019 (Processo Administrativo nº 261/2019). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de cestas básicas e bolo tipo "panetone" para distribuição às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, atendidas pela SEHAS, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 29/11/2019, às 10h00min, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Coord. de Compras e Licitações e pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 13 de novembro de 2019.

MARCELO BOTH,
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:FD69C47E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Vice-Prefeito de Santo Augusto, no exercício do cargo de Prefeito, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.929 de 02 de julho de 2019 .
Os candidatos convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado o próximo candidato de acordo com a ordem de classificação.
CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, JOÃO ADELAR SANTI, para o cargo de Operário, classificado em 16º lugar;
CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ANDERSON MATEUS CORREA LINCK, para o cargo de Operário, classificado em 17º lugar;
A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 003/2018 de 07 de junho de 2018, e resultado final homologado pelo Edital nº 003/2018, publicado em 04 de julho de 2018, prorrogado até 03 de julho de 2020, pelo Edital nº 03/2018 de 1 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO BOTH
Vice Prefeito Municipal
Matrícula 2682

Publicado por:
Jennifer Monique Schuh
Código Identificador:11D26B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 37/2019 (Processo Administrativo nº 257/2019). **Objeto:** Contratação de Grupo Teatral para realização de performances artísticas junto a III Feira do Livro, a realizar-se no dia 22 de novembro de 2019, conforme cronograma constante no processo, incluindo intervenção artística com artistas no solo apara recepção dos alunos e frequentadores da feira, e ainda a de espetáculos teatrais, sendo "O amor é uma falácia", destinado aos adolescentes, e "O país da fartura" e "O macaco Malaquias", a serem realizadas junto a Kombi do grupo teatral. **EMPRESA:** DENISE M. C. COPETTI - ME, (CNPJ nº 08.080.098/0001-46): Item: 1. **Valor Total:** R$ 10.000,00. **Base Legal:** Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 13 de novembro de 2019.

MARCELO BOTH,
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:ECACD0E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO – PROCESSO Nº 1556/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019 – Fica cancelado o presente processo por motivos de interesse público. Arquive-se, tornando-se sem efeito.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:80456E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO – CONVITE Nº 008/2019 – Fica cancelado o presente processo por motivos de interesse público. Arquive-se, tornando-se sem efeito.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:C9148654

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO – PROCESSO Nº 1133/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019 – Fica cancelado o presente processo por motivos de interesse público. Arquive-se, tornando-se sem efeito.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:5E2A497A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003/2019 AO CONTRATO Nº 171/2017 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1739/2017 – PROCESSO LC 1947/2017 – prorrogação do Contrato nº 171/2017 por mais 01 ano a partir de 10/11/2019 – Lidiane Rodrigues Dorneles.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:40BA555C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 138/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2018 – PROCESSO LC 2314/2018 – prorrogação de prazo do Contrato nº 138/2018 por mais 01 ano a partir de 14 de dezembro de 2019 – Sandro Cardoso Machado.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipa

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:8D425178

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 139/2019 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1300/2019 – locação de 06 salas do prédio da Associação Comercial, sito a Avenida Júlio de Castilhos, nº 46, para ocupação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura – R$ 4.060,00 mensais – Associação Comercial e Industrial de São Gabriel..

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:5C96F46A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 144/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – locação de banheiros químicos para uso no Festival Estância da Canção – (12 unidades) –R$ 3.060,00 – Ricardo Alexandre Gabriel Eireli.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:17CCA8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019 – aquisição de materiais pedagógicos para utilização nas salas de recursos das escolas municipais – R$ 13.280,00 – Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Eireli.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:9DDAFDAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 157/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019 - aquisição de materiais pedagógicos para utilização nas salas de recursos das escolas municipais – R$ 14.800,00 – Milrau Comércio de Artigos Pedagógicos Ltda.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:F9F30673

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 158/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019 – aquisição de materiais pedagógicos para utilização nas salas de recursos das escolas municipais – R$ 17.685,50 – s. Schneider - EPP.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:D1BDCA38

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 159/2019 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 060/2019 – contratação de show de artista André Teixeira para a apresentação no Festival Estudantil da Canção, no dia 13/12/2019 – R$ 3.500,00 – André Giuliani Teixeira.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:2DCE5A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 161/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019 – contratação de serviços de sonorização para eventos municipais – R$ 4.204,56 – Daiane Camargo de Souza.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:35594DE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 164/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019 – concessão de uso remunerado de uso de prédio público localizado no entrocamento das ruas Andrade Neves com Coronel Sezefredo, Praça Dr. Fernando Aboott, com área de 293,79 m², com deck de madeira no entorno do salão, conforme Lei nº 4.030/2019 – R$ 4.200,00 mensais – Márcio José Bresolin.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Munici

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:0ACA85D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 166/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para execução de pavimentação com blocos de concretos intertravados na Rua Milton de Farias Borges – R$ 134.964,07 – C.H. Roggia Construções Ltda.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:DA922B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 168/2019 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 059/2019 – contratação de palestrante para ministrar a contação de histórias e oficinas relacionadas a educação ambiental e cultura, para os alunos, professores e demais público em geral. Serão realizadas apresentação em escolas Municipais dentro do mês de novembro de 2019 – R$ 5.000,00 – Edison Euzébio Noble Oliveira – MEI.

São Gabriel, 13 de novembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:944494E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ADJUDICAÇÃO
Ref.: Processo de Licitação nº 1267/2019
Modalidade: Tomada de Preços
Homologo o procedimento de Licitação nº **007/2019**, modalidade **Tomada de Preços**, referente à **contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para execução de pavimentação com blocos de concretos intertravados, meio fio, drenagem e sinalização viária, das Ruas Inocêncio Chaves Prates e Priamos Maciel,** no âmbito do Contrato de Repasse nº **866218/2018/MCIDADES/CAIXA – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO**, firmado com a empresa **C. H. Roggia Construções Ltda,** inscrita no CNPJ nº 09.616.071/0001-98, ao valor de **R$ 310.714,54** (Trezentos e dez mil, setecentos e quatorze reais com cinqüenta e quatro centavos). **Tendo em vista a homologação do referido processo, proceda-se a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.**

São Gabriel, 07 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:EC1B7F38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 03/2019

Edital de Leilão Nº 03/2019. Dia 06/12/2019, às 13:30h, no parque de máquinas situado à Rua Guilherme Alberti, 1631, anexo à Prefeitura, procederá o Leilão Público do tipo Maior Lance, de bens móveis inservíveis de propriedade do Município, com base na Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações. Cópia do Edital, a descrição completa e fotos dos produtos encontram-se no anexo I (laudo de avaliação), parte integrante deste Edital. Informações pelo fone: 55 3269-1155 ou no site: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes.

São João do Polêsine, 13/11/2019.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:74BAD8A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 44/2019 FHC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP A GRANEL

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO 44/2019 FHC -** Menor Preço Global, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás GLP a granel nas quantidades necessárias para atender a demanda da Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 29 de novembro de 2019 às 09h00min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:04CE5F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO PRESENCIAL 11/2019 - CARNAVAL 2020

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 11/2019 –** Maior Lance ou Oferta – **OBJETO:** Contratação de empresa produtora de eventos para a realização das atividades do Carnaval de São Leopoldo 2020. **DATA DE ABERTURA:** 28 de novembro de 2019, às 09h30min. O edital está disponível no Portal de Licitações, no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:E96BDEED

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **INEXIGIBILIDADE Nº 2019/09 –** Contratação de empresa especializada e autorizada para realizar revisão Preço Fixo Renault: revisão de 24 meses ou 20.000 KM, com mão de obra inclusa e a verificação de 40 itens e a substituição dos que se fizerem necessários. **CONTRATADA: DR SUL VEÍCULOS LTDA – CNPJ N° 02.847.681/0010-44.**

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:C887B62E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2019.

CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

EDITAL 002 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA PROVA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010, e alterações e Edital de Abertura do PSS nº 05/2019, para contratação emergencial de**AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO:**

I) A HOMOLOGAÇÃO das seguintes inscrições:

ESF 01 – Microárea 05

INSCRIÇÃO Nº	NOME
002	Valci de Souza Ebling
019	Andressa Lemos Naysinger
021	João Guilherme Teixeira de Freitas
023	Márcio Peres da Silva Ramalho
027	Letícia Ebling Parodi

ESF 02 – Microárea 02

INSCRIÇÃO Nº	NOME
004	Aline de Vargas Pereira
006	Daniel Juan Schutz Xavier
008	Caroline Tatsch
009	Thais Ribeiro Machado
010	Anelise Militz Pereira
016	Tatiana Skibinski Pereira
017	Camila da Rosa Alves
018	Rosiclér Naysinger Noetzold
022	Anadele dos Reis Canilha
024	Karoline Borba Rubenich
025	Elida Aparecida Schalemberguer Arboite
026	Elizete Fialho Silveira
029	Therezinha Elisabeth Paim da Rosa
030	Ana Paula da Silva Fraga
031	Andriele Farias Flor

ESF 05 – Microárea 01

INSCRIÇÃO Nº	NOME
001	Roney Souza Pinheiro
003	Alexandre Pereira da Silva
005	Rovedér da Silva Pinheiro
007	Jéssica de Oliveira Serdoti
011	Emanueli Gracióli Torres
012	Ana Carolina Azevedo Souza Freitas
013	Daniel da Silva
014	Andriélli Gracioli Torres
015	Jaine Silva Kayser
020	Simone Moura Amaral
028	Paula Arruda da Rosa
037	Fabiane Tormes da Mota
038	Talita Silva de Sousa
039	Cassiane Law

As inscrições abaixo relacionadas não foram homologadas pelo fato de que às candidatas não residem na microárea para a qual se inscreveram.

032	Vanessa de Oliveira Rodrigues
033	Yasmin de Jesus da Silva
034	Celi Guimarães Lima da Silva
035	Quelen da Rosa Ilha
036	Vanessa Aparecida do Nascimento

Do resultado ora divulgado os(as) candidatos(as) terão o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de impugnação, a ser endereçado à Comissão de Organização do PSS 05/2019, contendo a identificação do recorrente e os motivos da irresignação, devendo serem protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou encaminhada por e-mail através do endereço eletrônico procuradoria@saopedrodosul.org.

Havendo interposição de impugnação, o PSS seguirá o disposto na Cláusula V do Edital de Abertura.

Não havendo a interposição de impugnações, as inscrições ora divulgadas serão consideradas como definitivas, sendo dispensada a publicação de novo edital.

II) A CONVOCAÇÃO PARA PROVA ESCRITA:

Todos os candidatos que tiveram sua inscrição homologada ficam convocados para a realização da provas escrita.

Em razão do volume de inscritos, a data da realização da **PROVA FICA REMARCADA PARA O DIA 26/11/2019, às 09 horas no prédio da Associação Comercial e Industrial de São Pedro do Sul (ACI), localizado a rua General Canabarro nº 511**, Bairro Centro, devendo os candidatos apresentarem-se no local da prova com, no mínimo, 30 minutos de antecedência ao horário determinado para o início do certame.

Os candidatos deverão se apresentar para a prova munidos de documento oficial de identificação e de caneta esferográfica com escrita azul ou preta, sendo que o candidato que não apresentar odocumento de identificação será impedido de realizar a prova e excluído do processo.

Deverão ser observados todos os demais requisitos e orientações constantes do item "IV" do Edital 001 – Abertura do PSS.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, RS, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:657B63EB

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE SÚMULA DE PUBLICAÇÃO - CORREÇÃO DE VALOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul de São Pedro do Sul /RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, para Contratação emergencial de empresa especializada para realização de exames de ***ultrassonografia,***junto ao Hospital Municipal. Fornecedor **SIMPLEMED CENTRAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

MÉDICOS E HOSPITALARES - LTDA, inscrita no**CNPJ sob nº. 28.696.234/0001-34**, no valor de **R$21.842,85** (vinte e mil oitocentos e quarenta e dois reais, com oitenta e cinco centavos).

São Pedro do Sul, 07 de novembro de 2019.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8AA96C92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n° 055/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2019 – Vencedor: ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA – EPP, CNPJ nº 04.210.265/0001-75, valor total do contrato é de 46.200,00.
Contrato n° 056/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2019 – Vencedor: RA ENTULHOS GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSP. LTDA. – ME, CNPJ nº 20.502.979/0002-94, valor global do contrato é de 773.750,00.
Contrato nº 057/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2019 – Vencedor: VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI - EPP, CNP J nº 22.392.045/0001-91, valor global do contrato é de R$ 4.949,00.
Contrato nº 059/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2019 – Vencedor: ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ nº 19.338.456/0001-94, valor global do contrato é de R$ 6.230,00.
Contrato nº 060/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2019 – Vencedor: CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 20.444.829/0001-90, valor global do contrato é de R$ 9.048,00.
Contrato nº 061/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 061/2019 – Vencedor: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, valor global do contrato é de R$ 14.545,64.
Contrato nº 064/2019 – CONCORRÊNCIA 001/2019 – Vencedor: RODRIGO JUNGES & CIA. LTDA, CNPJ nº 03.309.930/0001-10, valor global do contrato é de até R$ 201.230,64.
Contrato nº 065/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 – Vencedor: ALFEU TERRES - ME, CNPJ nº 14.202.971/0001-29, valor global do contrato é de R$ 55.820,00.
Contrato nº 066/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2019 – Vencedor: DUETO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.311.157/0001-99, valor global do contrato é de até R$ 77.600,00.
Contrato nº 067/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2019 – Vencedor: JOLVANI BETINARDI EIRELI – EPP, CNPJ nº 14.290.620/0001-17, valor global do contrato é de R$ 2.852.647,70.
Contrato nº 068/2019 – CONVITE 008/2019 – Vencedor: DAIANE OLIVEIRA DE LIMA - ME, CNPJ nº 17.069.612/0001-33, valor global do contrato é de R$ 34.358,00.
Contrato nº 071/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 011/2019 – Vencedor: MARCELO BRENTANO, CNPJ nº 33.058.266/0001-44, valor do contrato é de R$ 15.340,80.
Contrato nº 072/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 011/2019 – Vencedor: EMPRESA EUGENIA GORETE ROVEDA LIMBERGER, CNPJ nº 25.134.844/0001-56, valor do contrato é de R$ 4.752,00.
Contrato nº 077/2019 – CONCORRÊNCIA 003/2019 – Vencedor: MARCELO JOÃO DELLAGOSTIN, CPF nº 033.771.900-98, valor global do contrato é de R$ 51.105,00.
Contrato nº 082/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 013/2019 – Vencedor: AR CACELES SERVICE EIRELI, CNPJ nº 02.863.963/0001-44, valor do contrato é de R$ 59.279,56.
Contrato nº 086/2019 – CONVITE 009/2019 – Vencedor: DAIANE OLIVEIRA DE LIMA – ME, CNPJ nº 17.069.612/0001-33, valor do contrato é de R$ 12.896,00.
Contrato nº 100/2019 – CHAMADA PÚBLICA 002/2019 - Vencedor: DERLI PEREIRA DA LUZ, CPF n.º 600.298.709-68, valor do contrato é de R$ 9.775,91.
Contrato nº 101/2019 – CHAMADA PÚBLICA 002/2019 - Vencedor: MARILEA FINGER, CPF n.º 633.405.260-87, valor do contrato é de R$ 7.241,76.
Contrato nº 102/2019 – CHAMADA PÚBLICA 002/2019 - Vencedor: LEOMAR HOCHSCHEIDT, CPF n.º 493.089.710-68, valor do contrato é de R$ 16.581,60.
Contrato nº 103/2019 – CHAMADA PÚBLICA 002/2019 - Vencedor: ANGELO DA SILVA CONCEIÇÃO, CPF n.º 253.814.580-53, valor do contrato de R$ 19.103,75.
Contrato nº 104/2019 – CHAMADA PÚBLICA 002/2019 - Vencedor: LOURDES CELIA RAMBO ORTH, CPF n.º 621.976.570-20, valor do contrato de R$ 15.795,58.
Contrato nº 105/2019 – CHAMADA PÚBLICA 002/2019 - Vencedor: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA SANTA RITA – LTDA., CNPJ nº 00.861.664/0001-45, valor do contrato de R$ 33.924,56.
Contrato nº 106/2019 – CHAMADA PÚBLICA 002/2019 - Vencedor: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA., CNPJ nº 05.047.086/0001-21, valor do contrato de R$ 96.141,95.
Contrato nº 107/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 002/2019 - Vencedor: ANTÔNIO RICARDO LOTTERMANN - ME, CNPJ nº 93.547.057/0001-96, valor total do contrato de até R$ 175.266,50.
Contrato nº 108/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 002/2019 - Vencedor: NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 08.727.723/0001-07, valor total do contrato de até R$ 101.740,00.
Contrato nº 109/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 002/2019 - Vencedor: FRUTURAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 87.196.002/0001-86, valor total do contrato de até R$ 411.415,00.
Contrato nº 110/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 002/2019 - Vencedor: MG MARTINI & CIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 06.847.943/0001-30, valor total do contrato de até R$ 489.826,00.
Contrato nº 111/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 002/2019 - Vencedor: L.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 24.734.761/0001-35, valor total do contrato de até R$ 10.558,00.
Contrato nº 112/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 002/2019 - Vencedor: TIAGO KLEIN - ME, CNPJ nº 20.374.916/0001-19, valor total do contrato de até R$ 145.551,20.
Contrato nº 114/2019 – CONVITE 011/2019 - Vencedor: OXIMONT GASES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 02.280.574/0001-96, valor total do contrato de R$ 64.320,00.
Contrato nº 119/2019 – TOMADA DE PREÇOS 004/2019 – Vencedor: MARISETE INÊS SIBERT NEIS & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 10.732.242/0002-04, valor total do contrato de R$ 277.825,92.
Contrato nº 122/2019 – CONVITE 010/2019 - Vencedor: CC FLORES HAYNECH, CNPJ nº 33.695.870/0001-81, valor total do contrato de R$ 8.985,63.
Contrato nº 127/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 018/2019 - Vencedor: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CAHY LTDA., CNPJ nº 17.467.199/0001-65, valor total do contrato de R$ 430.680,00.
Contrato nº 128/2019 – CONVITE 012/2019 - Vencedor: MARISETE INÊS S. NEIS & CIA LTDA. – ME, CNPJ nº 10.732.242/0002-04, valor total do contrato de R$ 38.450,00.
Contrato nº 129/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 004/2019 - Vencedor: JH SEBEN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ n.º 05.764.648/0001-58, valor total do contrato de até R$ 102.659,00.
Contrato nº 130/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 004/2019 - Vencedor: DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 23.334.784/0001-90, valor total do contrato de até R$ 3.955,00.

Contrato nº 131/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 004/2019 - Vencedor: RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ n.º 90.206.509/0001-88, valor total do contrato de até R$ 29.084,50.
Contrato nº 133/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 003/2019 - Vencedor: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 00.226.324/0001-42, valor total do contrato de até R$ 168.335,00.
Contrato nº 134/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 003/2019 - Vencedor: MG LIGHT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.147.139/0001-41, valor total do contrato de até R$ 18.020,00.
Contrato nº 135/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 003/2019 - Vencedor: MULTILUZ COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 31.128.170/0001-80, valor total do contrato de até R$ 45.250,00.
Contrato nº 136/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 003/2019 - Vencedor: R. ADAM NUNES MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ nº 30.981.793/0001-38, valor total do contrato de até R$ 219.825,00.
Contrato nº 137/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 003/2019 - Vencedor: HENRIQUE LUIS LERMEN - ME, CNPJ nº 24.913.475/0001-37, valor total do contrato de até R$ 10.540,00.
Contrato nº 140/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019 - Vencedor: NILVION BARRETO SCHROEDER, CPF n.º 268.907.470-210, valor total do contrato de R$ 28.800,00.
Contrato nº 142/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 015/2019 – Vencedor: TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA., CNPJ n.º 09.310.477/0001-48, valor total do contrato de até R$ 255.396,00.
Contrato nº 143/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 019/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 005/2019 - Vencedor: S. SCHNEIDER – EPP, CNPJ n.º 28.629.492/0001-06, valor total do contrato de até R$ 8.080,00.
Contrato nº 144/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 019/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 005/2019 - Vencedor: AaZ SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ n.º 17.238.455/0001-42, valor total do contrato de até R$ 7.876,00.
Contrato nº 145/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 021/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 007/2019 - Vencedor: N DRESCH, CNPJ n.º 91.234.674/0001-06, valor total do contrato de até R$ 185.300,00.
Contrato nº 146/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 021/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 007/2019 - Vencedor: RUMO CERTO CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n.º 08.326.703/0001-16, valor total do contrato de até R$ 42.000,00.
Contrato nº 147/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 023/2019 - Vencedor: RUSSO ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 87.700.274/0001-71, valor total do contrato de R$ 765.030,00.
Contrato nº 150/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2019 - Vencedor: HUMANIZE URBANIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 34.148.142/0001-12, valor total do contrato de R$ 698.678,88.
Contrato nº 157/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 006/2019 - Vencedor: HERBON AGROINDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 21.853.581/0001-84, valor total do contrato de até R$ 387.025,00.
Contrato nº 158/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 006/2019 - Vencedor: NOSTRA TERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 30.356.092/0001-08, valor total do contrato de até R$ 418.000,00.
Contrato nº 159/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 006/2019 - Vencedor: RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 00.358.519/0001-46, valor total do contrato de até R$ 29.875,50.
Contrato nº 160/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 010/2019 - Vencedor: ELITE INDÚSTRIA DE PAPÉIS EIRELI, CNPJ nº 32.294.504/0001-58, valor total do contrato de até R$ 16.235,52.
Contrato nº 161/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 010/2019 - Vencedor: JONATHAN AFONSO DO PRADO, CNPJ nº 32.040.295/0001-16, valor total do contrato de até R$ 59.042,50.
Contrato nº 162/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 010/2019 - Vencedor: COMERCIAL LIMPE MAIS PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA., CNPJ nº 15.483.643/0001-00, valor total do contrato de até R$ 3.478,50.
Contrato nº 163/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 010/2019 - Vencedor: PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 87.174.991/0001-07, valor total do contrato de até R$ 63.574,40.
Contrato nº 164/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 010/2019 - Vencedor: SIFA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 27.040.523/0001-18, valor total do contrato de até R$ 47.791,26.
Contrato nº 165/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 010/2019 - Vencedor: VIDEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI, CNPJ nº 00.112.092/0001-00, valor total do contrato de até R$ 42.253,05.
Contrato nº 166/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 010/2019 - Vencedor: WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI, CNPJ nº 30.986.684/0001-03, valor total do contrato de até R$ 6.901,50.
Contrato nº 170/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 011/2019 - Vencedor: S. SCHNEIDER - EPP, CNPJ n.º 28.629.492/0001-06, valor total do contrato de até R$ 54.973,50.
Contrato nº 171/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 011/2019 - Vencedor: TAVI – PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ n.º 92.067.073/0001-19, valor total do contrato de até R$ 35.894,49.
Contrato nº 172/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 011/2019 - Vencedor: MF MACHADO SOARES, CNPJ n.º 03.230.856/0001-41, valor total do contrato de até R$ 36.640,64.
Contrato nº 173/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 011/2019 - Vencedor: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 24.291.879/0001-36, valor total do contrato de até R$ 73.623,60.
Contrato nº 175/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 027/2019 - Vencedor: DELAR JOST - ME, CNPJ n.º 14.787.871/0001-01, valor total do contrato de R$ 16.870,00.
Contrato nº 177/2019 – CONVITE 013/2019 – Vencedor: MARISETE INES SIBERT NEIS & CIA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.732.242/0002-04, valor total do contrato de R$ 117.253,50.
Contrato nº 178/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 009/2019 - Vencedor: BELLENZIER PNEUS LTDA, CNPJ n.º 73.730.129/0016-05, valor total do contrato de até R$ 115.976,00.
Contrato nº 179/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 009/2019 - Vencedor: MODELO PNEUS LTDA, CNPJ nº 94.510.682/0001-26, valor total do contrato de até R$ 41.446,00.
Contrato nº 180/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 009/2019 - Vencedor: IRMÃOS FLACH LTDA – EPP, CNPJ n.º 08.774.832.0001-77, valor total do contrato de até R$ 120.048,00.
Contrato nº 181/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 009/2019 - Vencedor: PNEU BOM LTDA - EPP, CNPJ n.º 21.609.270/0001-74, valor total do contrato de até R$ 142.004,00.

São Sebastião do Caí, 14 de novembro de 2019.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:80D05655

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Presencial acima na data e horário que segue: Dia 02 de Dezembro às 14h 00min: cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar o serviço de limpeza, alimentação dos animais do canil municipal, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante desse Edital. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/pregao-presencial

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:973B0120

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação, Exp. Adm 19823/2019, Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada com material e mão de obra, para a construção de carneiras no Cemitério Pio XII. Conforme termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante. O artigo 24, inc. lX da Lei 8.666/93 e parecer jurídico 446/2019. Empresa vencedora: **HARMONIA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: nº. 01.890.933/0001-64, com o preço total para a execução dos serviços é de R$50.692,50(cinqüenta mil seiscentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:5B655D48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
CONTRATO Nº 004/2019

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:091Adm/2019
PROTOCOLO DE LICITAÇÃO:014Lic/2019
INTERESSADO:Câmara Municipal de Taquara
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 001/2019
ASSUNTO: Contratação de Empresa parao fornecimento de equipamentos de informática e periféricos em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA-RS
CONTRATADA:EMPRESA AUTOMAFOUR SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA
VALOR DO CONTRATO:O valor total deste Contrato é deR$ 8.693,00 (oito mil, seiscentos e noventa e três reais).
FORMA DE PAGAMENTO:O pagamento será efetuado até 7 (sete) dias após o recebimento da respectiva fatura, corretamente preenchida.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
UILLINTON RICHARD SCHEFFER VICENTE
EVANDRO DE MELO
GENEDARÇO DE SOUZA MACHADO
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:07/11/2019

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:762E527B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
CONTRATO Nº 005/2019

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:091Adm/2019
PROTOCOLO DE LICITAÇÃO:014Lic/2019
INTERESSADO:Câmara Municipal de Taquara
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 001/2019
ASSUNTO: Contratação de Empresa parao fornecimento de equipamentos de informática e periféricos em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA-RS
CONTRATADA:EMPRESA SHOPTOM COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
VALOR DO CONTRATO:O valor total deste Contrato é deR$ 2.840,50 (dois mil, oitoscentos e quarenta reais e cinquenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO:O pagamento será efetuado até 7 (sete) dias após o recebimento da respectiva fatura, corretamente preenchida.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
EVERTON DE SOUZA
EVANDRO DE MELO
GENEDARÇO DE SOUZA MACHADO
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:07/11/2019

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:2A7D82D5

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
CONTRATO Nº 006/2019

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:091Adm/2019
PROTOCOLO DE LICITAÇÃO:014Lic/2019
INTERESSADO:Câmara Municipal de Taquara
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 001/2019
ASSUNTO: Contratação de Empresa parao fornecimento de equipamentos de informática e periféricos em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA-RS
CONTRATADA:EMPRESA BD INFORMÁTICA LTDA
VALOR DO CONTRATO:O valor total deste Contrato é deR$ 28.530,00 (vinte e oito mil e quinhentos e trinta reais).
FORMA DE PAGAMENTO:O pagamento será efetuado até 7 (sete) dias após o recebimento da respectiva fatura, corretamente preenchida.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
BERNARDO DANIEL
EVANDRO DE MELO
GENEDARÇO DE SOUZA MACHADO
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:07/11/2019

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:0256F682

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
CONTRATO Nº 007/2019

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:091Adm/2019
PROTOCOLO DE LICITAÇÃO:014Lic/2019
INTERESSADO:Câmara Municipal de Taquara
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 001/2019
ASSUNTO: Contratação de Empresa parao fornecimento de equipamentos de informática e periféricos em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA-RS
CONTRATADA:EMPRESA RUDINEI M. DE ABREU & CIA LTDA - ME
VALOR DO CONTRATO:O valor total deste Contrato é deR$ 1.973,40 (hum mil novescentos e setenta e três reais e quarenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO:O pagamento será efetuado até 7 (sete) dias após o recebimento da respectiva fatura, corretamente preenchida.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
RUDINEI MACHADO DE ABREU
EVANDRO DE MELO
GENEDARÇO DE SOUZA MACHADO
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:07/11/2019

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:F75A7265

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
CONTRATO Nº 008/2019

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:091Adm/2019
PROTOCOLO DE LICITAÇÃO:014Lic/2019
INTERESSADO:Câmara Municipal de Taquara
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 001/2019
ASSUNTO: Contratação de Empresa parao fornecimento de equipamentos de informática e periféricos em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA-RS
CONTRATADA:EMPRESA PPL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
VALOR DO CONTRATO:O valor total deste Contrato é deR$ 3.490,00 (três mil e quatroscentos e noventa reais).
FORMA DE PAGAMENTO:O pagamento será efetuado até 7 (sete) dias após o recebimento da respectiva fatura, corretamente preenchida.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
GABRIEL CONSUL FERREIRA
EVANDRO DE MELO
GENEDARÇO DE SOUZA MACHADO
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:07/11/2019

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:71587D74

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
CONTRATO Nº 009/2019

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:091Adm/2019
PROTOCOLO DE LICITAÇÃO:014Lic/2019
INTERESSADO:Câmara Municipal de Taquara
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 001/2019
ASSUNTO: Contratação de Empresa parao fornecimento de equipamentos de informática e periféricos em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA-RS
CONTRATADA:EMPRESA CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
VALOR DO CONTRATO:O valor total deste Contrato é deR$ 4.191,00 (quatro mil, cento e noventa e um reais).
FORMA DE PAGAMENTO:O pagamento será efetuado até 7 (sete) dias após o recebimento da respectiva fatura, corretamente preenchida.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
SILVANA C. BAUMANN
EVANDRO DE MELO
GENEDARÇO DE SOUZA MACHADO
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:07/11/2019

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:30A6658F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 058/2019 – Registro de Preços. Objeto: Contratação de árbitros para torneios e campeonatos de futebol e voleibol, incluindo mesários. Data abertura: 27/11/2019, horário às 09h00min.Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:22E0967F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 057/2019 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar para serem utilizados nas unidades de saúde do município de Terra de Areia/RS. Data abertura para credenciamento: 28/11/2019, horário às 09h00min. A etapa de lances da licitação se realizará na data do dia 05/12/2019, às 08h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura, no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:5D11CADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado(s):** Arno Shop Ltda EPP; Benoit Eletrodomésticos Ltda e Maggi & Moretto Ltda ME. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Secretaria Municipal de Assistência Social. **Valor:** R$ 2.200,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:AB972383

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019. Contratada: **CROSS E FREITAS LTDA.** Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 120 (cento e vinte) dias. O presente contrato teve início na data de 24 de janeiro de 2019. **TOMADA DE PREÇOS N° 260/2018.**

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:E3744BDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.688/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

DEFINE as férias coletivas dos servidores municipais, do Poder Público Municipal, nos órgãos e períodos que menciona no artigo 1º e dá outras providências.

SÉRGIO ODILO NIED, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regime Jurídico Único,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam definidas as férias coletivas dos servidores municipais, do Poder Público Municipal, lotados nos seguintes órgãos e períodos:

1 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e da Agricultura (exceto os administrativos), pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 16 de dezembro de 2019 e término em 30 de dezembro de 2019, conforme relação em anexo, que faz parte integrante deste Decreto, permanecendo, neste período, uma equipe de plantão para os serviços essenciais e de rotina, com cumprimento da jornada de trabalho;

2 – Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança (exceto Direção e Contrato Temporário), pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 26 de dezembro de 2019 e término em 24 de janeiro de 2020;

3 – Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pretto, compreendendo os Professores Docentes da Rede Municipal de Ensino Fundamental, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2020 e término em 31 de janeiro de 2020, com mais 15 (quinze) dias de recesso, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º – Os serviços administrativos e essenciais funcionarão normalmente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 13 de novembro de 2019.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

SÉRGIO ODILO NIED
Vice-Prefeito Em Exercício, No Cargo De Prefeito Municipal

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

RELAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA ABRANGIDOS PELAS FÉRIAS COLETIVAS

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Andrício Lazzaron	01/12/2018 a 30/11/2019
Daniel Augusto Grebin	11/02/2019 a 10/02/2020
Delmar Neitzke	03/04/2018 a 02/04/2019
Douglas Rafael da Costa	10/04/2018 a 09/04/2019
Emir Ahne	24/08/2018 a 23/08/2019
Fábio Henrique Ahne	16/02/2018 a 15/02/2019
Ivair Luiz Marques de Castro	10/01/2018 a 09/01/2019
Lisandro Spieckert	28/06/2018 a 27/06/2019
Marciano Sadi Markmann	18/10/2018 a 17/10/2019
Marco Antonio de Freitas	21/03/2018 a 20/03/2019
Nestor Quinot	02/06/2018 a 01/06/2019
Paulo César Ahne	01/02/2018 a 31/01/2019
Rudinei Bouvier	01/06/2019 a 31/05/2020
Vianei Ismael Kremer	12/03/2018 a 11/03/2019
Wellington Camilo Gomes	01/07/2018 a 30/06/2019
Werno Sommer	06/01/2019 a 05/01/2020

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:E7B3939B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 15/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
O município de **Três Cachoeiras – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2019, tendo como critério de julgamento o menor preço unitário. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software específico para gerenciamento do IPM na arrecadação do ICMS e ISS, juntamente com suporte técnico, manutenção, implantação, parametrização e treinamento de pessoal, através da Secretaria de Fazenda, com recursos próprios. **Data da abertura:** 28/11/2019. **Horário e local:** às 10h no setor de licitações da Prefeitura Municipal. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 8h às 11h 30min e 13h30min às 17h, pelo telefone (51) 3667 1155 e no site www.trescachoeiras.rs.gov.br.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:6100333F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 84/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BITRUCK
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 28 de novembro de 2019 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 13 NOVEMBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D77A36A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 205/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratado: ADILSON DE LIMA FLORES - ME
Objeto do contrato: Contratação de empresa para a realização de serviço com aplicação de material e mão de obra para reforma da cobertura do prédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento do município.
Vigência: O contrato entrará em vigor a contar da emissão da Ordem de Serviço e vigerá por um prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado mediante requerimento justificado do fiscal.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 13 NOVEMBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:DC7FBB5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 5726 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta e fixa despesas com o evento "XXX Torneio Internacional de Bocha Puro Sangue – Edição 2019".

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o evento está previsto no Calendário de Eventos Oficiais do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a realização do evento intitulado **"XXX Torneio Internacional de Bocha Puro Sangue – Edição 2019"**, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2019.

Art. 2º As despesas previstas com a realização do evento previsto no art. 1º deste decreto, serão no valor de R$ 6.067,00 (seis mil e sessenta e sete reais), que correrão pela seguinte dotação orçamentária:

1 – PROMOÇÕES DESPORTIVAS
ÓRGÃO: 15 – SEC.MUN. DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
UNIDADE: 02 – DESPORTO MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2.170 – DESPESAS COM EVENTOS E PROMOÇÕES DESPORTIVAS
NATUREZA DAS DESPESAS
3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS OU DESPORTIVAS
DESPESAS:

Troféus	R$ 6.067,00
Total	**R$ 6.067,00**

Art. 3º Ficam convalidadas as despesas realizadas no mesmo exercício e com o mesmo objeto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:2F5864F1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2019

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **18 de dezembro de 2019, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Concorrência Pública nº **09/2019,** tipo Menor Taxa de Administração, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Administração do Fornecimento de Cartões do Vale-Alimentação, aos Servidores do Município de Tupanciretã/RS. O Edital completo está disponível no site: **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-7514 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 13 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:B18FE1EA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **19 de dezembro de 2019, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Concorrência Pública nº **10/2019,** tipo Menor Taxa de Administração, para Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do Município de Tupanciretã/RS. O Edital completo está disponível no site: **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-7514 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 13 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:9244B493

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã/RS, torna público, a **adjudicação e homologação** do processo licitatório do Pregão Presencial nº 34/2019, cujo objeto é a aquisição de veículo novo, zero quilômetro, tipo VAN Adaptada, com recurso do Convênio nº 841.831/2016 – Ministério da Cidadania e contrapartida municipal. O objeto licitado foi homologado e adjudicado a empresa **Felice Automóveis Ltda**, ofertante do menor preço.

Tupanciretã, 26 de agosto de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AFDDD39C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 204/2019 - DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADO: **TARCISO RODRIGO WALECHESKI**

OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Agente de Combate de Endemias**, com carga horária 40 horas semanais, com as atribuições definidas no anexo único da Lei N.º 2.855, de 06 de novembro de 2019. Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de **R$ 1.340,69 (Hum mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos)** por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º. dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

BASE LEGAL: Lei N.º 2.855, de 06 de novembro de 2019 e Processo Seletivo n° 044/2019.

Tuparendi-RS, 13 de novembro de 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:7926E636

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO SUPLEMENTAR DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº082/2019

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 068/2019
c) Objeto: Aquisição de 35 (trinta e cinco) kit cavalete completo com hidrômetro, para uso na rede hídrica do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito.

02 – Fornecedor: **STAHLHOFER E STAHLHOFER LTDA, CNPJ: 18.854.883/0001-62.**

03 – Valor: R$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais).
04- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE TRÂNSITO
2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO SANEAMENTO URBANO
33906200000000 AQUISIÇÃO DE PRODUTO PARA REVENDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Dorneles da Silva
Código Identificador:F1F09733

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2019 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e MARCOS DATSCH DE OLIVEIRA, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 024/2019. Objeto: "Contratação de pessoa física ou jurídica para construção de monumento à Bíblia, conforme Projeto Básico e Termo de Referência". Dotação Orçamentária: 11.01.23.695.0113.2124 – Realização de Projetos voltados ao Turismo. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Data: 06/11/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:DE58AC8E

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 16722/2019 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e GXPRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. Inexigibilidade de Licitação nº 028/2019. Objeto: "Contratação de empresa para apresentação do espetáculo Serginho Moah e Banda, no Festival de Balonismo 2019". Dotação Orçamentária: 12.02.13.392.0111.2110 – Realização de Eventos Culturais do Calendário. Valor: R$ 18.700,00. Data: 13/11/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:8F949F94

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019

INTIMEN-SE os interessados, do resultado do julgamento de habilitação referente ao Edital em epígrafe. Habilitados: OBJETIVA CONCURSOS LTDA, LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS e EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA. Inabilitado: INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS. Não havendo interposição de recursos, a abertura do envelope nº 02 – Propostas será no dia 26/11/2019, às 09 horas na sala de Reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à rua General Osório, nº 1515, 4º andar, nesta cidade. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 13/11/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:E70F9060

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preços oriunda do Edital de Pregão Presencial 043/2019, que Registrou os preços de

serviços de transporte de pacientes SUS do Município. Data da assinatura: 1º/11/2019. Validade 12 meses.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e EDUARDO WICKERT GODOY ME, oriundo do Pregão Presencial nº 043/2019. Objeto: "Registrar preço unitário de serviços de transporte de pacientes SUS, do Município de Venâncio Aires, com veículo e serviços que atendam às obrigações de segurança estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito - CNT". Vigência: 12 (doze) meses. Data: 1º/11/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:96C02EE5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, as Atas de Registro de Preços oriunda do Edital de Concorrência 032/2019, que Registrou os preços de serviços de transporte de pessoas para eventos com utilização de Ônibus, Micro Ônibus e Van. Data da assinatura: 11/11/2019. Validade 12 meses.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e EDUARDO WICKERT GODOY ME, oriundo do Edital de Concorrência nº 032/2019. Objeto: "Prestação de serviços, por demanda, de transporte de pessoas para Eventos com Ônibus, Micro Ônibus e Van". Vigência: 12 (doze) meses. Data: 11/11/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e ARI NAGEL TURISMO LTDA, oriundo do Edital de Concorrência nº 032/2019. Objeto: "Prestação de serviços, por demanda, de transporte de pessoas para Eventos com Ônibus, Micro Ônibus e Van". Vigência: 12 (doze) meses. Data: 11/11/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:5F4617D6

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2015

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e CALIENDO & ESTEVEZ ADVOGADOS. Aditou-se, o prazo do Contrato Administrativo nº 132/2015, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2015, prorrogando seu prazo em 12 (doze) meses, respectivamente até a data de 15/11/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 29/10/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:C7D06505

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 062/2019: Aquisição de brinquedos para playground da Praça do Bairro São Francisco. Abertura dia 27/11/2019 às 09h. Informações Fone (54) 3441 4534 ou Site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 14 de novembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:8AEA27A0

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 061/2019: Valores registrados para Basel Basalto Serrano Eireli, itens 1 e 5; Mineradora K9 Eireli, itens 2, 3, 4 e 6.

Veranópolis, 14 de novembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:5BE5EA1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2095, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 1772, de 08 de julho de 2015, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores da Autarquia Municipal - PREV-XANGRI-LÁ e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* do artigo 3º, da Lei nº 1772/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do vale-alimentação é de R$ 30,51 (trinta reais e cinquenta e um centavos) por dia e a participação do servidor será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales do mês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 13 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:326B682A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2096, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no Município de Xangri-Lá, nos termos da legislação federal vigente, institui as taxas para análise dos projetos e de fiscalização da emissão de radiação e dá outras providências, revoga a Lei nº 1618, de 16 de setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulado, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação e afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), observado o disposto na legislação federal pernente.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou de controle de tráfego aéreo, radioamador, faixa do cidadão e rádio enlaces diretivos com linha de visada ponto - a-ponto - approach link -, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2º Ficam instituídas no Município de Xangri-Lá, a Taxa para Análise de Projetos de Instalação de Estação de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular – TAP/ERB e a Taxa de Fiscalização da Emissão de Radiação por Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular – TFER, instaladas em território municipal.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Lei , e em conformidade com a regulamentação expedida pela Anatel, considera-se:

I - Estação transmissora de radiocomunicação (ETR) o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte e outros, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - ETR de pequeno porte aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
b) ETR cujas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais ou comerciais, ou postes mulfuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados; e
c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não implique a alteração da edificação existente no local;

III - Estação rádio base (ERB) a edificação construída especificamente para a finalidade de instalação das antenas;

IV - Torre a infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

V -Poste a infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

VI - Poste de energia ou iluminação a infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

VII - Estação transmissora de radiocomunicação móvel a ETR instalada para permanência temporária, de até 180 dias, com a finalidade de cobrir demandas específicas de eventos, convenções, entre outros; e

VIII - Abrigos de equipamentos os armários, gabinetes ou contêineres destinados à guarda e à proteção de equipamentos, aparelhos ou dispositivos de telecomunicações, associados à infraestrutura de suporte, não considerados como edificação.

Art. 4º Fica permitida a instalação da estação transmissora de telecomunicação em bens privados mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou do detentor do título de posse, desde que atendido o disposto nesta Lei .

Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município de Xangri-Lá, é aquele estabelecido na Lei Federal nº 11.394, de 5 de maio de 2009, que dispõe sobre os limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que ulizam ETRs observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

Capítulo II
DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 7º As ETRs são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Fica permida a instalação das ETRs nos bens públicos, mediante autorização ou permissão de uso onerosa, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 1º O valor da contrapartida da permissão de uso a que se refere o caput deste artigo será o valor base, calculado de acordo com o valor médio de mercado de locação de imóveis territoriais.

§ 2º O valor base deverá ser reavaliado periodicamente no prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme as condições de mercado, sendo reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substuí-lo.

Art. 9º Como forma de contraprestação pela utilização do espaço público, o Município de Xangri-Lá poderá exigir, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

Parágrafo único. Quando a contraprestação se der na forma do caput deste artigo, poderá ser aplicado um redutor no valor mensal da permissão de uso, calculada conforme disposto no art. 7º desta Lei , de acordo com o interesse público.

Capítulo III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 10. O licenciamento das ERBS observará as seguintes disposições:

I – As ERBS deverão obedecer os limites de exposição humana e campos eletromagnéticos;

II – Na implantação de ERBS, deverá ser observada a distância de 5 m (cinco metros) do eixo da torre até as divisas do imóvel onde pretende se localizar;

II – O eixo da torre ou o suporte das antenas de transmissão e recpção, e inclusive as Mini ERBS e microcélulas, deverão obedecer à distância mínima horizontal de 50 m, da divisa de imóveis onde se situem hospitais, escolar de ensino infantil, fundamental e médio, creches, clínicas cirúrgicas, clínicas geriátricas, centros de saúde, comprovados mediante declaração do responsável técnico;

§ 1º Fica vedada a instalação de ERBS, Mini ERBS, Microcélulas e ERBS móveis no interior de imóveis de hospitais, escolar de ensino infantil, fundamental e médio, creches, clínicas cirúrgicas, clínicas geriátricas, centros de saúde.

§ 2º Os procedimentos para a aferição de intensidade dos campos eletromagnéticos emitidos pelas ERBS serão apurados de acordo com a regulamentação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ 3º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto no inciso II as Mini ERBS, microcelulas e ERBS móveis.

§ 2º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes, mediante apresentação de laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 3º Não se aplicam as disposições previstas neste artigo aos postes edificados ou a edificar em áreas públicas, assim como os já existentes em áreas privadas.

§ 4º A instalação de infraestrutura de suporte para ETR deverá observar os gabaritos e as restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União e os disposivos legais sobre descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 5º Para fins de afastamento, a torre será equiparada a poste quando a altura for inferior a 20m (vinte metros).

Art. 11. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que:

I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho; e

II - Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 12. A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 13. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pernente.

Art. 14. A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - Priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

IV – As áreas de ERBS deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência que devem estar dispostas em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pelo Poder Público e conter o nome do empreendedor, telefone para contato, nome e qualificação profissional responsável e número de Licença de Operação ou Autorização emitida pelo órgão competente.

Art. 15. As ERBS móveis, que permanecerão instaladas pelo período máximo de 180 dias, poderão ser instaladas em qualquer zona do município desde que atenda as diretrizes dispostas nesta Lei .

Capítulo IV
DO LICENCIAMENTO

Art. 16. O licenciamento ambiental municipal das ERBS deverá seguir as seguintes etapas e documentos:

I – Projeto de instalação contendo a planta de situação, localização e coordenadas geográficas do ponto instalação e planta baixa, fachadas e cortes da obra de infraestrutura;

II – Certidão de Matrícula atualizada do terreno;

III – Estudo de Viabilidade Urbanística – Certidão de Viabilidade;

IV – Termo de Compartilhamento e Alvará da empresa concedente;

V – Declaração de autorização da ANATEL;

VI – ART de projeto e execução da obra de infraestrutura da ERB;

VII – Memorial descritivo da infraestrutura da ERB;

VIII – Relatório de conformidade eletromagnética e respectiva ART;

IX – Contrato de seguro de dano patrimonial e físico contra terceiros;

X – Contrato de locação do terreno, se for o caso;

XII – Ata de assembleia geral ordinária do condomínio, autorização, firmada pelo sindicato e contrato, se for o caso de instalação em edifício ou condomínio horizontal;

XII – Comprovante de pagamento da Taxa de para Análise de Projetos de Instalação de Estação de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular – TAP-ERB, especificada no Art. 2º, da presente Lei.

XIII – Licenciamento Ambiental;

Art. 17. Não estão sujeitos ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei :

I - A instalação de ETR móvel;

II - A instalação externa de ETR de pequeno porte;

III - A substituição da ETR já licenciada; e

IV - O compartilhamento da ETR já licenciada.

Parágrafo único. Quando se tratar de ETR de pequeno porte em área pública, necessariamente deverá haver autorização ou permissão de uso expedida pelo Executivo Municipal.

Capítulo V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 5º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e

eletromagnéticos gerados por ETRs, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Anatel, nos termos dos arts. 11 e 12, inc. V, da Lei Federal nº 11.934, de 2009.

Parágrafo único. Em se constatando indício de irregularidades quanto aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, o Executivo Municipal deverá oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações, nos moldes que determina o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 13.116, de 2015.

Art.19. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei , o órgão outorgante da licença deverá intimar a empresa infratora para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda às alterações necessárias à adequação.

Art. 20. O Executivo Municipal através do setor de fiscalização da secretária de obras poderá fiscalizar a qualquer tempo as ETRs, aplicando as penalidades previstas nesta Lei quando constatada a prestação de informações inverídicas ou quando realizadas em desacordo com a documentação entregue, determinando a sua imediata remoção, às expensas dos proprietários, bem como efetivar:

I - o indeferimento ou a anulação da licença concedida, conforme o caso;

II - o encaminhamento de denúncia ao respectivo conselho de classe para a apuração de infração disciplinar; e

III - a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Capítulo VI
DAS PENALIDADES

Art. 21. Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

I - instalar e manter, no Município de Xangri-Lá, ETR sem a respectiva licença, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei ; e

II - prestar informações falsas.

Art. 22. Às infrações tipificadas no art. 20 desta Lei aplicam-se as seguintes penalidades:

I - notificação de advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de 500 (quinhentas) (PTMs) para instalação de ETR sem a respectiva licença; e

III - multa de 2.000 (duas mil) PTMs para os casos de prestação de informações falsas.

Art. 23. A empresa notificada ou autuada por infração ao disposto nesta Lei poderá apresentar defesa de acordo com o rito previsto na Legislação Municipal.

Capítulo VII
DA REGULARIZAÇÃO

Art. 24. As ETRs instaladas em desconformidade com o disposto nesta Lei deverão adequar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do decreto regulamentar, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Execuvo Municipal.

Art. 25. Nos casos de não cumprimento dos parâmetros dispostos nesta Lei , será concedido o prazo de 2 (dois) anos para adequação das estruturas já instaladas ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

Capítulo VIII
DA TAXA DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Art. 26. Para a cobrança da taxa de licenciamento urbanístico serão utilizados os valores constantes da Tabela abaixo, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais antecipadamente aos trabalhos de análise, em cada fase da mesma, seja análise prévia, análise do projeto ou ainda, análise de execução da instalação:

ANÁLISE DE PROJETO DE ERB`S E ASSEMELHADOS

CLASSIFICAÇÃO	R$ (Reais)/Projeto
Telefonia Celular	R$500,00
Outros	R$100,00

Art. 27. A ""Taxa de Fiscalização da Emissão de Radiação por Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TFER"", fundada no Poder de polícia do Município concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador, a fiscalização por ele exercida sobre a instalação das estações de rádio base e seu funcionamento, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às posturas municipais relativas à segurança, à ordem e à tranquilidade pública, ao meio ambiente e, ainda às normas técnicas estabelecidas quanto à atividade específica pelo órgão regulador oficial.

Parágrafo único. A ""Taxa de Fiscalização da Emissão de Radiação por Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular - TFER"" é devida, ainda que a instalação não tenha sido aprovada ou autorizada pelo Município e, ainda que, as atividades dependam de autorização da União ou do Estado.

Art. 28. O contribuinte da ""TFER"" é a pessoa física ou jurídica, proprietária ou terceira beneficiada pela instalação e funcionamento dos equipamentos componentes das estações de rádio base.

Art. 29. A ""TFER"" é anual e será recolhida em parcela única, conforme data definida em regulamento.

Parágrafo único. No início das atividades de instalação e funcionamento, a qualquer época do ano, a Taxa será devida integralmente.

Art. 30. O valor da ""Taxa de Fiscalização da Emissão de Radiação por Estações de Rádio Base Microcélula de Telefonia Celular - TFER"" é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por antena de estação de rádio base, devendo ser atualizado anualmente com base na variação do PTM(PADRÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) ou outro índice que vier a ser utilizado, para atualização dos tributos municipais.

Art. 31 A fiscalização do fiel comprimento das disposições legais na execução do projeto será exercida pelo setor de fiscalização de obras do Município, que poderá solicitar demonstração técnica por parte do responsável pela instalação.

Art. 32 Excetuam-se do estabelecido da presente Lei, os sistemas transmissores e receptores associados a:

I - radares militares e civis, com o propósito de defesa e/ou controle de tráfego;
II - radiocomunicadores de uso exclusivo das Forças Armadas, Polícias militar e civil e Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros;
III - radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;
IV - radiocomunicadores privados e comunitários, transmissores de sinais AM e FM.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Fica revogada a Lei nº 1618 de 16 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 13 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de ADM

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:B2564DB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 214-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **05 de dezembro de 2019 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE SCANNER PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme **Edital de nº 264-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:78AEBD76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 220-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **04 de dezembro de 2019 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MOBILIÁRIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme **Edital de nº 263-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:68EB0924

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 221-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **03 de dezembro de 2019 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL ESPORTIVO**, conforme **Edital de nº 262-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:26570D39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 219-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **02 de dezembro de 2019 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE PREVENÇÃO**, conforme **Edital de nº 261-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:799C9A13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 216-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **29 de novembro de 2019 às 17h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO,** conforme **Edital de nº 260-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:171D7B21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 222-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **29 de novembro de 2019 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE LEITE EM PÓ**, conforme **Edital de nº 259-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:0F13DF1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 210-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **28 de novembro de 2019 às 08h** ocorrerá pregão presencial para **AQUISIÇÃO FUTURA DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme **Edital de nº 258-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:1296BD14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 224-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **06 de dezembro de 2019 às 14h** ocorrerá

pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS ADESIVAS PARA O SETOR DE PATRIMÔNIO,** conforme **Edital de nº 265-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 12 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:DFC6FC74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 226-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **29 de novembro de 2019 às 10H** ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO DE NATAL,** conforme **Edital de nº 266-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 13 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:AC3B08CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"aluguel de imóvel"**, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 18368/2019, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **SILVA REGINA DE SOUZA DE OLIVEIRA**

ENDEREÇO: Rua Faisão Dourado, 22, Xangri-Lá/RS.

VALOR: **R$ 9.000,00** (nove mil reais).

Xangri-Lá, 13 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:4307A45A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019

Torno Pública A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, realizada através do Processo Licitatório n° 62/2019, na modalidade Pregão ELETRONICO 14/2019, tipo menor preço por item**. O OBJETO:** Aquisição de Materiais de Informática, adjudicando e homologando as empresas:

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTCA LTDA EPP – EPP/SS – CNPJ: 07.766.048/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
39	Impressora Multifuncional tanque de tinta colorida	Unid	Epson	50	1.096,33	54.816,50
TOTAL DA EMPRESA R$ 54.816,50						

ACLARA COMÉRCIO DE INFORMATÍCA EIRELI – ME – CNPJ: 14.228.157/0001-83

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
03	Computador completo intermediário	Unid	Vinik Desk	20	2.650,00	53.000,00
TOTAL DA EMPRESA R$ 53.000,00						

BD INFORMÁTICA LTDA – LTDA/EIRELI – CNPJ: 32.109.914/0001-81

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
01	Caixa de Som para Computador de Mesa	Kit	Exbom	20	17,49	349,80
02	Computador completo básico	Unid	Bd informática	20	1.512,00	30.240,00
05	Mouse óptico USB	Unid	Exbom	50	5,98	299,00
06	Teclado USB	Unid	Exbom	50	16,50	825,00
09	Roteador Wireless	Unid	Mercusys	20	52,00	1.040,00
10	Computador portátil (notebook)	Unid	Acer	14	2.600,00	36.400,00
13	Pente de memória DDR3 4GB	Unid	Kingston	10	89,00	890,00
14	Pente de memória DDR4 8GB	Unid	Adata	10	171,00	1.710,00
15	Gabinete para PC com fonte ATX	Unid	Kmex	05	121,00	605,00
17	Adaptador de tomada Benjamin "T"	Unid	Vonder	50	10,00	500,00
20	Antena Ubiquiti Nanostation M5	Unid	Ubiquiti	10	599,00	5.990,00
25	Estabilizador de tensão para PC	Unid	Tsshara	40	79,00	3.160,00
26	Extensão elétrica 10A 5m 3 tomadas	Unid	Md9	10	24,99	249,90
27	Filtro de linha	Unid	Kairos	20	15,00	300,00
30	Leitor e gravador de CD/DVD interno para PC	Unid	Liteon	10	75,00	750,00
31	Mouse pad para PC	Unid	Bd informática	40	4,49	179,60
36	Switch 24 portas GbE	Unid	d-link	04	220,00	880,00
37	Fonte ATX para PC	Unid	C3tech	60	60,00	3.600,00
57	Nobreak 500 VA	Unid	Tsshara	20	265,00	5.300,00
TOTAL DA EMPRESA R$ 93.268,30						

ELECT IMPORTAÇÕES - EIRELI – ME – CNPJ: 20.021.743/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
44	Acabamento para canaleta x1 cotovelo externo 20x10 mm	Unid	Enerbras	40	2,90	116,00
48	Acabamento para canaleta x1 luva para canto/ponta 20x10 mm	Unid	Enerbras	40	3,60	144,00
49	Canaleta para piso 52 x 14 x 2000 mm	Unid	Enerbras	40	43,20	1.728,00
51	Testador de cabo de rede RJ45 e RJ11	Unid	MULTITOC	05	19,00	95,00
54	Nobreak senoidal 1500VA bivolt	Unid	RAGTECH	05	710,00	3.550,00
TOTAL DA EMPRESA R$ 5.633,00						

GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI ME – EPP/SS – CNPJ: 18.136.904/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
21	Bateria de lítio tipo botão CR2032	Unid	KNP	10	9,98	99,80
22	Cabo de energia/força tripolar para computador	Unid	MD9	20	11,42	228,40
23	Cabo de rede ethernet Cat5E	Cx	KNP	20	187,00	3.740,00
32	Placa de rede PCI GbE	Unid	KNP	20	42,00	840
TOTAL DA EMPRESA R$ 4.908,20						

INFROJET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME – ME – CNPJ: 05.888.814/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
08	Monitor LED 19,5''	Unid	LG	20	353,00	7.060,00
TOTAL DA EMPRESA R$ 7.060,00						

INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA – ME – CNPJ: 07.055.987/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
07	Switch não gerenciável 08 portas	Unid	Switch TP-link TL-SG1008D Gigabit de mes	15	110,89	1.663,35
TOTAL DA EMPRESA R$ 1.663,35						

JP COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI – ME – CNPJ: 31.552.188/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
12	HHD interno SATA 3.5" 1TB	Unid	SEAGATE	10	190,00	1.900,00
33	Placa de vídeo para PC	Unid	GIGABYTE	05	291,90	1.459,50
TOTAL DA EMPRESA R$ 3.359,50						

MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA – ME – CNPJ: 12.160.906/0001-52

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
11	HD SSD 480 GB	Unid	Crucial	20	299,00	5.980,00
29	HD externo USB de 01 TBHD Externo portátil 1TB	Unid	SEAGATE	04	235,00	940,00
TOTAL DA EMPRESA R$ 3.359,50						

PROGRESSO BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME – CNPJ: 32.041.524/0001-17

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
19	Antena Ubiquiti AirGrid	Unid	UBNT - AIRMAX	10	320,00	3.200,00
58	Roteador Hot Spot 300 mbps	Unid	TP-LINK	10	188,00	1.880,00
TOTAL DA EMPRESA R$ 5.080,00						

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura (14/11/2019).

Santa Bárbara do Sul, RS, 14/11/2019.

MARIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:DDBA207D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DO PREGÃO 086-2019

REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)
PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2019

O Município de São Gabriel-RS torna público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 12 (doze) meses contados desta publicação.

Item	Qtd.	Un.	Objeto	Marca	valor unitário	Empresa vencedora
item 001	2000	UN	KIMONO PARA KARATÊ, BLUSA E CALÇA EM TECIDO DE BRIM MÉDIO, 100 % ALGODÃO, GOLA COM ENCHIMENTO ESPECIAL E CINCO COSTURAS ALINHADAS, CALÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO, COM FAIXA BRANCA INCLUSA, TAMANHOS VARIADOS DO INFANTIL AO ADULTO.	YAMA	R$ 131,00	1º lugar Empresa 2 S. Schneider Epp
item 002	1500	M2	TATAME, REVESTIDO EM PELÍCULA SILICONADA PROTETORA ANTIDERRAPANTE, ATÓXICO, DUPLA-FACE E RESISTENTE À ÁGUA, TATAME EM EVA, PADRÃO OFICIAL UTILIZADO PELO ESPORTE, 28 MM, DIMENSÃO DA PLACA 1 M X 1 M, CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DEFINIDAS PELAS FEDERAÇÕES DE LUTAS MARCIAIS.	DUBY FLEX	R$ 82,00	1º lugar Empresa 1 Mf Machado Soares

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:2444C722

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS

PODER EXECUTIVO				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Art. 48 - Anexo XVII	PERÍODO: OUTUBRO, ANO DE 2019			R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS				Até o bimestre
Previsão Inicial da Receita				29.000.000,00
Previsão Atualizada da Receita				29.000.000,00
Receitas Realizadas				21.449.190,94
Saldo de Exercícios Anteriores				0,00
Deficit Orçamentário				406.355,71
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				Até o bimestre
Dotação Inicial				29.000.000,00
Créditos Adicionais				3.006.818,00
Dotação Atualizada				32.006.818,00
Despesas Empenhadas				22.963.857,44
Despesas Liquidadas				21.855.546,65
Despesas Pagas				20.676.137,70
Superávit Orçamentário				0,.00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o bimestre
Despesas Empenhadas				22.963.857,44
Despesas Liquidadas				21.855.546,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o bimestre
Receita Corrente Líquida				24.411.991,69
				Até o bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
'Receitas Realizadas (I)				0,00
Despesas Liquidadas (II)				0,00
Resultado Previdenciário (I - II)				0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Realizadas (III)				0,00
Despesas Liquidadas (IV)				0,00
Resultado Previdenciário (III - IV)				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no Anexo de Metas	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação à meta(b / a)
Fiscais da LDO (a)				
Resultado Nominal			0,00	
Resultado Primário			-2.142.679,99	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	211.786,19	0,00	53.069,73	158.716,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	211.786,19	0,00	53.069,73	158.716,46
Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o B imestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.657.527,59	25%	27,30
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		3.576.769,80	60%	76,75
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino		1.853.588,75	60%	79,20
Fundamental Complementação da União ao FUNDEB				
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital			Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital				
Receitas de Operações de Crédito			2.000.000,00	-1.283.550,00
Despesa de Capital Líquida			3.773.532,69	1.846.432,31

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	89.500,00	268.725,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	89.500,00	268.725,00

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP			Valor Realizado no Período
			Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado	Limites constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar Até o Bimestre no exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços Públicos de Saúde	2.918.081,49	15%	17,10

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Bimestre SET/OUT do Ano corrente. encontra-se afixados no Átrio Municipal, em horário normal de expediente, a contar de 12/11/2019, bem como disponibilizados no site http://www.pmsjouro.com.br/

LUIZ CARLOS MENDES QUELIN
Responsável Controle Interno

ZEFERINO MARCANTE
Secretário da Administração

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Giotti
Código Identificador:1FEEE8A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE 2019 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO

Município de Venâncio Aires - Consolidação Geral
RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO
RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019

LRF, Art. 48 - Anexo 14	Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	275.364.901,37
Previsão Atualizada	286.766.532,22
Receitas Realizadas	212.754.173,28
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.400.655,37
DESPESAS	
Dotação Inicial	257.599.590,44
Créditos Adicionais	25.571.363,51
Dotação Atualizada	283.170.953,95
Despesas Empenhadas	210.862.374,27
Despesas Liquidadas	185.960.583,01
Despesas Pagas	177.972.007,66
Superávit Orçamentário	26.793.590,27
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	210.862.374,27
Despesas Liquidadas	185.960.583,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	193.581.883,78
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	45.925.836,74
Despesas Previdenciárias Liquidadas	18.376.723,90
Resultado Previdenciário	27.549.112,84
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-55.608.692,66	1.820.869,09	-3,27%
Resultado Nominal - Acima da Linha	-36.952.982,50	24.055.000,15	-65,10%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.015.896,07	740.632,85	8.078.481,16	196.782,06
Poder Executivo	9.012.830,87	739.759,85	8.076.288,96	196.782,06
Poder Legislativo	3.065,20	873,00	2.192,20	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.335.907,60	218.322,46	1.025.830,47	91.754,67
Poder Executivo	1.331.981,60	218.322,46	1.021.904,47	91.754,67
Poder Legislativo	3.926,00	0,00	3.926,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.351.803,67	958.955,31	9.104.311,63	288.536,73

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado no Exercício	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28.848.853,08	25,00%	27,67%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	18.741.828,45	60,00%	82,61%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	4.929.402,74	32.070.496,05
Despesa de Capital Líquida	22.265.406,72	38.895.670,54

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 2018	10º Exercício 2027	20º Exercício 2037	35º Exercício 2052
Plano Previdenciário				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 2018	10º Exercício 2027	20º Exercício 2037	35º Exercício 2052
Receitas Previdenciárias Realizadas	47.162.154,29	61.138.651,06	84.888.064,91	83.317.288,19
Despesas Previdenciárias Liquidadas	19.720.670,25	35.604.589,15	57.997.316,54	79.241.390,52
Resultado Previdenciário	27.441.484,04	25.534.061,91	26.890.748,37	4.075.897,67
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DAALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	357.044,86	-256.544,86
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	364.120,52	32.660,02

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado no Exercício	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	24.433.679,10	15,00%	23,43%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00%

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, Data da emissão 13 de Novembro de 2019 e hora da emissão 09h e 09m

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal
CPF 950.446.550-15

ELENO DANIEL STERTZ
Secretário da Fazenda
CPF 597.315.080-15

ALEXANDRE ULLMANN PRETZEL
Contador - CRC/RS 67.590/O-8
CPF 896.825.990-91

Publicado por:
Alexandre Ullmann Pretzel
Código Identificador:1FEC8C9A

